

Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-191375/2008-000-00-00.3 TST

REQUERENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES DO DISTRITO FEDERAL - SINPETRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO DISTRITO FEDERAL - STCMDF/DF

D E S P A C H O

O Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e de Lubrificantes do Distrito Federal - Sinpetro requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do Dissídio Coletivo n.º 190/2007-000-10-00. Trouxe cópias, entre outras, da decisão normativa (fls. 71/163 e 191/196), das razões do recurso ordinário (fls. 198/217) e do despacho de admissibilidade respectivo. (fl. 221)

Postula, inicialmente, a suspensão de todas as cláusulas, tendo em vista que não foi permitido às partes negociarem a pauta de reivindicações do sindicato profissional, conforme prevê o artigo 114, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal. Isso porque houve impasse quanto à legitimidade do suscitante para representar a categoria, tendo em vista sentença proferida pela 15ª Vara do Trabalho de Brasília que reconheceu representatividade à Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços e Combustíveis e Derivados de Petróleo, entidade que posteriormente também ingressou, com oposição, no Dissídio Coletivo n.º 190/2007-000-10-00. Alega que não houve recusa em negociar com o suscitante, mas impedimento em face de decisão judicial que reconheceu legitimidade à Federação em detrimento do Sindicato profissional. Caso não seja conferido efeito suspensivo a todas as cláusulas, pretende que sejam suspensas as seguintes: GRATIFICAÇÃO DE CAIXA, JORNADA DE TRABALHO, RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO, PAGAMENTO DO SALÁRIO EM CHEQUE, CONFERÊNCIA DE VALORES, SEGURO DE VIDA - ASSALTO, GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA, MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO, SEGURO OBRIGATÓRIO, TRANPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES, FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO.

Não se mostra cabível a suspensão de todas as cláusulas da sentença normativa, conforme postulado. Primeiramente, porque o TRT, à fl. 94, afirma expressamente que o requisito inscrito no artigo 114, § 2º, primeira parte, da Constituição Federal foi plenamente atendido, tendo em vista que nos autos do dissídio coletivo constam as sucessivas tentativas de conciliação entre os litigantes, inclusive perante aquela Corte. Depois, porque às partes é facultado manterem negociações no decorrer do processo, podendo inclusive firmar acordo, ou convenção coletiva, que será oportunamente submetido a homologação, ainda que pendente exame de recurso ordinário.

Assim, passo à análise das cláusulas indicadas pelo requerente.

CLÁUSULA OITO - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA
Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

Aduz o requerente que tal cláusula não pode ser aplicada à categoria, pois não existe a função exclusiva de caixa, não cabendo ao Poder Judiciário estabelecer distinções entre as funções desempenhadas pelos trabalhadores nos diversos segmentos empresariais.

O TRT deferiu a cláusula por estar de acordo com Precedente Normativo n.º 103 do TST.

Indefiro.

CLÁUSULA QUINZE - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria é de 44 horas semanais, ficando admitidas as jornadas de seis e oito horas diárias, respeitado o intervalo intrajornada definido em lei e o repouso semanal remunerado

O TRT manteve o teor da cláusula da convenção coletiva anterior.

Afirma o requerente que pretende negociar com a categoria profissional, a fim de que seja estabelecida jornada de 12 X 36, mediante acordo direto entre patrão e empregado, sem que seja ferida a sentença normativa em vigor.

Conforme já afirmado alhures, as partes podem livremente negociar um acordo ou convenção coletiva de trabalho, versando sobre as condições de trabalho da categoria, ainda que pendente de análise recurso ordinário contra a sentença normativa. Não há, pois, justificativa para o pedido de efeito suspensivo.

Indefiro o pedido de suspensão.

CLÁUSULA DEZENOVE - RETENÇÃO DA CTPS. INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas.

O requerente afirma que a cláusula deve ser suspensa, pois prevê indenização sem qualquer apoio legal. Argumenta que a lei já estabelece punição para os empregadores que não fazem as anotações necessárias, que retêm ou que perdem as CTPS dos funcionários.

O TRT deferiu o pedido conforme Precedente Normativo n.º 98 do TST.

Indefiro.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

Afirma o requerente que a dispensa de todos os trabalhadores no mesmo dia para descontar cheque/pagamento impõe perda de receita ao empregador e nada contribui para a melhora das condições de trabalho.

O TRT deferiu a cláusula de acordo com o Precedente Normativo n.º 117 do TST.

Indefiro.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - CONFERÊNCIA DOS VALORES

A conferência dos valores em poder dos frentistas (bombeiros) ou caixas, será realizada na presença do empregado interessado, sob pena de isenção de responsabilidade por eventuais erros constatados.

Afirma o requerente que esta cláusula retira do frentista a responsabilidade da guarda do dinheiro que está em seu poder e pelo fechamento do caixa, sendo certo que o desconto pela falta está prevista no art. 462, § 1º, da CLT.

A cláusula foi deferida conforme redação constante de convenção coletiva anterior.

Indefiro.

CLÁUSULA TRINTA E UMA - SEGURO DE VIDA. ASSALTO

Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções.

Sustenta o requerente que, não obstante a relevância da cláusula, as empresas não têm como comprometer ainda mais seus orçamentos. Além disso, essa cláusula não está ao alcance do poder normativo da Justiça do Trabalho.

A cláusula foi deferida de acordo com o Precedente Normativo n.º 84 do TST.

Indefiro.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - GARANTIA DE EMPREGO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquiere direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Diz o requerente que a cláusula em questão fere a lei e a Constituição, que já prevêem as hipóteses de garantias no emprego.

A cláusula foi deferida em conformidade com o Precedente Normativo n.º 85 do TST.

Indefiro.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Afirma o requerente que o horário para refeição e descanso deve ser estritamente observado para essa finalidade, não cabendo reunião de qualquer natureza, sob pena de o trabalhador retornar ao trabalho fatigado, com prejuízo para si mesmo e o empregador.

O TRT deferiu a cláusula por estar de acordo com o Precedente Normativo n.º 91 do TST.

Indefiro.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% por dia no período subsequente.

O requerente sustenta que a imposição de multa não está ao alcance do poder normativo da Justiça do Trabalho.

A cláusula foi redigida em conformidade com o Precedente Normativo n.º 72 do TST.

Indefiro.

CLÁUSULA CINQUENTA - SEGURO OBRIGATÓRIO

Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para os empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia ou vigilante.

Sustenta o requerente que, não obstante a relevância da cláusula, as empresas não têm como comprometer ainda mais seus orçamentos. Além disso, essa cláusula não está ao alcance do poder normativo da Justiça do Trabalho.

A cláusula foi deferida de acordo com o Precedente Normativo n.º 42 do TST.

Indefiro

CLÁUSULA SESENTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

Afirma o requerente que a cláusula não encontra amparo na lei nem no poder normativo. Além disso, é prejudicial à saúde do acidentado, pois a sua remoção por pessoal não habilitado coloca em risco o indivíduo. Afirma que a norma internacional de medicina determina que somente pessoas com treinamento podem tomar as providências nos casos de acidentes, mal súbito ou parto.

A cláusula foi redigida de acordo com o Precedente Normativo n.º 113 do TST.

Indefiro

CLÁUSULA SESENTA E UMA - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

Afirma o requerente que a cláusula é contrária à lei e prevê ressarcimento sem qualquer amparo legal.

A cláusula está de acordo com o Precedente Normativo n.º 116 do TST.

Indefiro

Ante o exposto indefiro integralmente o pedido de efeito suspensivo.

Oficie-se ao requerido e ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Decorrido o prazo sem manifestação das partes, apensem-se, oportunamente, estes autos ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2008.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST



PROC. Nº TST-AIRR-81/2005-021-10-40.1TST

AGRAVANTE : DANIELA BEATRIZ BORGES DE PÁDUA GOU-LART
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉIA CEREGATTO GOMES
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA

D E S P A C H O

A Presidência desta Corte, por meio do despacho de fl. 352, negou seguimento ao agravo de instrumento da Reclamante, ante a ausência de traslado da cópia da procuração, conferindo poderes à subscritora do recurso e por não estar configurada a hipótese de mandato tácito.

A Reclamante apresenta agravo, com pedido de reconsideração para o chamamento do feito à ordem (fls. 356/359). Sustenta que ocorreu erro perpetrado pelo TRT da 10.ª Região ao formar os instrumentos dos processos que correm juntos de n.os AIRR-81/2005-021-10-40.1, cuja agravante é a Autora, e AIRR-81/2005-021-10-41.4, cujo agravante é o Banco Bradesco S.A. Pretende o saneamento dos processos. Alega que apenas o primeiro volume do seu agravo de instrumento como também o do interposto pelo Banco estão corretos, tendo sido trocados os demais da seguinte forma: o segundo volume do seu agravo de instrumento corresponde ao segundo volume do Banco e os oito volumes seguintes do agravo de instrumento do Banco são na realidade parte do seu agravo de instrumento. Para respaldar essa afirmação, aduz que consta do verso da última folha do primeiro volume de seu agravo de instrumento certidão no sentido: "... o presente volume encerrado às fls. 204, iniciando-se o 2º volume às fls. 205", porém o segundo volume inicia-se à fl. 206; já do verso da última folha do primeiro volume de agravo de instrumento do Banco consta certidão assim redigida: "... o presente volume encerrado à fl. 205, iniciando-se o 2º volume às fls. 206", porém o segundo volume inicia-se à fl. 205. E não é só, fazem parte do seu próprio agravo de instrumento, às fls. 307/326, as contra-razões ao recurso de revista do Banco e, às fls. 342/349, contraminuta ao agravo de instrumento do Banco, ambas, por óbvio, oferecidas pela Reclamante.

Concedo ao Banco Bradesco S.A. o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca das alegações formuladas pela Reclamante. Registro que seu silêncio implicará concordância com o pedido da Autora.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2008.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-11/2003-037-01-40.6TST

AGRAVANTE : VICENTE MARTINS MOLITERNO
 ADVOGADA : DR.ª FLÁVIA TOMIKO VILLAS BÓAS MINAMI
 ADVOGADO : DR. LEONARDO PEREIRA NEVES CRAVO
 AGRAVADO : ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA

D E S P A C H O

A Presidência desta Corte, pela decisão de fl. 335, publicada no Diário da Justiça da União de 18/3/2008, negou seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

O Agravante apresenta a petição de fls. 341/343, mediante a qual a Dr.ª Roseli dos Santos Ferraz Veras, alegando a ocorrência de vício de intimação, requer a republicação da mencionada decisão, devolução do prazo para recorrer, e que seja anotado na capa dos autos o nome do advogado Dr. Leonardo Pereira Neves Cravo. Aduz que as publicações deveriam ter sido efetuadas em nome do Dr. Leonardo Pereira Neves Cravo, o que não ocorreu, circunstância que teria ocasionado a perda do prazo para interposição de recurso.

Decido.

De fato, consta da petição de fls. 219/220 solicitação expressa do agravante no sentido de que as intimações sejam dirigidas ao Dr. Leonardo Pereira Neves Cravo. No entanto, não se verifica a ocorrência do indigitado vício de intimação, porquanto a publicação da decisão proferida foi efetuada em nome da Dr.ª Flávia Tomiko Villas Bôas Minami, advogada devidamente constituída nos autos e subscritora do agravo de instrumento, conforme instrumento de mandato de fls. 32 e substabelecimento de fls. 218. É o que estabelece o § 1º do art. 236 do CPC, verbis:

"É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação."

Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido, apenas para acrescentar na capa dos autos o nome do advogado Dr. Leonardo Pereira Neves Cravo e determino o prosseguimento do feito em sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2008.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

COORDENADORIA DA 1ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS, MEDIANTE SORTEIO, AOS EXMOS. MINISTROS DO(A) 1ª TURMA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1127/2006.

RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FL-LHO
 PROCESSO : RR - 541458/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ÁUREA LÚCIA BRAVO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Brasília, 09 de abril de 2008.

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS, MEDIANTE SORTEIO, AOS EXMOS. MINISTROS DO(A) 1ª TURMA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1127/2006.

RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
 PROCESSO : RR - 436379/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALHEIRO
 ADVOGADO : EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ASSIS DE BARROS
 ADVOGADO : LÍDIA KAORU YAMAMOTO

Brasília, 09 de abril de 2008.

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS, MEDIANTE SORTEIO, AOS EXMOS. MINISTROS DO(A) 1ª TURMA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1127/2006.

RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 454194/1998.7 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MARCOS DIVINO DE SOUZA
 ADVOGADO : HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Brasília, 09 de abril de 2008.

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS, MEDIANTE SORTEIO, AOS EXMOS. MINISTROS DO(A) 1ª TURMA NOS TERMOS DOS INCISOS III E IV, DO ART. 4º, DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1264/2007.

RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 542114/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : PAULO TADEU EVARISTO SOARES
 ADVOGADO : ONIR DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : UNIÃO
 ADVOGADO : SANDRA WEBER DOS REIS

Brasília, 09 de abril de 2008.

COORDENADORIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST -AIRR e RR-90.661/2003-900-04-00.1TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE/RECORRIDO : ALVARO LUIZ FRANCISCATTO FAVARIN
 ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO SCHMITZ
 AGRAVADA/RECORRENTE : VALEC S.A.
 ADVOGADO : DR. FELIPE MOSMANN CUNHA
 RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA R. DOS SANTOS

D E S P A C H O

Constam dos autos petições, às fls. 951/952, 954 e 956/958, que noticiam a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ex vi da Medida Provisória nº 246, publicada em 07.04.2005, que dispunha sobre a reestruturação do setor ferroviário e o término do processo de liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A.

Nos termos do art. 5º do referido diploma, a União sucederia a Rede Ferroviária Federal S.A. nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta figurasse como autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações judiciais transferidas à Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP, relativas aos contratos de trabalho dos empregados ativos integrantes do quadro de pessoal próprio da RFFSA, que não estejam em gozo de proventos de aposentadoria pagos pela Previdência Social. O parágrafo único do mesmo artigo dispunha que os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. deveriam peticionar em juízo, comunicando a extinção e requerendo que todas as citações e intimações passassem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União.

No entanto, a referida Medida Provisória nº 246/2005 foi rejeitada pelo Ato da Câmara dos Deputados de 21 de junho de 2005, conforme publicação no Diário Oficial da União de 22/06/2005.

Todavia, a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu art. 1º, determinou o encerramento do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Por outro lado, os artigos 2º e 17 da referida lei estabelecem a sucessão pela União ou pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., conforme o caso, nos direitos, obrigações e ações judiciais em que a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Sendo assim, **remetam-se** os autos à Coordenadoria da Segunda Turma para que proceda à reatuação, em observância ao disposto no Ato.GDCJ.GP nº 203/2007 e, em ato contínuo, caso a União venha a integrar a presente lide, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão do competente parecer, nos termos do artigo 82, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST -ED-AIRR-59/2007-069-03-40.1TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADA : DRA. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
 EMBARGADA : CRISTIANA APARECIDA GOMES
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
 EMBARGADA : LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA.

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, **concedo** o prazo de 5 (cinco) dias às Embargadas para, querendo, impugnam os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST -RR-132/2001-022-24-00.7TRT-24ª REGIÃO

RECORRENTE : MARCOS ANTÔNIO MOREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MANHABUSCO
 RECORRIDO : AVIPAL S. A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM

D E S P A C H O

J. Anote-se em termos.

Ciência ao recorrente.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST -ED-AIRR-134/2005-015-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO : NELSON TEODORO SCHLEDER NETO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST -RR-317/2004-029-12-00.4TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : CLAUDIOMAR DA SILVA
 ADVOGADO : DR. GILBERTO XAVIER ANTUNES
 RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do acórdão de fls. 232/235, deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para excluir da condenação as diferenças do adicional de periculosidade, e em consequência julgar improcedentes os pedidos da exordial.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista o Reclamante, pelas razões contidas às fls. 241/244, sustentando, em síntese, que o adicional de periculosidade devido ao eletricitário é definido na Lei 7.369/85 que dispõe sobre a base de cálculo do respectivo adicional, definindo a sua base de cálculo como sendo o salário que perceber o empregado.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ELETRICITÁRIO

Em relação à base de cálculo do adicional de periculosidade, o egrégio Regional concluiu que: "Os anuênios e a gratificação ajustada não integram a base de cálculo do adicional de periculosidade, nos termos dos arts. 193, § 1º, da CLT e 1º da Lei nº 7.369/85. São parcelas sem previsão legal e criadas por atos jurídicos benéficos, consubstanciados em normas internas e coletivas que só podem ser interpretadas restritivamente, nos termos do art. 1.090 do Código Civil de 1916 (art. 114 do atual), especificamente quanto ao que elas dispõem sobre o cálculo do referido adicional" (fl. 232).

Em suas razões de Revista, o Recorrente alega que o adicional de periculosidade devido ao eletricitário é definido na Lei 7.369/85 que dispõe sobre a base de cálculo do respectivo adicional, definindo a sua base de cálculo como sendo o salário que perceber o empregado. Assim, o adicional de periculosidade deve ter como base de cálculo todas as verbas que compõem o salário do empregado, tais como, o anuênio, gratificação ajustada, o adicional noturno, a hora reduzida e repouso semanal remunerado. O Reclamante sustenta que o julgado conflita com a OJ 279 da SBDI-1 do TST e com a Súmula 191 do TST. Elenca jurisprudência.

A r. decisão regional, que confirmou ser indevido o cômputo dos anuênios e gratificação ajustada na base de cálculo do adicional de periculosidade, efetivamente, encontra-se em dissonância com a Orientação Jurisprudencial 279 da SBDI-1 do TST, ora transcrita: "**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 7.369/85, ART. 1º. INTERPRETAÇÃO.** O adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial." Observa-se, ainda, que o julgado regional diverge com a parte final da Súmula 191 do TST, in verbis: "**ADICIONAL. PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA.** O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial." Desta forma, todas as parcelas de natureza salarial, como é o caso dos anuênios e gratificação ajustada, devem integrar a base de cálculo do adicional de periculosidade.

Desse modo, verificando-se que a veneranda decisão revisanda encontra-se em desarmonia com a jurisprudência atual e predominante do TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT (conflito com a OJ 279 da SBDI-1 do TST), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC.

Portanto, com base no § 1º do art. 557 do CPC e na Instrução Normativa 17 do TST, **dou provimento** ao Recurso para, julgando procedente o pedido da reclamação trabalhista e invertendo o ônus da sucumbência, determinar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da incorporação da gratificação por tempo de serviço (anuênio), gratificação ajustada e demais parcelas de natureza salarial na base de cálculo do adicional de periculosidade, no período imprescrito, com os reflexos postulados. Arbitro o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixo as custas em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Brasília, 8 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST -ED-AIRR-393/2005-016-12-40.9TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : LOURIVAL PANKRATZ
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE GABRIELA BONAS SALDANHA

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, **concedo** o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST -AIRR-489/2002-044-01-40.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. TATIANA ANDRADE COSTA
AGRAVADO : GERARDO LUCAS DA CUNHA LOPES RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. SORAYA ANDRADE DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Junte-se a petição 34445/2008-7.

Por meio da referida petição, a Agravante requer o sobrestamento do presente feito em decorrência de liminar deferida no processo de conflito de competência nº 91276 - RJ, de relatoria do Exmo. Ministro do Superior Tribunal de Justiça Fernando Gonçalves, em razão de decisão cível, na qual se declarou a inexistência de sucessão entre as empresas Rede Manchete e TV Ômega.

Indefiro o sobrestamento, porquanto a liminar mencionada não alcança os atos de competência da Justiça do Trabalho. Ademais, eventual reconhecimento da sucessão em processo cível ou trabalhista não possui o efeito erga omnes alegado pela Agravante.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 09 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST -ED-RR-555/2002-203-04-00.5TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : ALCEU MANOEL MACHADO FILHO
ADVOGADO : DR. RONEI DALLE LASTE

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST -ED-AIRR-736/2004-018-04-41.3TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRA. KARINA DA SILVA BRUM
EMBARGADO : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS
ADVOGADA : DRA. LIZETE FREITAS MAESTRI
EMBARGADO : ALZEMIRO CORREA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIS HEIS
EMBARGADO : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST -RR-995/2001-036-15-00.6TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : REINALDO MARIANI
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE FREITAS PIRES

D E S P A C H O

J. Anote-se, em termos.

Ciência ao recorrido.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST -ED-AIRR-1002/2005-005-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
EMBARGADO : JILMAR VILELA
ADVOGADO : DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO
EMBARGADO : CONEPLAN - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MANTOVANI

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, **concedo** o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST -AIRR-1024/2003-010-03-41.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
AGRAVADO : LUZIA JANUÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ASCÂNIO DOS SANTOS
AGRAVADO : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 32849/2008.6, juntada aos autos, despacho do seguinte teor: Junte-se. O Juízo de origem solicita a devolução dos autos em razão da formalização de acordo. Baixem os autos para as providências cabíveis, como requerido. Publique-se. Brasília, 09 de abril de 2008. VANTUIL ABDALA - Relator "

Brasília, 10 de abril de 2008.

Juhan Cury
Coordenadora da 2ª Turma

PROC. Nº TST -RR-1033/2001-036-15-00.4TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : EDSON JOSÉ FRUTUOSO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

D E S P A C H O

J. Anote-se, em termos.

Ciência ao recorrido.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST -ED-AIRR e RR-1076/1999-252-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO
EMBARGADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, contra-arrazoar os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante às fls. 380/381.

Intime-se a Reclamada.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST -RR-1096/2003-009-06-00.9 TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUNSCHWANDER
RECORRIDO : ERIVALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA

D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 35464/2008.0, juntada aos autos, despacho do seguinte teor: Junte-se. O Juízo de origem solicita a devolução dos autos em razão da formalização de acordo. Baixem os autos para as providências cabíveis. Publique-se. Brasília, 09 de abril de 2008. VANTUIL ABDALA - Relator "

Brasília, 10 de abril de 2008.

Juhan Cury
Coordenadora da 2ª Turma

PROC. Nº TST -AIRR-1122/2000-052-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. TATIANA ANDRADE COSTA
AGRAVADO : ALEXANDRE MAGLIANO ATHAYDE
ADVOGADO : DR. VICENTE MENEZES SILVA

D E S P A C H O

Junte-se a petição 34492/2008-0.

Por meio da referida petição, a Agravante requer o sobrestamento do presente feito em decorrência de liminar deferida no processo de conflito de competência nº 91276 - RJ, de relatoria do Exmo. Ministro do Superior Tribunal de Justiça Fernando Gonçalves, em razão de decisão cível, na qual se declarou a inexistência de sucessão entre as empresas Rede Manchete e TV Ômega.

Indefiro o sobrestamento, porquanto a liminar mencionada não alcança os atos de competência da Justiça do Trabalho. Ademais, eventual reconhecimento da sucessão em processo cível ou trabalhista não possui o efeito erga omnes alegado pela Agravante.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 09 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST -RR-1204/2005-031-15-00.7TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDA : ISALTINA BARBOSA LESTE GUESS
ADVOGADA : DRA. CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA

D E S P A C H O

J. Anote-se, em termos.

Ciência ao recorrido.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST -AIRR-1229/2003-109-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : DAFFERNER S/A - MÁQUINAS GRÁFICAS
ADVOGADO : DR. CASSIO MESQUITA BARROS JUNIOR
AGRAVADO : BENEDITO SABINO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DRA. ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN

**DESPACHO**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 37484/2008.6, juntada aos autos, despacho do seguinte teor: Junte-se. O Juízo de origem solicita a devolução dos autos em razão da formalização de acordo. Baixem os autos para as providências cabíveis. Publique-se. Brasília, 09 de abril de 2008. VANTUIL ABDALA - Relator "

Juhan Cury
Coordenadora da 2ª Turma

PROC. Nº TST -ED-RR-1265/2000-006-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ROBSON DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI
EMBARGADA : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO - S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, contra-arrazoar os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST -ED-AIRR-1328/2006-089-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO H. MAIMONI
EMBARGADO : HELENO TEODORO
ADVOGADO : DR. NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
EMBARGADA : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, **concedo** o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, impugnarem os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST -EDRR-1387/2005-014-03-00.0 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO/MG
ADVOGADO : DR. FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES
EMBARGADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

DESPACHO

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 30669/2008.0, juntada aos autos, despacho do seguinte teor: A homologação da renúncia a que se refere o signatário encontra-se à fl. 988, devidamente recebida e registrada. Prossiga o feito sua regular tramitação. Brasília, 04/04/2008. VANTUIL ABDALA - Ministro Presidente da Segunda Turma. "

Brasília, 07 de abril de 2008.

Juhan Cury
Coordenadora da 2ª Turma

PROC. Nº TST -ED-AIRR-1435/2005-003-22-40.8 TRT - 22ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
EMBARGADO : EDILSON FRANCISCO TAVEIRA
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142, da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST -ED-AIRR-1481/2005-006-21-40.1TRT - 21ª REGIÃO

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA
EMBARGADO : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, **concedo** o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST -ED-RR-1503/2003-012-21-40.3TRT - 21ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
EMBARGADO : MOSSORÓ AGRO-INDUSTRIAL S.A. - MAISA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO
EMBARGADA : MAISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
EMBARGADA : EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados pelo Reclamante.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST -RR-1610/1996-014-01-00.9 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. MILTON PAULO GIERSZTAJN
RECORRIDO : JORGE JOSÉ SANTANA
ADVOGADO : DR. RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO

DESPACHO

Notifique-se o Recorrente para que regularize sua representação processual.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST -AIRR-1627/2001-043-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. TATIANA ANDRADE COSTA
AGRAVADO : LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. VIVIANE DO ANJOS FERNANDEZ

DESPACHO

Junte-se a petição 34520/2008-0.

Por meio da referida petição, a Agravante requer o sobrestamento do presente feito em decorrência de liminar deferida no processo de conflito de competência nº 91276 - RJ, de relatoria do Exmo. Ministro do Superior Tribunal de Justiça Fernando Gonçalves, em razão de decisão cível, na qual se declarou a inexistência de sucessão entre as empresas Rede Manchete e TV Ômega.

Indefiro o sobrestamento, porquanto a liminar mencionada não alcança os atos de competência da Justiça do Trabalho. Ademais, o eventual reconhecimento da sucessão em processo cível ou trabalhista, não possui o efeito erga omnes alegado pela Agravante.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 09 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST -ED-AIRR-1686/2002-006-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : SANTA CRUZ S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO : PAULO HENRIQUE REGASSO
ADVOGADA : DRA. ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST -RR-1757/2001-056-01-00.9 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO : JAILTON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DRA. VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ

DESPACHO

Junte-se as petições de nºs. 10079/2008-0, 22463/2008-6 e 34159/2008-1.

Por meio das referidas petições, as partes estabelecem controvérsia acerca do pedido da Reclamada de sobrestamento do presente feito em decorrência de liminar deferida no processo de conflito de competência nº 91276 - RJ, de relatoria do Exmo. Ministro do Superior Tribunal de Justiça Fernando Gonçalves, em razão de decisão cível, na qual se declarou a inexistência de sucessão entre as empresas Rede Manchete e TV Ômega.

Indefiro o sobrestamento, porquanto a liminar mencionada não alcança os atos de competência da Justiça do Trabalho. Ademais, o eventual reconhecimento da sucessão em processo cível ou trabalhista, não possui o efeito erga omnes alegado pela Recorrente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 09 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST -AIRR-1883/2001-022-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. TATIANA ANDRADE COSTA
AGRAVADO : EDSON MARQUES GODINHO
ADVOGADO : DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

DESPACHO

Junte-se a petição 34174/2008-0.

Por meio da referida petição, a Agravante requer o sobrestamento do presente feito em decorrência de liminar deferida no processo de conflito de competência nº 91276 - RJ, de relatoria do Exmo. Ministro do Superior Tribunal de Justiça Fernando Gonçalves, em razão de decisão cível, na qual se declarou a inexistência de sucessão entre as empresas Rede Manchete e TV Ômega.

Indefiro o sobrestamento, porquanto a liminar mencionada não alcança os atos de competência da Justiça do Trabalho. Ademais, o eventual reconhecimento da sucessão em processo cível ou trabalhista não possui o efeito erga omnes alegado pela Agravante.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 09 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST -ED-AIRR-2041/2005-011-08-40.8TRT - 08ª REGIÃO

EMBARGANTE : EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA
EMBARGADA : ROSÂNGELA DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GOMES DA SILVA JÚNIOR

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, **concedo** o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST -RR-2210/2003-073-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS
ADVOGADO : DR. FÁBIO PALMEIRO
RECORRIDO : RAIMUNDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
RECORRIDA : MASSA FALIDA DO TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
RECORRIDA : VIAÇÃO JABAQUARA LTDA.

DESPACHO

Junte-se as petições 20858/2008-4 e 20865/2008-6.

Por meio da primeira petição, o Reclamante requer a homologação de acordo firmado com os ex-sócios da Reclamada VIAÇÃO JABAQUARA LTDA. com o fim de excluí-los do pólo passivo da demanda sem qualquer interferência na continuidade do presente feito, quer nas verbas ou valores envolvidos.

O acordo vem subscrito por procuradores regularmente constituídos nos autos e o feito prosseguirá normalmente em relação a todas as Reclamadas. Dessa forma, **homologo** o acordo apresentado e determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, apenas quanto aos ex-sócios da empresa VIAÇÃO JABAQUARA LTDA.: Ivan de Felippo, Cléia Terezinha de Andrade, Clesio Soares de Andrade, Holding Brasil S/A, Rogério Livramento Mendes, Oscar Soares de Andrade, Oscar Ilton de Andrade e Luiz Carlos Brandão Silva.

Publique-se.

Após, à pauta.

Brasília, 7 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST -ED-AIRR e RR-2656/2000-002-16-00.0TRT - 16ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ RIBAMAR RAPOSO
 ADVOGADA : DR.ª ERYKA FARIAS DE NEGRI
 EMBARGADA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, contra-arrazoar os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante às fls. 330/333.

Intime-se a Reclamada.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST -ED-AIRR-2965/2005-020-09-40.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : NACIONAL EXPRESSO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ISRAEL GOMES DE VASCONCELOS
 EMBARGADO : NIVALDO VICENTE ALVES
 ADVOGADO : DR. CLAUDINEI CODONHO

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST -ED-AIRR-4160/2005-037-12-40.6TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADA : BIBIANA DA SILVA ALVES
 ADVOGADO : DR. ALVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR

DESPACHO

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio de Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 04 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST -ED-RR-5054/2003-341-01-00.7 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO DOMINGUES DE MORAES
 EMBARGADO : TARCÍSIO LUIZ DA COSTA
 ADVOGADA : DRA. ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, contra-arrazoar os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada às fls. 139/144.

Intime-se ao Reclamante.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST -RR-5.406/2002-026-12-85.9TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BRAGA DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO : EVALDO LUIZ SOUZA
 ADVOGADO : DR. RUBENS RITTER VON JELITA

DESPACHO

Trata-se de recurso de revista interposto contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região proferida em autos de agravo de petição.

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-156.825/2007-0, juntada à fl. 442, o recorrido SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/DR/SC vem aos autos requerer a extração de cópia do Mandado de Citação e do Auto de Penhora, visando à atualização do valor objeto da garantia da execução, bem como o deferimento da substituição do bem penhorado por dinheiro que, segundo afirma, não trará nenhum prejuízo para o autor da ação.

Concedo ao recorrido Edvaldo Luiz Souza o prazo de cinco dias para se manifestar sobre o requerimento da parte.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2008.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST -ED-AIRR-9784/2002-005-09-40.9 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : COTAM CIC INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO
 EMBARGADA : SIMONE ANTUNES FERREIRA MACIEL
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO B. MUNIZ

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST -ED-AIRR-18473/2004-013-09-40.7TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTES : JARBAS MAGAZIN ME E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LEANDRO SALOMÃO
 EMBARGADO : BENIGNO JOÃO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO BARRANCO

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST -AIRR-22.247/1999-005-09-40.8 TRT-9ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASISAT HARALD S.A.
 AGRAVADA : DRA. JULIANA PISTUN MONTAGNA
 AGRAVADO : EDEMILSON SALUSTIANO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BELAFRONTA

DESPACHO

Noticiam as petições nºs 33888/2008-0 (fac-símile) e 34774/2008-8 (original), composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST -ED-RR-40863/2002-902-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : ANTÔNIO TEIXEIRA GOMES
 ADVOGADO : DR. GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, contra-arrazoar os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada às fls. 281/283.

Intime-se o Reclamante.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 9a. Sessão Ordinária da 2ª Turma do dia 16 de abril de 2008 às 09h00

PROCESSO : AIRR-9/2001-661-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : ORLANDO CARLOS DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DA SILVA MOYSÉS
AGRAVADO(S) : SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). GENI FÁTIMA PITHAN DA SILVEIRA

PROCESSO : AIRR-9/2007-003-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ANELISE APARECIDA STUDENROTH CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE

PROCESSO : AIRR-15/2004-025-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ALMEIDA MELO
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR LUÍS PIVA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). KLEBER RAMOS FÉLIX

PROCESSO : AIRR-32/2003-001-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

PROCESSO : AIRR-46/2003-025-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : LÚCIA BEATRIZ HELFER
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO : AIRR-95/2005-049-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA SANTÉ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO AUGUSTO CHAVES FÁRIA
AGRAVADO(S) : ADAURY ALHEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SANDRO CORDEIRO LOPES

PROCESSO : AIRR-120/2007-076-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANDRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO FIALHO DE PINHO
AGRAVADO(S) : GERALDO MILTON DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). FÚLVIO JACOWSON GOMES

PROCESSO : AIRR-130/2004-021-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANDRÉ ROCKEMBACH FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCO FÉLIX JOBIM

PROCESSO : AIRR-159/2004-009-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS BERNANOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ANDRADE DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER



PROCESSO : AIRR-172/2007-149-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-221/2004-001-16-41-6 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-357/1996-103-15-42-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA REIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ SILVA PEREIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINIS- TRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LOSSAVARO FILHO
ADVOGADA : DR(A). ADELITA ROCHA DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ	ADVOGADO : DR(A). PEDRO OLÍVIO NOCE
PROCESSO : AIRR-182/2007-271-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IGUARACY BEZERRA SAMPAIO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-382/2006-038-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 221/2004-3	AGRAVANTE(S) : PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO : AIRR-230/2005-402-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL GUERRA AMARAL
AGRAVADO(S) : MANASSÉS DA SILVA BEZERRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : ALAN ROQUE DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.	ADVOGADO : DR(A). SANDRO ALVES TAVARES
PROCESSO : AIRR-204/2005-002-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO	PROCESSO : AIRR-391/2005-761-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO SANTOS MONTELLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DERENE P. GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR-251/2001-003-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.
AGRAVADO(S) : MAURO ROSA ALVES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADA : DR(A). HELENA CRISTINA FARIAS DE MELO RAMOS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGFN)	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CAMPELO FERNANDES
AGRAVADO(S) : PRÓ MÉDICO INDUSTRIAL LTDA.	PROCURADOR : DR(A). RAFAEL ESTEVES PERRONI	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RICARDO DA SILVA LACERDA
PROCESSO : AIRR-214/2003-011-16-40-8 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 391/2005-8
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ DE MORAES	PROCESSO : AIRR-391/2005-761-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS CAMPELO FERNANDES
AGRAVADO(S) : ANDREA TONIAZZO	PROCESSO : AIRR-254/2007-016-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINIS- TRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : NOVO HORIZONTE LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE SILVEIRA MELO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 391/2005-5
Complemento: Corre Junto com AIRR - 214/2003-0	AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE JEREMIAS DE FREITAS	PROCESSO : AIRR-413/2003-012-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-214/2003-011-16-41-0 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIO BARBOSA DE AGUIAR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR E RR-255/1998-101-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINIS- TRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). MILTON SÉRGIO BISSOLI
ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ERENI COCO DE MATOS	AGRAVADO(S) : AURELITA GOMES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLA- PÍCCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). SILAS GONÇALVES MARIANO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : ANDREA TONIAZZO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	PROCESSO : A-RR-438/2003-069-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR-269/2006-108-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 214/2003-8	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : ORLANDO FRATTA
PROCESSO : AIRR-220/2005-137-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOHNNY HENRIQUES	AGRAVADO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVADO(S) : TEREZINHA INÁCIA DE CARVALHO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO : DR(A). VALDIR RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-447/2002-010-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DE VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR-352/2004-053-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A.	PROCURADORA : DR(A). MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
ADVOGADO : DR(A). CLELSIO MENEGON	ADVOGADO : DR(A). ÊNIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S) : EVANDRO DE SOUZA MARIALVA
PROCESSO : AIRR-221/2004-001-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WALTER LUCIO GANDOLFI SANCHES	ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO TORQUATO FERRO	PROCESSO : AIRR-484/2005-007-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINIS- TRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TECNOSISTEMI BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ	PROCESSO : AIRR-355/2004-001-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : PAULO EDSON FALCÃO E SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) : ANA PAULA DA SILVA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MARQUES RAMÔA
AGRAVADO(S) : IGUARACY BEZERRA SAMPAIO DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SERVEL - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO CITICARD S.A.	PROCESSO : A-AIRR-501/2004-018-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 221/2004-6	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA HABIB QUEIROZ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
		AGRAVANTE(S) : CELSO MENDES MARINS
		ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
		AGRAVADO(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
		PROCURADOR : DR(A). BRUNO HAZAN CARNEIRO

PROCESSO : AIRR-504/2006-007-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-628/2006-143-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-727/1998-021-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : DEIB OTOCH S.A.	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELIZEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADA : DR(A). JUDITE NAHAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CALÓPE DE FREITAS NETO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FIDELIX PESSÔA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROMERO NEPOMUCENO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ARRUDA DA MOTA S.FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
PROCESSO : AIRR-513/2007-007-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-633/2006-087-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-730/2002-014-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE D	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARTUR BACALTCHUK	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ VAZ	AGRAVADO(S) : CARLOS WANDERICO NETO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA EVANGELISTA
ADVOGADA : DR(A). RUTH D'AGOSTINI	ADVOGADO : DR(A). GERALDO VIAMONTE	ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL	AGRAVADO(S) : MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-731/2007-009-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FELIPE FELKL SENER	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DANIEL CAPELINI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-515/2003-012-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-652/2003-001-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCOS GONÇALVES OLIVEIRA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVANTE(S) : ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA GOMES
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ROCHA B. COSTA	ADVOGADO : DR(A). ERICSON TINTINO DE BARROS
AGRAVADO(S) : DIVA CERUTTI	AGRAVADO(S) : PEDRO MARÇAL DE JESUS	PROCESSO : AIRR-771/2006-004-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NEPOMUCENO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR-532/2006-312-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-659/2005-009-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - FUNDAÇÃO HEMOPA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
AGRAVADO(S) : JANEIDE NASCIMENTO BARROS E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ARMANDO PEREIRA DOS REIS	PROCESSO : AIRR-792/2001-225-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR-560/2004-016-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DRIVE-CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS FERNANDES JUNIOR
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	PROCESSO : AIRR-660/2005-005-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DA SILVA CARDOZO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ET-CHALUS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA GOMES VIANA MARCONDES
AGRAVADO(S) : LEOMAR DIAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	PROCESSO : AIRR-800/2005-133-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLORIS MARIA PEREIRA PRADO	PROCURADORA : DR(A). REGINA MÁRCIA BRANCO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AG-AIRR-573/2005-084-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WENDEL AMARAL DA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	PROCURADOR : DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO AREIENSE S.A.	AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : MAIR MEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL	DR(A). TÂNIA BERNADETE DE SIMONI LAURINDO
AGRAVADO(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR-707/1999-037-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROTAN COMÉRCIO DE ALARMES E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : ASSEMTE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA.
PROCESSO : AIRR-595/1995-082-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÍCERO PINTO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADORA : DR(A). LEILA ROSA BASTO GRUMBACH PEREIRA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S) : CONSTRUIR ARQUITETURA ENGENHARIA LTDA	PROCESSO : AIRR-823/2005-011-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ÉDER PERO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). ARTUR COUTINHO LAMEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : NELMA MOTA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ROMERO BERNARDO DE ARAÚJO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : AIRR-715/2003-011-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
AGRAVADO(S) : ADNALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-621/2007-205-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTES EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). RODOLFO DEROSI CABREIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 823/2005-6
AGRAVANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO SOUZA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-823/2005-011-06-41-6 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MORAES	PROCESSO : AIRR-725/2005-322-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JEAN E SILVA DIAS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.	AGRAVADO(S) : ROMERO BERNARDO DE ARAÚJO
	ADVOGADA : DR(A). LIA SUSANA SOARES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
	AGRAVADO(S) : NAGIB VALENTIN BEPI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 823/2005-3
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	



PROCESSO	: AIRR-849/2006-005-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-982/2005-049-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.065/2005-303-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: CERBEL DISTRIBUIDORA CENTRAL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ALDA GOMES BERNARDES DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). ROSSANA BRACK
ADVOGADO	: DR(A). ANA KARINE PEREIRA BRASIL	AGRAVADO(S)	: SAINT-GOBAIN MATERIAIS CERÂMICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA JURACI NERICKE VIEIRA
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO DA SILVA MENDOT	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). LUIS AUGUSTO SCHIEHL
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR-985/1998-109-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.096/2005-001-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-884/2006-017-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: CÉSAR MASCI	AGRAVANTE(S)	: MARIA INÊS STURMER E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO AUGUSTO REIS	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO COSSE FILHO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
AGRAVADO(S)	: ROSANGELA DE MELO SABINO CABRAL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CORRÊA DE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI
ADVOGADO	: DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	AGRAVADO(S)	: TRAJETO - TRAJETÓRIA TRANSPORTES GERAIS LTDA. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-1.117/2006-005-14-40-4 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO	: A-AIRR-887/2003-018-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR E RR-992/2001-003-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADORA	: DR(A). JANE RODRIGUES MAYNHONE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ANFRÍSIO NETO SOUSA DE LOBÃO VERAS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ADESSANDRO DUARTE LOPES
AGRAVADO(S)	: EIMAR FERREIRA DE CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	: DR(A). NELSON HALIM KAMEL	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	AGRAVADO(S)	: CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-898/2003-078-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AG-AIRR-1.007/2005-107-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.118/2003-014-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: CESA S. A.	AGRAVANTE(S)	: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVADO(S)	: ALBERTO MARIO BOLOTA PATRICIO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO SALEM DINIZ	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ADELVANE LUZIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: RICARDO TEIXEIRA DESPOINTES
PROCESSO	: AIRR-916/2006-062-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO GERALDO MAGALHÃES	ADVOGADA	: DR(A). SUZY SOUZA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-1.013/2005-005-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.130/2000-037-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DE ABREU AMORIM	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SILMAR ELEOTÉRIO	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ JANUÁRIO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS HELENO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BENEDITA DA SILVA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MOEMA AZAMBUJA DE LORETO
PROCESSO	: AIRR-930/2001-013-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-1.024/2002-014-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S)	: VIVIAN ARAÚJO BENVINDO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO	: AIRR-1.147/2004-001-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). KÁTHIA RAQUEL RUPPEN-THAL	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). RENATA MASCARENHAS FREITAS	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ ÁLVARO HINNAH	AGRAVANTE(S)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
PROCESSO	: AIRR-930/2006-037-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE CLÁUDIO DE ALMEIDA CABRAL	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR-1.029/2005-008-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE VASQUEZ PINHEIRO E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA DA GAMA LIMA PEREZ ESTEVES
ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: CLEITON GOMES CORREIA	PROCESSO	: AIRR-1.154/2005-006-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARILENE APARECIDA SILVA NETO	ADVOGADA	: DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PEREIRA ASSUNÇÃO	AGRAVADO(S)	: BUNGE ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO	: A-AIRR-981/2005-049-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO BARRETO NETO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-1.061/2003-041-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÔNICA DE CARVALHO CAVALCANTI
AGRAVANTE(S)	: ALQUIMAR GOMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). FAUSTO ALLEGRETTO JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). ALDA GOMES BERNARDES DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR-1.154/2005-049-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SAINT-GOBAIN MATERIAIS CERÂMICOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE LONGO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	AGRAVADO(S)	: FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A. - FTC	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR-981/2006-004-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	AGRAVADO(S)	: NORTON SANTOS GARCIA
AGRAVANTE(S)	: EDMÉ DE SOUZA MEDRADO	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR-1.161/2004-019-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE ARIMATÉIA PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
ADVOGADA	: DR(A). LUZIA FRANCISCA GONÇALVES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: GARDEN PARTY EVENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.161/2004-019-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GERALDO FLÁVIO DE SOUZA MEDRADO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO THOMAZ AQUINO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
		AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA LIMA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: GARDEN PARTY EVENTOS LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). MARCELO THOMAZ AQUINO
				AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA LIMA DE OLIVEIRA
				ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.222/2006-004-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.482/1998-001-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.632/2005-142-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVANTE(S) : MARCOS MONTEIRO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : SORVANE S.A.
PROCURADORA : DR(A). SÔNIA MARIA BARRETO FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). INÊS DE MELO B. DOMINGUES	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO NICOLAU DE MEDEIROS	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIAS SALES MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA
AGRAVADO(S) : RANGEL & FARIAS LTDA.	AGRAVADO(S) : BANERJ SEGUROS S.A. E OUTRO	PROCESSO : AIRR-1.666/2006-013-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.235/2001-021-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MONTEIRO SAMPAIO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR-1.491/2004-221-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COIMBRA ESTEVES
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ROBERTO ALVES VIEIRA	AGRAVADO(S) : ADILSON FERREIRA PONTES
AGRAVADO(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD	ADVOGADO : DR(A). GERALDO SOUTO CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVADO(S) : EXPRESSO RIO GUAIBA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.680/2000-103-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.242/1997-025-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO JORGE LAIN	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-1.540/2005-137-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PANIFICADORA CENTRAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO	AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). CLELSIO MENEGON	PROCESSO : AIRR-1.705/2005-771-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.334/2005-001-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ROSADA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	PROCESSO : AIRR-1.550/2003-028-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉ-SILO DE ATHAYDE BRÊDA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : ARMELINDO RICATTIS
AGRAVADO(S) : JOÃO VICENTE PEREIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO GREGORY
ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	PROCESSO : A-AIRR-1.761/1987-038-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.340/2006-129-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERGIO FERNANDES DA CRUZ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA JORGE	AGRAVANTE(S) : JOSÉ INALDO BARROS E OUTRO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DAVI PEREIRA PONTES
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	PROCESSO : AIRR-1.552/2005-044-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. E OUTRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CARLOS EMOINGT
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO CAMILO	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO COSTA DA ROCHA	PROCESSO : AIRR-1.776/2003-016-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : A-AG-AIRR-1.397/2004-092-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AG-AIRR-1.582/2006-016-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S) : JOAQUIM MOTTA JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO(S) : OTACÍLIO WENCESLAU FILHO	ADVOGADO : DR(A). GILSON PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SILVEIRA MELO SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR CORREIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO LEMOS FERREIRA	AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCESSO : AIRR-1.414/1997-441-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : A-AIRR-1.589/2006-114-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-1.786/2001-106-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVADO(S) : WANDERLEI XAVIER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
PROCESSO : AIRR-1.421/1999-401-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROSA MACHADO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : VICENTE BATISTA DE CARVALHO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JAIR ALVES DA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
AGRAVANTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	PROCESSO : AIRR-1.613/2001-057-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). CHISTINA AIRES C. LIMA
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI
AGRAVADO(S) : JOSÉ OTIMITS MOREIRA PINTO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BARBOSA	PROCURADOR : DR(A). JEFFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : AIRR-1.792/2003-003-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNAMON - CONSÓRCIO DE MONTAGEM NUCLEAR	AGRAVADO(S) : NÉLSON RODANTE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). ROSANE DE FÁTIMA BARBOSA SAYEGH	ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY COSTA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.



PROCESSO	: AIRR-1.839/1989-003-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	PROCESSO	: AIRR E RR-49.450/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETFPA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ALESSANDRO CÉSAR FINARDI
PROCURADOR	: DR(A). PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA	ADVOGADO	: DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS
AGRAVADO(S)	: DULCELI SOARES BESSA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO INÁCIO GOMES			ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-1.861/2004-062-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRR-3.468/2005-046-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-52.622/2006-002-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: DENIR DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: A. ANGELONI & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO BEROL DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). DIEGO DANIEL STÜRMER	ADVOGADA	: DR(A). VALESKA JANKE
AGRAVADO(S)	: BADRA S.A.	AGRAVADO(S)	: ROMEU SELONKE	AGRAVADO(S)	: CARLA ELIANE WURPEL BORSATO
ADVOGADO	: DR(A). ELIAS I. NEMES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS
PROCESSO	: AIRR-1.875/1990-040-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.677/2005-658-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MOVIMENTO FAMILIAR A VOZ DO SILENCIO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR-63.427/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S)	: RUI DE CASTRO CELANI	AGRAVADO(S)	: JOÃO MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). CONRADO NORBERTO WEBER	ADVOGADA	: DR(A). CARLA MARTINI	AGRAVADO(S)	: MARCOS MARTINS
PROCESSO	: AIRR-1.986/2005-007-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). AZENAITE MARIA DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-5.679/2000-002-12-41-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-73.521/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: IRINEU BUENO
AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA BARBOSA	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI	AGRAVADO(S)	: VALTER DIAS PEREIRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
AGRAVADO(S)	: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS CENTENÁRIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: DR(A). JAIRO SIDNEY DA CUNHA	PROCURADORA	: DR(A). MARIA TEREZA LARANJEIRA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ VIEIRA	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE LINHAS LEOPOLDO SCHMALZ S.A.	PROCESSO	: AIRR E RR-74.617/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-2.018/1989-032-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VOLNEI SCHMITT	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR-5.721/1997-037-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: DR(A). MARIA TEREZA LARANJEIRA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA BARBOSA	PROCURADOR	: DR(A). ILMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR E RR-74.617/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI	AGRAVADO(S)	: LUCIA XAVIER DA ROSA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS CENTENÁRIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS VICTOR DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S)	: U T C ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ VIEIRA	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA BOTELHO MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). EDNA MARIA LEMES
PROCESSO	: AIRR-2.018/1989-032-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS GONZAGA	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: IVALDO GERÔNIMO DA SILVA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: CONFECÇÕES I. A. X. LTDA. - ME	ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	PROCESSO	: AIRR E RR-7.233/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES
AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	PROCESSO	: AIRR-99.604/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI	PROCURADOR	: DR(A). ILMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS CENTENÁRIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUCIA XAVIER DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAL GAÚCHA DE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS VICTOR DA SILVA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). IVANISE SALGADO PACHECO
PROCESSO	: AIRR-2.026/2004-025-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA BOTELHO MARTINS	AGRAVADO(S)	: NEUSA TERESINHA DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS GONZAGA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA ROBERTA ZUCHINALI
AGRAVANTE(S)	: JOEL ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CONFECÇÕES I. A. X. LTDA. - ME	PROCESSO	: AIRR E RR-100.109/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR E RR-7.233/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: CLAUDINEY ALVES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER RUIZ ROMERO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU TERTULIANO
PROCESSO	: AIRR-2.119/2001-066-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: GERALDO PEREIRA DA FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). NELCY MARA GALLÃO JACOB
AGRAVANTE(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	PROCESSO	: A-RR-158.685/2005-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: GILBERTO BARROZO GONÇALVES FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADA	: DR(A). JANE MARIA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-16.838/2005-028-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: ELIO FONSÊCA PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-2.323/2005-059-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	ADVOGADO	: DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS		
AGRAVANTE(S)	: HELENA MIYASHIRO	AGRAVADO(S)	: CÉLIA REGINA PUPO TEIXEIRA		
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). GIANI CRISTINA AMORIM		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA USINA JACAREZINHO	PROCESSO	: AIRR E RR-19.346/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO TOSTO FILHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA		
PROCESSO	: A-RR-3.071/2004-016-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MARÍLIO CARVALHO DA SILVA		
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA		
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS MENDONÇA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAU S/A		
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BOSISIO		
		AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
		ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS		

PROCESSO : AIRR-697.485/2000-1 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RR-38/2007-144-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-149/2002-007-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ALACY HENRIQUE DE SOUZA E OUTROS	RECORRENTE(S) : COSIMAT - SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ORIVALDO RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). NINA ROSA DE SOUZA GIORNI	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS QUINTILIANO	RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CARLOS CHAGAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ROBSON VINÍCIO ALVES	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE ANDRADE PONTES
PROCESSO : AIRR-755.522/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-41/2006-251-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA LUÍZA CAIXETA ALBUQUERQUE
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
AGRAVANTE(S) : NILMA TEREZINHA DA CUNHA VIDAL	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI	PROCESSO : RR-149/2005-004-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	PROCURADOR : DR(A). AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	RECORRIDO(S) : FRANCISCA SUELY MARQUES DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO : RR-57/2006-084-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : MÁRCIO APARECIDO CATENA
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ARTIDI FERNANDES DA COSTA
PROCESSO : AIRR E RR-767.128/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GISELE LAURENTI RODRIGUES MACHADO ROMA	PROCESSO : RR-213/2004-095-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RAFAEL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : UNIÃO	ADVOGADA : DR(A). NÍCIA BOSCO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTA COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEEB)
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	PROCESSO : RR-64/2004-103-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : DENIZ LABORDE SOARES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS	ADVOGADA : DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOPES RÊGO	PROCESSO : RR-246/1998-048-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : MARIA MENDES DE SOUSA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-796.177/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VIDAL GENTIL DANTAS	RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO JUNDU S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-78/2002-821-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO EDUARDO ZOIA
AGRAVANTE(S) : PETRÚCIO ARLINDO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DIAS
ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	RECORRENTE(S) : MARIULA BRANDOLT PEDROSO	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER	PROCESSO : RR-295/2006-143-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR E RR-802.314/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CAPELLA SPRINGER	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-81/2005-019-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE OLIVEIRA ROMERO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : HIRAN ALVES DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : VANDERLEI LEITE
ADVOGADA : DR(A). SILVANA HOUARA GUIMARAES PINTO	RECORRENTE(S) : CLÁUDIA HELOISA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). CELSO CORDOBER DE SOUZA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : J. R. DE ANDRADE BARRETOS
ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : L & XISTO MÃO DE OBRA S/C LTDA.
PROCESSO : RR-6/2004-003-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE SANTANA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-307/2003-015-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-99/2005-002-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MORAES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	RECORRIDO(S) : VANDRO JOSÉ BARCELOS MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÊLO	RECORRIDO(S) : ALÉCIO PAIANI SPANIOL E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
PROCESSO : RR-19/1999-011-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ISA GEABRA	PROCESSO : RR-316/2003-102-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-108/2005-034-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : LUIZ ANDRÉ MACHADO AGUIAR	PROCURADOR : DR(A). CARLOS ANTUNES NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FABIANO MORAES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO	RECORRIDO(S) : CANAL 2 COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : CCO - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM VALTER SANTOS JÚNIOR	PROCESSO : RR-317/2003-011-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CLOSS BÜCKER	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE LOSBOA SANTANA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : PHOENEX INCORPORAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EUDIMAR JOSÉ DE SANTANA	RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO COSTA DE MESQUITA	PROCESSO : RR-134/2000-066-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-30/2004-102-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : EVERTON CÉSAR DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : FARMASA LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). HERNANE GALLI COSTACURTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO : DR(A). EDILBERTO PINTO MENDES	
PROCURADOR : DR(A). WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : JOSÉ AGNALDO COLMANETTI	
RECORRIDO(S) : MARIA BONFIM OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO : DR(A). OSMAIR LUIZ	
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO		



PROCESSO : RR-320/2005-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-450/2002-009-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-553/2002-003-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO FONSECA DE SOUZA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
RECORRIDO(S) : LÚCIO FLÁVIO SOARES CARDOSO	RECORRIDO(S) : CARLOS NORBERTO BAUERMANN	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL NO ESPÍRITO SANTOS - COOPSEFES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CALCANTE	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON REY ALENCAS-TRO FILHO	ADVOGADA : DR(A). ANA IZABEL VIANA GONSALVES
PROCESSO : RR-347/2005-271-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-457/2000-654-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-563/2004-301-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.	RECORRENTE(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JAPURÁ
ADVOGADO : DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ	ADVOGADO : DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO
RECORRIDO(S) : JOÃO ANDRÉ DE SANTANA FILHO	RECORRIDO(S) : ZILMAR GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDA NONATA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). JAIR DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-565/2005-023-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-353/2005-013-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-468/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MANHATTAN FLAT SERVICE
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DA SILVA PATZ-LAFF	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RECORRIDO(S) : MARGARETE DA SILVA
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DOVAL MARTINS	RECORRIDO(S) : IDARLÂNDIA MATOS DA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). SARA MOHAMAD BJAIGE
ADVOGADO : DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CALCANTE	PROCESSO : RR-573/2003-012-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-367/1999-105-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-473/2006-007-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMURT - AMURTEL	ADVOGADA : DR(A). TATIANI PEREIRA COSTA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FRANCISCO LOPES	RECORRIDO(S) : WASHINGTON LUZ
RECORRIDO(S) : ADEMIR ANTÔNIO BALAN	RECORRIDO(S) : ROSANGELA LOBINS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RONI BORBA FIGUEIRÓ
ADVOGADO : DR(A). NICACIO PASSOS DE A. FREITAS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BERTUOL BERGAMASCHI	PROCESSO : RR-606/2003-243-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-378/2005-102-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-510/2003-721-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	RECORRENTE(S) : HÉLIO EDUARDO HERETIER SIMÕES	PROCURADOR : DR(A). MARCELO BARROSO MENDES
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ PROENÇA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSENILDE PAULO DE ALENCAR	RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
ADVOGADO : DR(A). KELFI FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). TONIA RUSSOMANO MACHADO	RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE MORAES DA SILVA
PROCESSO : RR-389/2006-085-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-511/2005-003-13-00-2 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HILSON CEZAR DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-623/2000-043-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ROBERVAL DONIZETE NAZZI	RECORRENTE(S) : CIPATEX DO NORDESTE S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GONÇALVES BICALHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SÔNEGO	RECORRENTE(S) : RAFAEL LUIZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : ÉLICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : HANDERSON LUIZ SALES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS CALIL JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MYRIAM FANNY E. HOLZER S. COSTA	ADVOGADO : DR(A). EDIGLEY DE BRITO BASTOS	RECORRIDO(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : RR-410/2001-002-24-00-1 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : RR-515/2005-012-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : C S M TRANSPORTES LTDA.
RECORRENTE(S) : PEDRO TEODORO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA	ADVOGADA : DR(A). LISA HELENA ARCARO FERREZE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). JOSAFAR GUILHERME PEDRONI	PROCESSO : RR-625/2001-086-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO PEREIRA DAS NEVES E OUTROS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). ELIANE RITA POTRICH	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BRANDÃO CAMATTA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA LACERDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-535/2002-113-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA BABBONI
PROCESSO : RR-429/2004-048-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : TEREZA OTOYO SAKAMOTO TODA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA
RECORRENTE(S) : ADELSON ISALTINO DOMINGOS	ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA	PROCESSO : RR-657/2003-031-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RECORRIDO(S) : BANCO SANTADER BANESPA S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	PROCESSO : RR-449/2004-271-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : RR-449/2004-271-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : BLOCAUS PRÉ-FABRICADOS LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	ADVOGADA : DR(A). EVELISE HADLICH
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : LAUDI TORQUATO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
RECORRIDO(S) : SEVERINO FRANCISCO DA SILVA	RECORRIDO(S) : SEVERINO FRANCISCO DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA	ADVOGADO : DR(A). EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA	

PROCESSO : RR-690/2004-125-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-766/2003-003-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR-848/2006-110-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : A. P. EMPREITADA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTES E MECANIZAÇÃO PONTAL LTDA.	RECORRENTE(S) : ADRIANICE CAVALCANTI DE OMENA E OUTRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR PAULO DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL ANDRÉ CAVALCANTE DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JOSÉ NEWTON RAMOS	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : EDSON VALTER CARVALHO PINTO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ANTONIO DURANTE	ADVOGADA : DR(A). SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	ADVOGADO : DR(A). TARZILIO MOREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-692/2004-007-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-769/2004-471-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-870/1995-095-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : NELSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR : DR(A). MARCELO WEHBY	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO CORECHA	RECORRIDO(S) : FUNERÁRIA NICKEL LTDA.	RECORRIDO(S) : SEGURANÇA AMERICANA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. (INSOLVÊNCIA CIVIL)
ADVOGADO : DR(A). WACIM TORRES BALLOUT	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO DE VITA BORGES DE SALES	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME FERNANDO NOGUEIRA
PROCESSO : RR-708/2003-121-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JONAS GERÔNIMO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-885/2002-664-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL PERES SANCHEZ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO : RR-800/2000-006-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR : DR(A). FÁBIO CÉSAR TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : JACIMAR BARBOSA ROSA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : JOSÉ NILSON MARIA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA VALÉRIA DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-726/2001-381-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ZILDA DE SANTANA RIBEIRO	PROCESSO : RR-911/2002-093-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). SINVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ROLANTE LTDA.	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PLANALTO NEGÓCIOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO	PROCURADOR : DR(A). GERALDO BARROTE
RECORRIDO(S) : RODRIGO MÜLLER	PROCESSO : RR-806/2004-010-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TEREZINHA CHAVES MOTA
ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO LIMA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-916/2003-111-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AQUINI FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SCHEER AZAMBUJA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : RR-742/2001-003-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : IBSEN DOMINGUES LUESKA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JESUS AUGUSTO DE MATTOS	ADVOGADO : DR(A). RACHEL TREVIZANO
RECORRENTE(S) : RAMIRES DIESEL LTDA.	PROCESSO : RR-807/2005-161-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALDO MOLON
ADVOGADA : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO JACOB NETO
RECORRIDO(S) : DENILSON ANTUNES DE MARINS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-927/2003-091-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AURÉLIO REZE	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : RR-746/2003-771-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE CARVALHO DA SILVA	RECORRENTE(S) : CLEBER RAIMUNDO PIMENTA E OUTROS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : MANOEL ARLINDO DE OLIVEIRA (MERCADINHO MODERNO)	RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LÚCAS DE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) : VANDERLEI KLAUCK	PROCESSO : RR-837/2005-007-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-929/2003-121-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA DE SANTA FÉ ROSA DA SILVEIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : PARLARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO LUIZ DACROCE	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DA SILVA PATZLAFF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-755/2006-311-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ABMAEL RIBEIRO	RECORRIDO(S) : AMÉRICO PRETTI FILHO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : RR-838/2006-101-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-935/2003-087-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SOARES DOS SANTOS NETO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : WORK CENTER RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AGEU MARINHO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DE RESENDE RAPOSO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO LIMA	RECORRIDO(S) : MARCELO HENRIQUE DE CARVALHO SILVESTRE
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-841/2000-481-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO GONÇALVES FILHO
PROCESSO : RR-756/2003-011-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : CHEVRON BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRENTE(S) : MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	PROCESSO : RR-944/2005-301-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARILEUZA LEÃO PERGHER	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MIGUEL GUIMARÃES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : MARIA IDÍLIA MACIEL ALVES	ADVOGADO : DR(A). ATILANO DE SOUZA ROCHA	RECORRENTE(S) : LESSA & FERREIRA SERVIÇOS ONCOLÓGICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DA CUNHA PIRES		ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN



PROCESSO : RR-977/2002-161-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.110/2005-781-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.247/2003-007-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE LAURA DE ARAÚJO MENDONÇA	RECORRENTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA MARTIN LUTHER	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). NÁDIA ARANTES DA CUNHA GRAÇA	ADVOGADA : DR(A). ANELISE LEONHARDT PORN	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ARÉDIO DIONÍSIO DA COSTA	RECORRIDO(S) : IRA LAMPERT PLAUTZ E OUTRA	RECORRIDO(S) : CARVALHO GESTÃO DE NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ESPER CHIAB SALLUM	ADVOGADO : DR(A). BRUNO TONELLI	RECORRIDO(S) : RONALDO CARLI NASCIMENTO
PROCESSO : RR-977/2005-095-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.111/2003-016-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.280/2002-027-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	ADVOGADA : DR(A). SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ROSANI SCHENEIDER	RECORRIDO(S) : HERALDO MOTTA PACCA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). CARLA MARTINI	ADVOGADO : DR(A). HERALDO MOTTA PACCA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINTO FERREIRA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.	PROCESSO : RR-1.113/2002-013-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.281/2003-092-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). THALES ZAMPROGNA DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RR-986/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS	ADVOGADO : DR(A). GERALDO NÉRY LOPES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS QUIRINO	RECORRIDO(S) : GILBERTO LAUDARES SILVA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA BONIN	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : TEREZINHA VITAL DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : AGRO FLORESTAL PIRACICABA LTDA.	PROCESSO : RR-1.290/2004-732-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CALCANTE	ADVOGADO : DR(A). RENATO PANACE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RR-1.003/2002-074-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.129/2003-032-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ESTEVÃO CROTTI	RECORRENTE(S) : RIGESA - CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.	RECORRIDO(S) : ONDINA DA COSTA VARGAS
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). MAURO MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). ADAIR ZINN
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER S.A.	RECORRIDO(S) : MARLI APARECIDA NALLIN ZANELATTO	PROCESSO : RR-1.303/2005-104-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANDERY NOGUEIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RR-1.007/2002-050-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.141/2001-012-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADOR : DR(A). DANIEL ÁVILA ZANOTELLI
RECORRENTE(S) : SENDAS S.A.	RECORRENTE(S) : REGINA LÚCIA MELO DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : ROSANE TORRES DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR GARCIA	ADVOGADO : DR(A). MARCIANO CÔRTEZ NETO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JORGE ANTÔNIO PEREIRA DE AZEVEDO MONTEIRO	RECORRIDO(S) : S.A. CORREIO BRAZILIENSE	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DO MOVIMENTO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FMAPEL
ADVOGADO : DR(A). ISSA ASSAD AJOUZ	ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDE- RITZ DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO INÁCIO MARTINS DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-1.025/2001-006-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.143/2003-222-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FASP
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-1.309/2001-006-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RECORRENTE(S) : RENATO FERREIRA RIJO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO : DR(A). TEÓFILO FERREIRA RIJO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL SÃO PAULO ARARAQUARA LTDA.
RECORRIDO(S) : EVERTON POGORELSKY	RECORRIDO(S) : LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLÁVIO SCANDINARI
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DA CUNHA BERJANTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
PROCESSO : RR-1.057/2005-511-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.185/2005-004-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-1.311/2004-014-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). EDYR SÉRGIO VARIANI	ADVOGADA : DR(A). CLEBIA KAARINA N. DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : DEBLE DE SALLES SOUZA E OUTROS
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DALL AGNOL	RECORRIDO(S) : COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA GUIMARÃES MELLILLO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FABRIS	RECORRIDO(S) : ADEMIR CARVALHO TRINDADE	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : RR-1.062/2003-006-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA TUMA HABER	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-1.232/2003-039-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.329/2002-010-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : VALMIKI LOUREIRO MUNIZ	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ MOREIRA	RECORRENTE(S) : NÉLIO PASSOS NOVAES	RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DE AMORIM SEVERO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA RODRIGUES NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
PROCESSO : RR-1.100/2004-221-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	PROCURADOR : DR(A). JOAQUIM R. A. DE CARVALHO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : ROAC-1.233/2006-000-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LET RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
ADVOGADO : DR(A). JULIANO LOPES AZEVEDO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : VICENTE FERREIRA	
RECORRIDO(S) : RENATO SERPA FRAGA	ADVOGADA : DR(A). SILVÂNIA CRISPIM DE SOUZA	
ADVOGADO : DR(A). ABILIO COLOMBO MARTINS	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	
	ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAUJO SOARES FILHO	

PROCESSO : RR-1.332/2001-732-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.409/2004-054-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.554/2004-114-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO JORGE DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : CÉLIA TEREZINHA SOARES BATISTA	RECORRIDO(S) : SUELI FERREIRA	RECORRIDO(S) : DANIEL TOQUEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ASTELIO RIBEIRO SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA DE FARIA LOPES
PROCESSO : RR-1.345/2003-008-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.432/1998-009-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.671/2003-033-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VIVO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.	RECORRENTE(S) : MARLENE FIAES HELLER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS SAMPAIO	RECORRIDO(S) : GETÚLIO DA COSTA ANDRADE	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). NEILIANE SCALSER	ADVOGADA : DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
PROCESSO : RR-1.364/2002-045-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.463/2003-005-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
RECORRENTE(S) : MARIA AUXILIADORA VILHORA CARDOSO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	PROCESSO : RR-1.674/2004-002-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO J. DE CASTRO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO IBIPINA MENEZES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : MARY SÍLVIA FRAZÃO PEREIRA BRAUNA	RECORRENTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA	PROCESSO : RR-1.464/2005-401-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARÃES
PROCESSO : RR-1.377/2003-101-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : SILVIO CAMARGO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO COLOMBO DE PAIVA PINHEIRO SOBRINHO
RECORRENTE(S) : CONSTEC - CONSULTORIA, SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MARCELO WEHBY	PROCESSO : RR-1.675/2003-105-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE V. DA GAMA MALCHER	RECORRIDO(S) : DROGARIA KALLU LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : EPIFÂNIO DA SILVA DAMASCENO	ADVOGADO : DR(A). VANESSA ARDUINA LIMA	RECORRENTE(S) : VALDOMIRO VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA	RECORRIDO(S) : EDSON GONÇALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
PROCESSO : RR-1.394/2002-029-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO FERNANDES FILHO	RECORRIDO(S) : CRIOGEN - CRIOGENIA LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-1.475/2003-037-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOANA D'ARC RODRIGUES CARVALHO
RECORRENTE(S) : MARICE NUNES DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-1.696/2003-008-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE FREITAS SILVA	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCAIRO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CORREIA NEVES	RECORRIDO(S) : CÉSAR AUGSTO ALVES	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ALOÍSIO SÔNEGO
PROCESSO : RR-1.400/2003-007-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WALTER WILIAM RIPPER	RECORRIDO(S) : RUTH MARIA TAMBELLINI
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ARY BERTOSSI VIEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROSANE ANDRÉA TARTUCE	PROCESSO : RR-1.710/2001-093-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE SOUZA GONZALES	PROCESSO : RR-1.507/2000-462-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : SOLANGE CÉLIA RAPOSO CERQUEIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). BRUNA FERRO	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-1.401/2003-018-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ROSANA CRISTINA PISCHNI MAMEDE
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : GERALDO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). BENI BELCHOR	PROCESSO : RR-1.713/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). BÁRBARA GRASSINI REGO	PROCESSO : RR-1.525/2006-053-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : GEOVANE SANTANA DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : TRANSPORTE NORTE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). BRUNA FERRO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
PROCESSO : RR-1.401/2004-244-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES	RECORRIDO(S) : EDÉSIO JOSÉ DA SILVA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : ADEMIR DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MIRTES RODRIGUES DA SILVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO JOSÉ LAGO	PROCESSO : RR-1.745/2001-069-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-1.534/2005-042-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE RIBEIRO DE LARA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAVALCANTI FERNANDES	RECORRENTE(S) : JULIANO DE GASPERI LEONEL LTDA. - ME	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-1.404/1994-017-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES	RECORRIDO(S) : JEDIAS HOSANA DE CARVALHO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : LINDENBERG ALVES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE LEMOS MEGA	PROCESSO : RR-1.792/2004-027-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH	PROCESSO : RR-1.544/2001-010-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : ELTON PEIXE DA SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : ADEMIR GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). LIANE RITTER LIBERALI	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
	RECORRIDO(S) : CELSO LUIZ VOLPATO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO	



PROCESSO : RR-1.793/2004-025-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.088/2003-002-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.820/2005-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DANIELA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - IPM	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MUNZER BRAIDE FILHO	PROCURADOR : DR(A). ARSÊNIO JORGE FLEXA VIEIRA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	RECORRIDO(S) : DEUZA MARIA MONTEIRO ALVES	RECORRIDO(S) : ELZANI RODRIGUES BAIA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FREIRE DE CARVALHO MATOS	ADVOGADA : DR(A). ANA VALÉRIA ASSUNÇÃO PINTO VIANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-1.796/2003-016-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.195/1999-001-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.851/2005-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : REGINALDO SOUZA DA SILVA	RECORRENTE(S) : JOSÉ DONIZETE FERREIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A.	RECORRIDO(S) : VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO : DR(A). WAGNER ELIAS BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO : RR-2.337/2003-036-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.915/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR-1.833/2003-002-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS OSSANES	RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES DA SILVA CASTRO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DA SILVA SOUSA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STÄHELIN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ SANTANA FERNANDES	PROCESSO : RR-2.353/2003-471-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.992/2001-009-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DORALICE MELO AGUIAR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR-1.915/2003-010-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SCORPIOS DA AMAZÔNIA LTDA.	RECORRENTE(S) : NERI ALEXANDRE DO AMARANTE
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA SILVA GIRALDI	ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	PROCESSO : RR-3.135/1999-012-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO JOSÉ RODRIGUES MOTA	ADVOGADA : DR(A). VAUZEDINA RODRIGUES FERREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA ACIOLI SOUTO	PROCESSO : RR-2.359/2001-007-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANDRÉA CRISTINA BOESE
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
PROCESSO : RR-2.001/1999-028-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : MARLI MEIRELLES PIRES	PROCESSO : RR-3.262/2004-030-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCURADOR : DR(A). VICTOR FARJALLA	PROCESSO : RR-2.392/2003-004-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA LOPES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADA : DR(A). LUZINETE VIEIRA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ	RECORRIDO(S) : MALHARIA PRINCESA S.A.
RECORRIDO(S) : GLOBAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ESPECIAL LTDA.	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO MENEZES ORTEGA	ADVOGADO : DR(A). EDINEI ANTÔNIO DAL PIVA
PROCESSO : RR-2.034/1999-004-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDA ALVES ALENCAR E OUTROS	RECORRIDO(S) : GILMAR ADILHO RIBEIRO NUNES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). CIRO NOGUEIRA DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JONNI STEFFENS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : RR-2.597/2001-660-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.401/2005-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARINHO DE SOUZA FLORES E OUTROS	RECORRIDO(S) : WALMIR SCHVAIDAK	RECORRIDO(S) : LILIANA MANDUCA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DA SILVA SÁ	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-2.052/2002-079-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.613/2003-007-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.531/2004-053-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ADRIANA TEIXEIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCURADORA : DR(A). ELISE AQUINO AVESQUE	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ OLIVEIRA CORDEIRO	RECORRIDO(S) : MIGUEL ONEZIO MOTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	ADVOGADO : DR(A). ERIC SABÓIA LINS MELO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-2.066/2003-465-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.730/2005-006-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.618/2005-046-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR ARAÚJO JORGE DE SALLES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA ELENA ALVES FERNANDES	RECORRIDO(S) : JULIANA BES FONTANA
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA
	RECORRIDO(S) : TAUARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : PANIFICADORA E LANCHONETE ITÁLI'S PAM LTDA. - ME
		ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DUTRA DA SILVA

PROCESSO : RR-3.821/2003-036-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-7.271/2003-016-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-29.836/2004-007-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : AFEAM - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : CIÊNCIA LABORATÓRIO MÉDICO S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : MARION IRIK FERNANDES	RECORRIDO(S) : IRLENE BINDÁ DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). TEÓFILO LUIZ DOS SANTOS NETO	ADVOGADO : DR(A). DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES
RECORRIDO(S) : MARCIEL BUNN	PROCESSO : RR-8.080/2005-013-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-31.302/2002-008-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TADEU SILVEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : RR-3.842/2006-088-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS	RECORRENTE(S) : VIDEOLAR S.A.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR : DR(A). LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ROTHER
RECORRENTE(S) : TATIANA DA SILVA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MARIA EMÍLIA DE LIMA NEGREIRO	RECORRIDO(S) : JUAREZ DE MELO SOARES
ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE BIMBATTI	RECORRIDO(S) : BRASIL CONSERVADORA, CONSTRU-TORA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALCINO VIEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CAR SYSTEM ALARMES LTDA.	PROCESSO : RR-13.856/2002-001-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-59.933/2002-900-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS EDUARDO S. ESTEVES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : RR-4.105/2001-014-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARIA CECÍLIA STRAPASSON TORQUES	RECORRENTE(S) : JAIR FONSECA DA SILVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RECORRIDO(S) : ABEL NEDS DE ALMEIDA	PROCESSO : RR-14.586/2000-014-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
PROCESSO : RR-4.189/2003-664-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	PROCESSO : RR-63.955/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ODERCI JOSÉ BEGA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	RECORRIDO(S) : CARLOS MOISÉS DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SUSIN, FRANCESCUTTI & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO	ADVOGADA : DR(A). JÚLIA MARIA BORGES	ADVOGADO : DR(A). PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MARCO DOS REIS	PROCESSO : RR-15.102/2003-002-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GILBERTO FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). VERA REGINA ESCUDELER	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ELDERI DE OLIVEIRA COSTA
PROCESSO : RR-4.372/2002-911-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : AEROSUL S.A. - LEVANTAMENTOS AEROSPACIAIS E CONSULTORIA	PROCESSO : RR-72.970/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ GUASTINI ROCHA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : UNIÃO	RECORRIDO(S) : AEROMAPA S.A. - CARTOGRAFIA INFORMÁTICA E PROJETOS	RECORRENTE(S) : ANDRÉA DE JESUS SILVA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SAMANTHA DE M. SADE	ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS	ADVOGADO : DR(A). SAMANTHA DE M. SADE	RECORRIDO(S) : LUCANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JANNE SALES GOMES	PROCESSO : RR-15.732/2004-013-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). KOSHI ONO
PROCESSO : RR-4.692/2005-053-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : ALLTIME EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE VIEIRA DE JESUS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO JOSÉ RIBEIRO	RECORRIDO(S) : VISIONTIME RECURSOS HUMANOS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO SANTOS SIQUEIRA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE VIEIRA DE JESUS
RECORRIDO(S) : GENIVALDO DA SILVA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO	PROCESSO : RR-79.367/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : RR-16.646/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : RR-5.384/2004-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRIDO(S) : HAROLDO NOGUEIRA DE AQUINO
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RECORRIDO(S) : TRAJANO ROBERTO ALFONSO HENKE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA DAGMAR DUARTE DE MAURÍCIO	ADVOGADA : DR(A). ILKA TEODORO	PROCESSO : RR-80.335/2003-900-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO : RR-26.587/2002-001-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : RR-5.707/2001-003-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : MARCOS DAVID FIGUEIREDO DE CARVALHO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	RECORRIDO(S) : RUBENILSON DA COSTA CARVALHO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ZEZUTKO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA	PROCESSO : RR-81.325/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	RECORRIDO(S) : SJ MANUTENÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR-6.932/2005-010-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELOI PINTO DE ANDRADE JÚNIOR	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-28.648/2004-004-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRENTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTROS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO CAUDURO
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA LIMA DUARTE NEMES E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
ADVOGADO : DR(A). IVAN JOSÉ SILVEIRA	RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO DA GAMA E OUTROS	
	ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	



PROCESSO : **RR-85.519/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ADALBERTO DALPIAZ BOFF
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

PROCESSO : **RR-91.007/2004-092-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COÇAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE JUSSARA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES LANZONI

PROCESSO : **RR-91.344/2003-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ANA MARIA ANDRADE COELHO LIMA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : **RR-94.934/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO

PROCESSO : **RR-98.395/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). RENATA BERENICE DO AMARAL VIEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ REGINO SILVA MEIRELLES
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CHAVES PEREIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

PROCESSO : **RR-99.128/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
ADVOGADO : DR(A). RÜDGER FEIDEN
RECORRIDO(S) : JORGINA SOUZA LEITE
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA

PROCESSO : **RR-121.772/2004-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PAULO EGMONT AZEVEDO DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

PROCESSO : **RR-131.625/2004-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO
RECORRIDO(S) : IVO GUERRA
ADVOGADO : DR(A). LUCIDIO LUIZ CONZATTI

PROCESSO : **RR-143.538/2004-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

RECORRIDO(S) : GILSON MARQUES PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA AZEVEDO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HECHTMAN

PROCESSO : **RR-588.030/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : SIDNEY FRANCISCO DE FARIAS
ADVOGADO : DR(A). JAZIEL GODINHO DE MORAIS

PROCESSO : **RR-741.724/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MASSENA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
 Coordenadora da 2ª Turma

COORDENADORIA DA 3ª TURMA

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, às nove horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Carlos Ferreira do Monte, sendo Secretária a Bacharel Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AI - 595/2001-151-17-00.0 da 17a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luiz Carlos Martelo de Carvalho, Advogado: Dr. Fábio André P. Tôres, Agravado(s): Monauto - Monazítica Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Carlos Renato Decotignies Zardini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183/1992-661-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 250/1992-056-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2270/1992-001-07-40.5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): Maria Herilene Melo de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442/1993-024-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Manoel do Nascimento Pereira Gomes, Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira, Agravado(s): Churrascaria e Galeto Sonata Ltda., Agravado(s): Restaurante Petisco da Cinelândia Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199/1994-004-08-42.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Frota Oceânica e Amazônica S. A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Ademair Rodrigues de Castro, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681/1994-090-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Agravado(s): Ivo de Souza Resende, Advogado: Dr. Carlos Antônio Lopes, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Decisão: por unanimidade, (a) determinar a retificação da autuação do feito, para que conste também como agravada COMPANHIA ENERGÉTICA DE

SÃO PAULO - CESP; (b) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1666/1994-095-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Agravado(s): Reinaldo Rosa da Silva, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1652/1995-001-05-41.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Carolina Franco Mendes, Agravado(s): Marcelo Luiz Araújo Bastos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485/1996-026-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Luiz Tiarajú dos Reis Loureiro, Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1238/1996-461-01-40.5 da 1a. Região**, corre junto com RR - 1238/1996-461-01-00.0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Angra dos Reis, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 121/1997-004-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com RR - 121/1997-004-01-00.3, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztjn, Agravado(s): Luís Felipe Muros da Silveira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172/1997-005-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo - CIDA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): José de Souza e Outros, Advogada: Dra. Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622/1997-007-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): Gisele Maria de Jesus Vilemberg, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 828/1997-042-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): Ailton Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): Prossegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3138/1997-342-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria Luíza Rossi Pimenta, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Odinaldo Corrêa Santos Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1263/1998-241-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Agravado(s): Valquiria Rodrigues e Silva, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2517/1998-073-02-41.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rádio SP-Um Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edson Sant'Anna Júnior, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134/1999-761-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com RR - 134/1999-761-04-00.0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Roberto César kuhn Figueiró, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Agravado(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Régis Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 630/1999-007-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Agravado(s): Ailton Santana Rodrigues, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820/1999-019-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Condomínio Shopping Itaigara, Advogado: Dr. Adeilson Amâncio dos Santos, Agravado(s): Maria Helena dos Santos, Advogado: Dr. Gilmar de Azevedo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 868/1999-004-19-00.5 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. José Rubem Angelo, Agravado(s): Bartolomeu Sampaio, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 991/1999-033-01-40.4 da 1a. Região**, corre junto com RR - 991/1999-033-01-00.0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Es-

tado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Agravado(s): José Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosio, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1386/1999-002-19-43.2 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Commerce - Desenvolvimento Mercantil S.A. - Lojas Arapuã, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Jobson Ramos de Vasconcelos, Advogado: Dr. José Gregório A. Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1634/1999-811-04-41.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): João Carlos Pereira Souza, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Castilhos, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Vito Miraglia, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Miriam Corrêa Trindade, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2258/1999-024-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Carlos Caldeira, Advogado: Dr. Henrique Moraes Lostort, Agravado(s): Cartonagem Jauense Ltda., Advogado: Dr. Luciano Roberto R. Battochio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2294/1999-066-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Olímpia Catarina de Moraes, Agravado(s): José Antônio Vianna Lima, Advogado: Dr. José Antônio Vianna Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de instrumento. **Processo: AIRR - 2487/1999-004-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Televisão Itapoan S.A., Advogada: Dra. Cláudia Lacerda d'Afonseca, Agravado(s): Geraldo Fernando Machado Dérea, Advogada: Dra. Maria Carolina Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199/2000-204-01-40.5 da 1a. Região**, corre junto com RR - 199/2000-204-01-00.0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Dan Presse Indústria e Comércio de Prensas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Ivone Lopes Roubert, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): MES - Máquinas, Equipamentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293/2000-094-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marcelo Carlos Teixeira, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Darcy Yoshiko Yazawa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415/2000-049-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Cândido, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do réu, por objetivar o destrancamento de recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR - 527/2000-015-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Agravado(s): José Nazereno Alves, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 663/2000-060-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): RRC Prestação de Serviços Postais S/C Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Nelita Maria de Jesus, Advogado: Dr. Cristiano Janeiro Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1192/2000-361-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Espólio de Petrucio Aniceto, Advogado: Dr. Marcos Marcílio Dias dos Santos, Agravado(s): Porcelana Schmidt S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264/2000-008-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Jovani Klippel, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1353/2000-026-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Ivan Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1381/2000-001-23-00.3 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Jurandir Ventresqui Guedes, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1550/2000-205-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF,

Advogado: Dr. Renato Pereira Chaves, Agravado(s): Maria Leconide Nery da Costa, Advogado: Dr. Davi de Araújo Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1642/2000-001-19-00.7 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Real Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Walmar Paes Peixoto, Advogado: Dr. Anthony de Souza Soares, Agravado(s): José Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Francisco Petrónio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1813/2000-094-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Margarida Maria Leite Silveira, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1969/2000-000-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Danone S.A., Advogada: Dra. Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Agravado(s): Rafael Otávio Serra, Advogado: Dr. Roberto Tortorelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1988/2000-012-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Benvido Libardi, Agravado(s): Benedito Ferreira Alves, Advogado: Dr. Milton Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2127/2000-016-05-41.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Agravado(s): Sérgio Marcos dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): Metraron Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2563/2000-038-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria Clara da Silva Dal Cin dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cesar Cazali, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5620/2000-651-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 5620/2000-651-09-00.6, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Emília Dzvonek, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Dra. Conceição Angélica Ramalho Conte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5620/2000-651-09-00.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 5620/2000-651-09-40.0, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Dra. Conceição Angélica Ramalho Conte, Agravado(s): Emília Dzvonek, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9415/2000-009-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Trombini Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Ademir Caetano, Advogado: Dr. Américo de Moraes Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694793/2000.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Wantuil Patrício da Silva, Advogado: Dr. Lélis de Oliveira Gerônimo Massad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719454/2000.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marcos Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Advogada: Dra. Deolinda Aparecida Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99/2001-024-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Creative Net Informática Ltda., Advogado: Dr. Luciano Maia Bastos, Agravado(s): Caludenir Henrique, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139/2001-045-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fábio Flandoli, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Empreendimentos Imobiliários Barueri Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Barros Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228/2001-005-13-40.4 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Norfil S.A. - Fiação Paraibana de Algodão, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Josélio de Lima Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333/2001-108-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Margarida Maria Portela Miranda, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487/2001-005-23-40.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEMAT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nivaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Valdecir Calça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 616/2001-036-15-40.2 da 15a. Região**, corre junto com RR - 616/2001-036-15-00.8, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Takeo Taura, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agra-

vado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 638/2001-067-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexandre Justino, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 694/2001-094-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio do Carmo Custódio de Oliveira, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Agravado(s): Município de Ampère, Advogado: Dr. Éderison Lanzarini Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097/2001-026-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jesuino de Oliveira, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1237/2001-002-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Francisco Cezani, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373/2001-006-13-40.9 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): João Joaquim dos Santos, Advogada: Dra. Rosane Padilha da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1685/2001-006-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Eduardo de Albuquerque Franco, Agravado(s): João Ricardo da Silva, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1721/2001-059-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Araújo Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Ronildo José da Silva, Advogado: Dr. Edivan Gaiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1781/2001-444-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Adivaldo dos Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Tomé Engenharia & Transportes Ltda., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1786/2001-079-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jorge Ventura, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1913/2001-010-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cable Bahia Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Pedreira Federico, Agravado(s): Domingos Pereira da Silva, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Agravado(s): Protec Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. José Messias Nunes Amaral, Agravado(s): Inácio Souza Araújo, Agravado(s): Cleiton Alexandre Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2143/2001-010-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Vera Maria Gomes Bastos, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 2460/2001-025-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 2460/2001-025-15-00.6, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bárbara Maria Camalioni de Oliveira, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2569/2001-462-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústria e Comércio de Móveis Canever Ltda., Advogado: Dr. Lúcia Campanha Domingues, Agravado(s): Admir Tâmbalo, Advogada: Dra. Ariane Bueno Morrasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3058/2001-022-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Unimed Litoral - Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Foz do Rio Itajaí Açu, Advogado: Dr. Rodrigo Slovinski Ferrari, Agravado(s): José Orides Cota, Advogado: Dr. Ademar de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12247/2001-009-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria do Rócio Miqueleto Américo, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723996/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Neusa Seki Alves, Advogado: Dr. Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Advogado: Dr. Dario Castro Leão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 730739/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ediminas S.A., Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Advogado: Dr. Victor Rus-somano Júnior, Agravado(s): Júlio César Gomes de Souza, Advoga-da: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, co-nhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735205/2001.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Dr. Elcio Pablo Ferreira Dias, Agravado(s): José Amâncio de Souza, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o proce-dimento relativo a este. **Processo: AIRR - 740935/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luzia Neide Nogueira, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Unibanco - União de Ban-cos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advoga-do: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747297/2001.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Elias Pedroso dos Santos, Advogado: Dr. Evandro Ávila, Agravado(s): Agro Pecuaría Nova Louzã S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Deci-sião: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 750300/2001.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agra-vado(s): Adriana Barberato de Almeida, Advogado: Dr. Adilson Ma-gosso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756990/2001.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cartório da 12ª Circunscrição do Registro Civil, Advoga-da: Dra. Deborah Maria Prates Barbosa, Agravado(s): Saleté dos Santos Norte, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766062/2001.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Pedro Baumgarten Cirne Lima, Agravado(s): Vilson Derenyi, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769302/2001.5 da 4a. Região**, Re-latora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sidnei Luiz Botomé, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advoga-do: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, co-nhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Concedido o benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 771989/2001.6 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, Advogada: Dra. Rosária Gonçalves Novais Marques, Agravado(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Advogado: Dr. Alessandro de Castro Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785814/2001.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Imep - Imper-meabilização e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Fre-derico Martins Viana, Agravado(s): Alexandre Ferreira da Silva, Advoga-do: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unani-midade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789517/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mário Mendes Domingos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agra-vado(s): Construtora Better S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Fer-reira Vitor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802571/2001.4 da 18a. Região**, Re-latora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa de Transportes Sopro Divino S.A., Advogada: Dra. Liége Maurícia Herrmann, Agravado(s): Elias Pereira Gonçalves, Advoga-da: Dra. Maria Selesté Viana dos Santos, Decisão: por unani-midade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805803/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderly Lins Júnior, Agravado(s): Espólio de José Nobrega, Advogado: Dr. Cláudio Cortielha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instru-mento. **Processo: AIRR - 806673/2001.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Josberto Figueiredo Borges, Advogada: Dra. Adélia Maria Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provi-mento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811803/2001.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Evaldo Alves Castelo, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Agravado(s): Calçados Samello S.A., Advogado: Dr. Marcos Fernandes Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17/2002-066-15-40.1 da 15a. Região**, corre junto com RR - 17/2002-066-15-00.7, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Malachias

Ciconelo, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agra-vado(s): Elenice Murça de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Agravado(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogada: Dra. Mônica Corrêa Lamounier, Decisão: por unanimidade, negar pro-vimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157/2002-110-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com RR - 157/2002-110-15-00.9, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vera Márcia Prette Chieriegatto, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advoga-do: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 219/2002-906-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Império das Tintas Ltda., Advogada: Dra. Valéria Nunes de Castro, Agravado(s): Samuel Rô-mulo da Silva Carneiro, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Deci-sião: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234/2002-098-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Adelmo Francisco de Assis, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agra-vado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, co-nhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305/2002-014-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Tele-com S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Sérgio Renato Ferraz Tavares, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provi-mento. **Processo: AIRR - 347/2002-104-03-00.0 da 3a. Região**, Re-latora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Marco Flávio de Sá, Agravado(s): Sebastião Aparecido Barbosa, Advoga-do: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, co-nhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348/2002-028-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com RR - 348/2002-028-04-00.0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advoga-da: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Agravado(s): Noely Inês Luft, Advoga-do: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Fundação dos Econ-omiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 365/2002-002-10-00.2 da 10a. Re-gião**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agra-vante(s): Ariel da Silva Feitosa, Advogado: Dr. Ronaldo Santoro, Agravado(s): Planeta Brazilis Café Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Lima Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instru-mento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450/2002-028-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ecledes Teresinha Soares Silveira, Advogada: Dra. Terezinha Machado Bento, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advoga-do: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unani-midade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455/2002-012-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agra-vante(s): Wellington Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471/2002-028-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luiz Carlos Chaves Ferrer, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro, Agra-vado(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Mu-nicípio do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486/2002-054-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 486/2002-054-15-00.6, Re-lator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gertrudes Ana dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Antônio Fun-nicheli, Agravado(s): Case - Comercial Agroindustrial Sertãozinho Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 522/2002-067-01-40.9 da 1a. Re-gião**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agra-vante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Cha-gas Leite, Agravado(s): Jorge Luiz Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 687/2002-002-19-40.7 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eliete T. de Lima Oliveira, Agravado(s): Maria da Conceição Silva Lemos, Advogado: Dr. Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720/2002-106-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Renato Queiroz de Car-valho, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731/2002-105-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Bra-sileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Wagner Bernardes Chagas Júnior, Agravado(s): Cláudio Márcio Francisco e Outro, Advoga-do: Dr. Marcelo Peixoto Maciel, Decisão: por unanimidade, co-nhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1072/2002-003-13-40.7 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agra-vado(s): Almir Santos, Advogado: Dr. Antônio Fernando Caldas Espínola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instru-

mento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096/2002-087-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Ma-ria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): ABB Ltda., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): Amós Lopes de Carvalho, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135/2002-465-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agra-vante(s): Rosângela Maria Cabral Corvalan, Advogado: Dr. Eugênio de Lima Braga, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unani-midade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211/2002-063-02-40.6 da 2a. Re-gião**, corre junto com AIRR - 1211/2002-063-02-41.9, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Anísio Thaumaturgo Soriano de Mello, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211/2002-063-02-41.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1211/2002-063-02-40.6, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Anísio Thaumaturgo So-riano de Mello, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Agra-vado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia - CAPAF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1304/2002-027-03-41.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1304/2002-027-03-40.1, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fernando Soares de Olive-ira, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Agravado(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1304/2002-027-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1304/2002-027-03-41.4, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agra-vante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Fernando Soares de Oliveira, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1329/2002-012-21-40.8 da 21a. Re-gião**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agra-vante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agra-vado(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado(s): Construções, Engenharia e Montagens S.A. - Cemsas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1407/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Valdir Soares, Advogada: Dra. Lilian Cristine Feher, Agravado(s): Comercial Colaço Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1475/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Ma-ria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Márcia Cristina Ferreira Leite Rodrigues, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agra-vado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advoga-do: Dr. Alvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, co-nhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1524/2002-911-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Gradiente Ele-trônica S.A., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Silvânia da Silva Reis, Advogado: Dr. Gener da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instru-mento. **Processo: AIRR - 1628/2002-431-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agra-vante(s): Açougue Lagoa Azul de Iguaba Ltda., Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravado(s): Nilton Carvalho San-tos, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Agravado(s): Pal-mier de Iguaba Mercaria Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Elias Can-ellas, Agravado(s): Dois Mil de Iguaba Mercaria Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Elias Canellas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1684/2002-005-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Euclides José Filho, Advoga-do: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advoga-da: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1731/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Ma-ria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Daniel Nunes Romero, Advogado: Dr. Onivaldo Masson Soares, Agravado(s): Lairton Pa-nighel, Advogado: Dr. Mirian Rute de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2340/2002-900-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. José Messias Nunes Amaral, Agravado(s): Roberval de Jesus Conceição, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2345/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Hélio Ferreira Brito e Outros, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não co-nhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2346/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Can-diota da Rosa, Agravante(s): Cláudia Helena Gomes, Advogado: Dr.

Paulo César Pinto Victorino, Agravado(s): Estacionamento Marques Ltda, Advogado: Dr. Thátiana Coutinho Chiavegatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2668/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ruy Guimarães, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4043/2002-911-11-00.1 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Braulio Ghidalevich, Agravado(s): Edson da Silva Barros, Advogado: Dr. Salomão Guedes Brandão de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4389/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravante(s): Willian Vicente dos Anjos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4419/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Maria Alves Batista, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4890/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Grações Elétricas S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Aristóteles Barba, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5868/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Edvaldo dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Inocêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5914/2002-900-06-00.8 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Mário Cavalcanti Beltrão (Banca A Sorte), Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Agravado(s): Ana Cláudia da Conceição Mascarenhas Oliveira, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6799/2002-900-19-00.8 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Raimundo José Cabral de Freitas, Agravado(s): Carlos Eduardo de Oliveira, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6874/2002-900-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Pílula Distribuidora de Bebidas e Conexos Ltda., Advogada: Dra. Jusiana Issa, Agravado(s): Luiz Antônio Tasca, Advogado: Dr. Marcelo Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7345/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marcos Tadeu Queiroz Guimarães, Advogada: Dra. Patrícia Guizzo Mendes, Agravado(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Savério Roberto de Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7435/2002-900-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Eliana Santos Barbosa Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Rodrigues de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9130/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Simone Memelli Mutis, Advogado: Dr. Abenor Natividade Costa, Agravado(s): Unimed Nova Iguaçu - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Sebastião Pedroso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12954/2002-900-05-00.1 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Rocha Filho, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Eduardo Oliveira Araújo, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17660/2002-900-08-00.0 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sílvio dos Santos Conceição, Advogado: Dr. Alexandre Ripardo Pauxis, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20304/2002-902-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Oliveira de Almeida, Agravado(s): Iraneide Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Salles de O. César Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20539/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Advogada: Dra. Ana Paula Lobo P. de Freitas, Agravado(s): Gisela Pecelli Ferreira Miranda, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca,

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21245/2002-900-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): Francisca Ângela Parente da Costa, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22770/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Net Rio S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): José Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pina Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22794/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Paulo César Rosa e Outros, Advogado: Dr. Geraldo dos Santos, Agravado(s): Pedro Domingos dos Reis, Advogado: Dr. José Perelmiter, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23225/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Juclene dos Anjos Carnicelli, Advogado: Dr. Válder Francisco Meschede, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Solange Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25024/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Construtora Habitável Ltda., Advogado: Dr. Norton Passos Waldraff, Agravado(s): James Borges da Silva, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 25132/2002-900-05-00.0 da 5a. Região. Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Everaldo Lopes dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Bahia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25463/2002-900-05-00.0 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Semes - Serviços de Emergência Médica de Serrinha Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Cruz de Oliveira, Agravado(s): Maria Margarete Carneiro da Silva, Advogado: Dr. Robério Araújo Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29296/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Gilberto Briani, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29667/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Aparecida Lourdes dos Santos, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 34490/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Josimar Leal Barros, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42652/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Agravado(s): Walter D. Fischer & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Nedel Scalzilli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 45456/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nelson Bonfim da Silva Filho, Advogada: Dra. Karla Duarte de Carvalho, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46187/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Playarte Pictures Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): Renata Cristina Battaglini, Advogada: Dra. Patrícia Eufrosino Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47714/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ciro Comércio de Pneus Ltda., Advogado: Dr. Nestor Teodoro da Silva, Agravado(s): Olírio Santian, Advogada: Dra. Tânia Regina Bauer Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48047/2002-900-01-00.2 da**

1a. Região. Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Engenho da Lagoa Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Agravado(s): Aúrea Lúcia Domingos, Advogado: Dr. Gilson Vieira Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50051/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Agravado(s): Ivani de Paula Canabarro, Advogado: Dr. Rodolpho Bataioli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50067/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Saint Gobain Abrasivos Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Mário Vicente de Natal Zarzana, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Paulo Teles de Almeida, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51231/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Matias de Oliveira, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Advogado: Dr. Jonadabe Laurindo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51475/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Elgin S.A., Advogado: Dr. Acácio Dal Bosco Acauan, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ana Paula Tedeschi Ballestero, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51993/2002-902-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): Gilberto Luís Alves Rocha, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Reis, Agravado(s): New Seg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Reynaldo Torres Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52018/2002-902-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): Chan da Shen - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52261/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei - FUNREL, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Marcelo Cordeiro de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Antônio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53136/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): H & G Consultoria em Informática S/C, Advogado: Dr. Celso Wolf, Agravado(s): Roberta da Silva, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53778/2002-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Aparecida Chibotti Marques Ribeiro, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58326/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vanderlei Bordignon Saldanha, Advogada: Dra. Cristiane Ferraz Pias, Agravado(s): Delara Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61478/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Gafor Ltda., Advogado: Dr. Fernando José de Camargo Aranha, Agravado(s): Wilton Moreira Santos, Advogada: Dra. Meriam Santos de Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62538/2002-900-12-00.6 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Viero Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): Pedro Luiz Celante da Silva, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63121/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): REM Construtora Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): José Nivaldo Bernardo, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67321/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Massa Falida de Iderol S.A. - Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Clidenor Pedro Medeiros, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68364/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alesandro Rocha, Advogada: Dra. Margareth Valero, Agravado(s): 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25/2003-014-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Rosália Maria Rovveder, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32/2003-003-15-40.8 da 15a. Região**, corre junto com RR - 32/2003-003-15-00.3, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vanderson de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178/2003-014-10-40.4 da 10a. Região**, corre junto com RR - 178/2003-014-10-00.0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luís Aguiar de França, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado(s): Lycee François Mitterrand (Escola Francesa de Brasília), Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180/2003-073-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Demeval Lemos Carneiro, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497/2003-075-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ana Luíza Gonçalves Cardoso, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Agravado(s): Maria Cecília Cordeiro Junqueira Netto, Advogado: Dr. André Luís Oliveira Tozetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505/2003-012-21-40.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Jean Cleyton da Silva Xavier, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517/2003-014-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Miranda Sales, Agravado(s): Edvaldo Oliveira Santos Filho, Advogada: Dra. Vera Lúcia Souza Nascimento, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Gislane Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579/2003-080-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemg, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Carolina Ventura Porfírio, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Elaine Noronha Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636/2003-011-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Oto Zeno Nogueira, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675/2003-471-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Antônio José Lopes, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720/2003-002-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Célia Maria Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736/2003-253-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Osvaldo Quintanilha Dextro, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746/2003-411-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Vanessa Palomanes dos Santos, Agravado(s): Sônia Regina Sampaio Figueiredo, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827/2003-085-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Carborundum Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): Jorge Nohara, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 874/2003-091-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Ferrovias S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Renato Gomes da Silva, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897/2003-008-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sivaldo Cardoso de Miranda Filho, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Advogado:

Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): Pedreiras Valéria S.A., Advogado: Dr. Saul Quadros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913/2003-026-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Fabiana Aparecida Bitencourt Campos, Agravado(s): Manoel de Souza Rocha, Advogada: Dra. Jurema da Silva Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 919/2003-252-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Consultoria, Serviços e Agência de Emprego W.C.A. Ltda., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): Ciderlei Marcelino Alberto, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 952/2003-224-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Lima de Almeida, Agravado(s): Anderson Nogueira dos Santos, Advogado: Dr. Aramis Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067/2003-005-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Agravado(s): Luís Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Bicycles Monark S.A., Agravado(s): M Cassab Comércio e Indústria Ltda., Agravado(s): Banco Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074/2003-045-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. João Mendes de Oliveira, Agravado(s): Maria José Amaro, Advogada: Dra. Rosemeire da Silva Costa Miranda Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108/2003-033-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Josué Eliodoro dos Santos, Advogado: Dr. Deodato Rodrigues Rosa Júnior, Agravado(s): Sport Club Corinthians Paulista, Advogado: Dr. Sérgio Dante Grassini, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1197/2003-444-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Santos Futebol Clube, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): Sérgio Ricardo de Paiva Farias, Advogado: Dr. Norivaldo Costa G. Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1359/2003-010-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Humberto Dias Reis, Agravado(s): Francisco de Assis de Souza Gomes, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390/2003-007-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Alexandre Machado Navarro Stotz, Agravado(s): Paulo Roberto Melo, Advogado: Dr. Sílvio Vitorio Bacichetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1495/2003-462-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): Sérgio Cassa, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504/2003-372-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Armando de Carvalho Soares - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1567/2003-065-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Agravado(s): Edna Chagas da Silva, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1642/2003-067-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Walter Alves de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Agravado(s): SCTEL Telecomunicações e Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1847/2003-004-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Geraldo Magela Soares Costa, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1941/2003-010-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber

Candiota da Rosa, Agravante(s): Frigorífico Ibérico Ltda., Advogada: Dra. Luciana Faria Dias, Agravado(s): Daniel dos Santos Houly, Advogada: Dra. Cristiane C. Ramalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1951/2003-421-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): João Lindolfo Paiva Pureza, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1956/2003-921-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ana Carla Santiago da Silveira, Advogado: Dr. Levi Rodrigues Varela, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2212/2003-004-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Eliardo da Cunha Sobrinho, Advogado: Dr. Nelson Camargo Pompeu, Agravado(s): Joacir Alves Martins, Advogado: Dr. Carlos Alberto Senra Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2452/2003-341-01-41.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2452/2003-341-01-40.6, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Cândido de Oliveira, Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2452/2003-341-01-40.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2452/2003-341-01-41.9, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Cândido de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Aline Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2588/2003-082-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Liqueficação Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Luiz Carlos Lorenço, Advogado: Dr. Luiz Carlos Catalani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3209/2003-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Neuza Maria Lopes Martins, Advogado: Dr. Kátia Rejane de Carvalho Tométo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3216/2003-383-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lucimar Moreira da Silva, Advogado: Dr. Flávio Christensen Nobre, Agravado(s): Alexs Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. José Alves Freire Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4635/2003-016-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Franciane Cândido de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8549/2003-007-11-40.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Keylla Freitas de Souza, Agravado(s): Aldecy da Rocha Silva, Advogada: Dra. Maria Eleonora da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19139/2003-004-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Telma Solange Goulart Linhares, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19545/2003-011-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria da Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21217/2003-003-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Words Comunicação Inglesa Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): Larissa Loenert, Advogada: Dra. Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83147/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. (atual denominação do Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexandre Cimatti Elias, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83530/2003-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Ma-

ria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): José Rosa Leandro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84168/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ademar Alba Viana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87200/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sinaf Assistencial Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): Roberto Brolo, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87434/2003-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Antônio de Barros e Outros, Advogado: Dr. Marcos Barroso de Carvalho, Agravado(s): Município de Barbacena, Advogado: Dr. Fabiano Procópio de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89959/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Francisco Fernandes Ribeiro, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91666/2003-900-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ademir Vasconcelos de Souza, Advogada: Dra. Rosemary Lima Rodrigues, Agravado(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92546/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Gema de Jesus Ribeiro Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110142/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ereoni de Fátima do Rosário e Outro, Advogado: Dr. Enio Romano Moré, Agravado(s): Ranardo Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17/2004-074-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Antônia Saraiva Souza Vidigal, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): Admisa - Administradora Mineira de Serviços Ltda., Agravado(s): M R Clean Administração de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26/2004-033-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Agostinho Barbosa Sobrinho e Outros, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233/2004-038-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Veanner Magno de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Anães, Agravado(s): Bons Amigos Gerenciamento de Resíduos Líquidos e Sólidos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234/2004-051-18-40.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Sérgia Maria Gomes de Souza, Agravado(s): Rafael Aurélio Camargo Benevides, Advogado: Dr. Benedito Moraes Benevides, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 262/2004-008-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria da Penha Rangel Azevedo, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287/2004-651-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Supergasbrás - Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Sivaldo Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335/2004-017-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): Júlio César Emiliano Pereira, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403/2004-043-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Batista Baima Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Portal da Praia Ltda. - ME, Advogada: Dra. Alesandra Adiba Vargas Ballom do Amaral Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486/2004-911-11-40.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogada: Dra. Lena Guiomar Cavalcante Frederico, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francis George Rodrigues Cavalcante, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502/2004-011-08-40.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Poliana Uchôa Conte, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Antônio Tadeu Barbosa Figueiredo, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609/2004-751-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Dari Müller, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): John Deere Brasil Ltda., Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 724/2004-009-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Alete Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814/2004-291-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Edvan Correia Lopes da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 823/2004-074-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Geraldo de Souza, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890/2004-060-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Regina Carla Silva Lopes, Agravado(s): Gilberto dos Santos Manhães, Advogada: Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna, Agravado(s): TV Manchete Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893/2004-097-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Glaydson Sarcinelli Fabri, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): José Carlos Leal de Moura, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Agravado(s): Acende Construções Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899/2004-018-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis, Agravado(s): Márcio Augusto Vaz de Azevedo Lopes, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981/2004-005-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Agravado(s): Pedro Guedes Barbosa Sobrinho, Advogado: Dr. Hugo Portela Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1114/2004-134-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Agravado(s): Empresa Carioca de Produtos Químicos S.A. - Emca, Advogado: Dr. Rodrigo Santos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1156/2004-011-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Carlos Alberto Franco Serra, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1179/2004-007-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Anita Thomaz de Azeredo Bentim, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373/2004-411-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gilbarco do Brasil S.A. - Equipamentos, Advogado: Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque, Agravado(s): Paulo César Anuniação dos Anjos, Advogado: Dr. Adalberto Marinho dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1450/2004-044-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Manoel Olímpio de Araújo, Advogado: Dr. Sérgio Mattos Monteiro de Oliveira, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ariane Joice dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1642/2004-043-15-**

40.9 da 15a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Laurindo Martins, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1711/2004-012-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Porto do Recife S.A., Advogado: Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, Agravado(s): Jorge Fernando Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Sineyde Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1753/2004-004-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda., Advogada: Dra. Irani Martins Rosa, Agravado(s): Elfo Vicente, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1827/2004-005-21-41.7 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 1827/2004-005-21-40.4, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Gilberto Nicola Cassila, Agravado(s): Nizia Cunha de Araújo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1827/2004-005-21-40.4 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 1827/2004-005-21-41.7, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima Elena de Albuquerque Silva, Agravado(s): Nizia Cunha de Araújo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1970/2004-382-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ana Cláudia de Almeida, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Fernando Barreto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2128/2004-012-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Control - Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Cleisio Menegon, Agravado(s): Jean Carlos Camargo de Campos, Advogado: Dr. Achile Mário Alesina Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2351/2004-311-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empreendimentos Pague Menos S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos, Agravado(s): Claudimir Robert Silva, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3077/2004-513-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marcos Antônio Ramondini e Outra, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira Júnior, Agravado(s): Leonice Aparecida Yamashita, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17429/2004-015-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Espólio de Ario Nelson Carlí Guilherme, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163/2005-012-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Elias Santuzzi, Advogado: Dr. Luiz Augusto Bellini, Agravado(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 202/2005-019-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Batista Lima, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Agravado(s): Município de Itaporanga, Advogado: Dr. Flamarion Carlos Honório Ricarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224/2005-074-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Destilaria Atenas Ltda., Advogado: Dr. Ciliomar P. Ferreira Cristo, Agravado(s): José Cláudio Alves Soares, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229/2005-142-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com RR - 229/2005-142-03-00.0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Marcelo Coluccini, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248/2005-006-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda., Advogada: Dra. Daniela Resende Moura, Agravado(s): Francisca Leite Soares Tavares, Advogada: Dra. Ana Patrícia Serrano Aléscio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429/2005-224-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Nova Iguaçu, Advogado: Dr. Fernando Fróes Oliveira, Agravado(s): Gilmar de Rezende, Advogado: Dr. Flávia Serrão Sanz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493/2005-026-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marcolino de Jesus Aguiar, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. -



Unibanco, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 508/2005-003-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Regis Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Tereza Oriozolina Auch Brundo, Agravado(s): Luis Gustavo Boucinha Ervalho, Advogado: Dr. Antônio D'amico, Agravado(s): Arminda Boucinha Ervalho, Advogado: Dr. Antônio D'amico, Agravado(s): Ervalho & Ervalho Ltda., Advogado: Dr. Antônio D'amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653/2005-135-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Dorival Del'Omo, Agravado(s): Valdinéia Roseli da Silva de Almeida, Advogado: Dr. Sandoval Benedito Hessel, Agravado(s): Massa Falida de Embrasa S.A. Alimentação e Serviços, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 657/2005-056-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Vinhola dos Santos, Agravado(s): José Francisco Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Paulo Aparecido da Silva Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 834/2005-012-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Dulci Fátima Thomé, Advogado: Dr. André Angelo Masson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 994/2005-067-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Agravado(s): Sidney Lange, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA S. CORTEZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1010/2005-004-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): José Luiz da Cruz, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037/2005-003-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Walda Videira de Lima, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Dover Fernandes Pereira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1348/2005-016-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Joana D'Arc Silva Santiago Rabelo, Agravado(s): Adiel Serpa do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. João Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1443/2005-008-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Celso Carnaúba Mota, Advogado: Dr. Oberdan de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1560/2005-562-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Itaporã - Mineração e Construções Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Sebastião Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Grespan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1648/2005-113-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Maria Goretti de Souza, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1928/2005-004-24-40.3 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Claudério Luiz Anton - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Peixoto Machado, Agravado(s): Augusto Rafael Aguilera da Silva, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1929/2005-053-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Santa Rita de Jacutinga, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo de Azedias Pereira, Agravado(s): Víctor Mendonça Rêgo Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2549/2005-021-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ruy Barbosa Júnior, Agravado(s): Edmar Valera Nabanete, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 11851/2005-016-09-40.1 da 9a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): IEL - Instituto Euvaldo Lodi e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Pozzobon, Agravado(s): Florisvaldo Alves da Silva, Advogada: Dra. Andréa Ricetti Bueno Fuscullim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12807/2005-028-09-40.9 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Iesde Brasil S.A., Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Agravado(s): Rebeca Sachs Iankilevich, Advogada: Dra. Patrícia Tostes Poli, Agravado(s): Iesde Paraná - Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda., Advogado: Dr. José Cláudio Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1/2006-661-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Stela Casteli Caletti, Advogado: Dr. Manoel Deodoro da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70/2006-071-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Gabriela Gonçalves O. e Souza, Agravado(s): Levi de Joani, Advogado: Dr. José Rodrigues Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108/2006-801-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Agravado(s): Sérgio Matias dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Rogério Vieira Coradini, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125/2006-253-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fernando do Nascimento, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127/2006-732-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Metalúrgica Mor S.A., Advogada: Dra. Liziane Raquel Frey Fischer, Agravado(s): Celson Luís Neumann, Advogada: Dra. Mary Margarete Farias Carpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 287/2006-076-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Nagib Abdussalam Kahil & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Angelina Maria C. Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309/2006-005-24-40.9 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Huber Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Jonilson Melgarejo, Advogado: Dr. Urias Rodrigues de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 364/2006-271-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Josenildo Silva de França, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396/2006-006-20-40.2 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): Adilson Batista Costa, Advogado: Dr. Edilene da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400/2006-073-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Douglas Tessitore, Advogado: Dr. Cristian Vinícius Menck dos Santos, Agravado(s): Alessandro Viola, Advogado: Dr. Roberto Reif, Agravado(s): BDF Transporte Intermodal Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 467/2006-006-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centro de Educação Superior de Brasília - Iesb, Advogado: Dr. Ely Talyly Júnior, Agravado(s): José de Maria Silva, Advogado: Dr. Hitoshi Ito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 530/2006-016-03-41.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Maria Soares Ferreira, Advogado: Dr. Juliano Veloso Leite e Silva, Agravado(s): Katia Helena Luiz, Advogado: Dr. André Ricoy Leão, Agravado(s): Massas & Cia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577/2006-009-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás - Ceg, Advogada: Dra. Renata Monteiro da Silva, Agravado(s): Eduardo Alves Peixoto, Advogado: Dr. Márcio Ferreira Mattos, Agravado(s): Brasitex Instalações Técnicas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 657/2006-071-24-40.1**

da 24a. Região. Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Magno da Silva Romão, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): Kidy Birigui Calçados Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alessander Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725/2006-105-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Ewerton Laranjo Mendonça, Advogado: Dr. Carlos Rogério Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727/2006-089-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ebate Construtora Ltda., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Antônio Simão de Souza, Advogada: Dra. Francine Almeida Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852/2006-010-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marcos Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 974/2006-055-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogada: Dra. Mariana Campanate Rodrigues, Agravado(s): José Cornélio Magalhães, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1028/2006-021-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Elío Martins de Alcântara, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1128/2006-007-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): York International Ltda., Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Agravado(s): Pedro Paulo dos Santos Passos, Advogado: Dr. Edson Luís Medeiros, Agravado(s): Alinox Fabricação de Tubos Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Alexandre Dzedricki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1326/2006-092-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Marcelo José de Souza, Advogado: Dr. Juliano Toledo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1585/2006-006-24-40.0 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Libório Danieli - ME, Advogado: Dr. Argemiro de Moura Lopes, Agravado(s): Vanessa Moisés Furtado, Advogado: Dr. Marcos Milken Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1593/2006-092-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Rosângela Tavares da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1595/2006-092-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Maria Regina Batista dos Santos Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85502/2006-071-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato das Indústrias de Uniformes Profissionais, Uniformes Esportivos e Uniformes Escolares de Cascavel e Região, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): Sindicato das Indústrias do Vestuário de Cascavel, Advogado: Dr. Sérgio Vulpini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9/2007-019-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): Lourival Tramontin, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): K2 Ground Handling Support Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97/2007-022-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Nossa Senhora das Neves Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): Mauro Adriano Sampaio Leal, Advogado: Dr. Antônio Paulo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255/2007-042-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ronaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Fantini Zulli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346/2007-141-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Consórcio Construtor Irapé Civil, Advogada: Dra. Rosângela Nunes de Faria e Silva, Agravado(s): Davi da Costa Reis, Advogado: Dr. Florivaldo A. de Sousa Guido, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388/2007-016-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): Vanis Ronaldo de Souza, Advogado: Dr. Diniz Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade,

conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537/2007-059-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Wagner Caus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 583/2007-091-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): PH Transportes e Construções Ltda., Advogada: Dra. Lídia Barreto de Melo Moreira, Agravado(s): Pablo Júnior Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1066/1988-001-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. Cândido Inácio Martins de Oliveira, Recorrido(s): Renato Rodrigues de Ávila, Advogada: Dra. Maria de Fátima dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento por virtual violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República; conhecer do Recurso de revista apenas quanto ao tema JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam de 0,5% ao mês a partir da vigência da Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 1238/1996-461-01-00.0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR - 1238/1996-461-01-40.5, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Renata Porto Bonel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Angra dos Reis, Advogada: Dra. Luciana Muniz Vanoni, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "substituição processual/carência de ação/ilegitimidade de parte" e "plano bresser/cláusula normativa", por divergência jurisprudencial. No mérito, negar-lhe provimento quanto à substituição processual e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais do Plano Bresser, no percentual de 26,06%, aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo: RR - 121/1997-004-01-00.3 da 1a. Região.** corre junto com AIRR - 121/1997-004-01-40.8, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztjn, Recorrido(s): Luís Felipe Muros da Silveira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "plano bresser/norma coletiva/norma programática", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais do Plano Bresser, no percentual de 26,06%, aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo: RR - 887/1997-048-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Luiz Roberto de Mathias, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso exclusivamente quanto à época própria de incidência da correção monetária, por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1, hoje convertida na Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 1088/1998-003-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - Fepam, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Zaira Regina Santos Borges e Outra, Advogado: Dr. Luciano Carvalho da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "juros de mora - percentual em caso de condenação da Fazenda Pública - Medida Provisória n.º 2.180-35", por violação do art. 5º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados, a partir da vigência da Medida Provisória n.º 2.180-35 de 24 de agosto de 2001, no percentual de seis por cento ao ano, ou 0,5% ao mês, conforme previsto no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97. **Processo: RR - 1973/1998-042-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alderice Da Dalt, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Recorrente(s): Superintendência de Controle de Endemias - Sucein, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento. Conhecer do Recurso de Revista da reclamante quanto ao tema "aposentadoria espontânea/extinção do vínculo empregatício", por violação ao art. 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região, para que, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o vínculo empregatício, julgue o feito, como melhor entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista da reclamante. Prejudicado o exame do Recurso de Revista da reclamada, em face da análise do Recurso de Revista da reclamante. **Processo: RR - 134/1999-761-04-00.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 134/1999-761-04-40.4, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Roberto César kuhn Figueiró, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar nulo o contrato de trabalho havido entre o Reclamado e o Reclamante, restringindo a condenação ao FGTS da contratualidade, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula n.º 363 do TST. **Processo: RR - 991/1999-033-01-00.0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR - 991/1999-033-01-40.4,

Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): José Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "plano Bresser/norma coletiva/norma programática", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais do Plano Bresser, no percentual de 26,06%, aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo: RR - 1882/1999-026-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Benedito Rodrigues de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a r. sentença condenatória. **Processo: RR - 20766/1999-652-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Volvo Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Dorion Antônio Sicuro, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "ato único do empregador/prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e "descontos fiscais", por violação ao art. 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição total prevista na Súmula n.º 294 do TST em relação às verbas gratificação por plano objetivo, gratificação de função e diferenças salariais com base na alteração do salário base e para que os descontos fiscais sejam realizados na forma da Súmula n.º 368 do TST. **Processo: RR - 541314/1999.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Regina Célia Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Carlos Laurindo Barbosa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a unicidade do contrato de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS incidente sobre os depósitos referentes ao período anterior à aposentadoria, conforme se apurar em liquidação, e aos honorários assistenciais à base de 15% do valor final apurado. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Barros de Oliveira Júnior. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 199/2000-204-01-00.0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR - 199/2000-204-01-40.5, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ivone Lopes Roubert, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): Dan Presse Indústria e Comércio de Prensas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): MES - Máquinas, Equipamentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão a fls.279-284, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos Embargos de Declaração da reclamante, como melhor entender de direito. **Processo: RR - 765/2000-079-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Antônio Bardela, Advogado: Dr. Eduardo Octaviano Diniz Junqueira, Recorrido(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Dr. José Israel Prata, Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a unicidade do contrato de trabalho e afastada a prescrição pronunciada, determino o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 1948/2000-205-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Geber Moreira Filho, Recorrido(s): Cláudia Lima Cunha do Nasimento, Advogado: Dr. Willians Belmont de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 620596/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Murilo Cardoso Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 621131/2000.9 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia - SEEB/RO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: RR - 636931/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Bernadete Athayde e Guimarães, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 637690/2000.5 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Manoel Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. Edson Guerra Dias, Recorrido(s): Pedro Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do recurso de revista. **Processo: RR - 639575/2000.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Transferminas - Equipamentos, Montagens e Transportes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeil, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS, Advogada: Dra. Simone Mallek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 653256/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): Eliane Janete Martins, Advogado: Dr. Edison Mendonça Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 660250/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Iraydes Aparecida de Figueiredo e Outros, Recorrido(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Marcos Teruaki Tomioka, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 689098/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): João Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 689465/2000.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Raimundo Augusto de Macedo, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas exclusivamente quanto à gratificação contingente, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: RR - 693156/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrente(s): Sandro Aparecido Bras Ferreira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação das retenções fiscais, nos moldes da Súmula 368 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - caracterização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto à devolução dos descontos, por contrariedade à Súmula 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a legalidade dos descontos a título de associação e seguro de vida, restabelecer a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir referida verba da condenação, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 695865/2000.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaíba e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrente(s): Celso Miranda Poletti, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto aos turnos ininterruptos de revezamento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto aos minutos excedentes à jornada, por contrariedade à OJ 23, hoje convertida na Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, na apuração das horas extras, sejam desconsiderados os cinco minutos que antecedem ou sucedem à jornada, sendo que, extrapolado tal limite, considerar-se-á extraordinária a totalidade do tempo que exceder a duração normal do trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à base da cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o adicional por tempo de serviço da base de cálculo das horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao adicional noturno e quanto aos reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante exclusivamente quanto ao tema "APPA. Forma de execução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução contra a Reclamada seja processada de forma direta. Falou pelo 2º Recorrente(s) o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: RR - 697626/2000.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Gila Piedade, Advogada: Dra. Ana Carolina Martins de Araújo, Recorrido(s): Maria Dalva Pinto, Advogado: Dr. Benedito de Paula Bizerril, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 193/2001-311-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Águia Branca Cargas Ltda., Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Recorrido(s): Altamiro José Wlasiuk, Advogado: Dr. Norberto Arivaldo Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento por virtual violação do artigo 625-D, da CLT. Por maioria, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 625-D da CLT, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, ficando prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 616/2001-036-15-00.8**



da 15a. Região, corre junto com AIRR - 616/2001-036-15-40.2, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Takeo Taura, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1009/2001-048-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Luíza Deponti Colombo, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romaneli Basso, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões. Não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Transação, Programa de Desligamento Voluntário". Conhecer do Recurso de Revista no tocante à correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381/TST (conversão da OJ nº 124 da SDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 2460/2001-025-15-00.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2460/2001-025-15-40.0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Bárbara Maria Camalioni de Oliveira, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto aos temas "Multa Normativa", "Honorários Advocatícios" e "Multa por Embargos Declaratórios Protelatórios", respectivamente, por violação do art. 114 do Código Civil, contrariedade à Súmula nº 329/TST e violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação do pagamento da multa convencional, dos honorários advocatícios e da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 721832/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Melo, Mora & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Recorrido(s): Gerson Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Dino Costacurta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal, exclusivamente quanto aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que a sua apuração se faça segundo os critérios da época em que o valor da condenação estiver disponível para o Reclamante. **Processo: RR - 725022/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Rio-grandense de Saneamento, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR - 757651/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luiz Manoel Ângelo, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Recorrido(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Hélio Fancio, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com esteio no art. 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento dos valores referentes aos intervalos intrajornada não usufruídos integralmente, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 e do art. 71, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 763386/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Roberto Serra, Advogado: Dr. Antônio Osmir Servino, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão regional de fl. 192, por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, sob o rito ordinário, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas Partes, como se entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 769308/2001.7 da 6a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogado: Dr. Ápio Castriçano de Lima Coelho, Recorrido(s): Hamilton José dos Santos, Advogado: Dr. Emanuel Jairo F. de Sena, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "adicional de insalubridade - trabalhador rural - exposição aos raios solares", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação imposta, restando improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais e as custas, de cujo pagamento fica isento o reclamante. Prejudicada a análise do tema remanescente da revista que diz com honorários periciais. **Processo: RR - 773634/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fischer S.A. - Agropecuária, Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Recorrente(s): Keila Valentina Assunção, Advogado: Dr. Luiz Freire Filho, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; julgar prejudicado o Recurso de Revista da Reclamada, em face da desistência desse recurso; não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no

tocante ao pedido de reconversão para o rito ordinário; conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto à estabilidade provisória da gestante, por contrariedade à Súmula 244/TST, segunda parte do item II, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do pedido relativo a diferenças dos salários do período correspondente à estabilidade provisória da gestante mais os reflexos pretendidos, em verbas rescisórias e FGTS. Arbitrar em R\$1.700,00 o valor do acréscimo da condenação para fins de depósito recursal e em R\$340,00 o valor da complementação das custas pela Reclamada. **Processo: RR - 777837/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marivaldo Meideiros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - Gerasul, Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 779769/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Luiz Ferreira da Silva e Outro, Advogado: Dr. Fernando Augusto Lyra F. Caju, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - plano Bresser - acordo coletivo de 91/92 - limitação - data-base", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas, nos termos da fundamentação, diante da prescrição parcial, pronunciada pela Corte de origem, que alcança as diferenças salariais relativas aos períodos de janeiro a agosto de 1992 objeto da OJ Transitória nº 26 da SDI-I desta Corte. Prejudicado o exame do tema remanescente na revista que diz com compensação do reajuste e do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em liquidação extrajudicial). **Processo: RR - 784856/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Multilil Fibrocimento Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrente(s): Vilmar Lopes, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista principal, apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - desrespeito aos horários pactuados", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença em que se deferiu o pagamento apenas do adicional sobre as horas extraordinárias, inclusive no período posterior a 2 de março de 1998; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo. **Processo: RR - 785659/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Arlindo Pereira Zaroni, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: RR - 788141/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Jorge Luiz Firmino Branco, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tópico "multa de 1% do art. 538 do CPC. embargos declaratórios oportunos. intento procrastinatório não configurado", por violação do referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento da multa de 1% por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 805484/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Lurdes Paulina Goin, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 811094/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Iraci Peratonni Fernandes Guigem, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade da decisão das fls. 790-4, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira novo julgamento do recurso ordinário do reclamado quanto ao tema "horas extras e reflexos", sob o rito ordinário, como entender de direito, prejudicada a análise dos demais temas suscitados na revista. **Processo: RR - 17/2002-066-15-00.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 17/2002-066-15-40.1, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogada: Dra. Mônica Corrêa Lamounier, Recorrido(s): Elenice Murça de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à correção monetária, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 69/2002-054-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Martins Rodrigues, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sindicato da categoria profissional. direitos individuais homogêneos. legitimidade ativa ad causam", por violação do art. 8º, III, da

Constituição da República e quanto ao tema "multa. embargos protelatórios", por violação ao art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) reconhecida a legitimidade ativa ad causam do Sindicato autor, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e (2) para excluir a condenação à multa imputada ao autor, por embargos supostamente protelatórios. Falou pelo Recorrente o Dr. José Barros de Oliveira Júnior. **Processo: RR - 157/2002-110-15-00.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 157/2002-110-15-40.3, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Vera Márcia Prette Chieriegatto, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria", por contrariedade à Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não esteja sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, deve incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 348/2002-028-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 348/2002-028-04-40.5, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Noely Inês Luft, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor recebido em função da adesão da Reclamante ao plano de demissão voluntária não seja compensado com as verbas objeto da condenação. **Processo: RR - 486/2002-054-15-00.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 486/2002-054-15-40.0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Case - Comercial Agroindustrial Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Gertrudes Ana dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 882/2002-002-17-40.8 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 882/2002-002-17-41.0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): Clemir Vicente Meirelles, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas adicional de risco - portuário - base de cálculo, por ofensa ao artigo 14 da Lei 4.860/65, e descontos fiscais, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de reconhecimento da remuneração como base de cálculo do adicional de risco e determinar que a dedução dos descontos fiscais obedeça ao estabelecido na Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 1184/2002-016-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): Gilton Rogério de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 1343/2002-006-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Márcio Valério Ribeiro, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado apenas quanto aos temas "prescrição/suspensão do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º381 do TST, fruto da conversão da OJ-SBDI-I n.º124, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a suspensão do contrato de trabalho não implica em interrupção do prazo prescricional e que a correção monetária se realize nos termos da Súmula n.º381 do TST. Conhecer do Recurso de Revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, deferindo-lhe, todavia os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 1548/2002-006-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - DERT - ES, Procurador: Dr. Hudson Silva Maciel, Recorrido(s): José Carlos Pereira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 1690/2002-005-23-00.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Wylerson Verano de Aquino Sousa, Recorrido(s): Maria da Penha Correa, Advogado: Dr. César Gilioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA, por violação dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97, e quanto às CUSTAS PROCESSUAIS, por violação ao artigo 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de 24 de agosto de 2001, nos termos do disposto na OJ n.º 7 do Tribunal Pleno, bem como para expungir da condenação o pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1723/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Wanderley Montini, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Ele-

tricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da transação com ampla eficácia liberatória, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 2633/2002-031-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Maria Cristina Gomes, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Recorrido(s): Piracicaba Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que imputou à reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP responsabilidade subsidiária pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 2763/2002-035-12-85.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Badesc - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Paulo Murillo Keller do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10021/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Elizalza Maria da Silva Novaczky, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Recorrido(s): Plásticos Plásticos e Ferros Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10025/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Turfal - Indústria e Comércio de Produtos Biológicos e Agronômicos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcos Leandro Pereira, Recorrido(s): Elizabeth Cordeiro dos Passos, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10267/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gilson Silva de Moraes, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Recorrido(s): Vidraria Sul Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10826/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Antônio Francisco Barbosa, Advogado: Dr. Vanderlei Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 11282/2002-900-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Faustino & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido(s): José Wellington Silva de Freitas, Advogado: Dr. Sévolo Félix de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 22453/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Olinda Ribeiro Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Faccin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos, invertidos os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT, dispensada a Reclamante do pagamento dos honorários periciais, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber quanto ao adicional de insalubridade.

Processo: RR - 30978/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Transcovial Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): Marcelo Cézar Vieira, Advogado: Dr. Jorge Alberto Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao vale-transporte - ônus da prova, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela. **Processo: RR - 35121/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bauducco & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Recorrido(s): Manoel Pires da Silva, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 38115/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Zeli dos Santos, Advogado: Dr. Juarez de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao tema "Descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais cabíveis sobre os créditos deferidos ao Reclamante sejam calculados sobre o valor total da condenação, nos termos da Súmula 368/II do TST. **Processo: RR - 39930/2002-900-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Luís Spanhol, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Recorrido(s): Banco Bradescop S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 40593/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Josué Rodrigues dos Santos,

Advogado: Dr. Eliázer Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras - limitação do pagamento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para no que tange às horas trabalhadas além da oitava diária, destinadas à compensação da ausência de labor aos sábados, limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras. **Processo: RR - 41926/2002-900-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Antônio José Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Roncador, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da transação com ampla eficácia liberatória, ensejadora da extinção do feito com base no art. 269, IV, do CPC, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 45651/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Francisco Rogério Freitas Lima, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Servtel - Serviços em Telecomunicações e Energia Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Helvécio Emanuel Fonseca, Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade processual por supressão de instância. Conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 321-322 e determinar o retorno do processo ao TRT de origem a fim de se manifeste sobre todas as questões suscitadas nos Embargos Declaratórios de fls.318-319, como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas versados no Recurso. **Processo: RR - 52095/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sead - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, Advogada: Dra. Clarissa Campos Bernardo, Recorrido(s): Milton Manuel Leite, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, II e 2º da Constituição da República e arto com a Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, deferido pela sentença. Prejudicada a análise dos temas relativos à indenização compensatória do PIS e anotação na CTPS. **Processo: RR - 52738/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Kostal Eletromecânica Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio, Recorrido(s): Francisco Assis de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao tema "Correção monetária dos salários", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja efetuada de acordo com os índices do mês subsequente ao trabalhado, de acordo com a Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 54846/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pedro Paulo Guedes de Lima e Outra, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Recorrido(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 55044/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrido(s): Sérgio da Silva Spinosa, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à "Indenização por litigância de má-fé", por violação do artigo 18, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação relativa à indenização por litigância de má-fé, na forma do artigo 18, § 2º, do CPC, a 20% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 55236/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Renato Telles de Miranda, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Recorrido(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Aposentadoria voluntária. Extinção do contrato de trabalho. Cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 do TST.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% incidente sobre todos os depósitos do FGTS e da indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à integração ao sistema do FGTS, na forma do art. 497 da CLT. **Processo: RR - 57525/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luís Carlos Klusener, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos do contrato de trabalho extinto face à aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a multa de 40% sobre o FGTS de todo o contrato de trabalho, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, bem como do aviso prévio, das férias

proporcionais, acrescidas de 1/3, do 13º salário proporcional e do FGTS sobre as parcelas deferidas. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR - 58688/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztjn, Recorrido(s): Carlos Alberto Mata, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) quanto aos temas "sucessão trabalhista" e "Cláusula 3ª da Convenção Coletiva de 1992/1993 - reajustes salariais" e conhecer do apelo somente quanto à matéria "Acordo Coletivo de Trabalho de 1991 - limitação da condenação à data-base da categoria", por contrariedade à Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação relativa ao Acordo Coletivo de 1991 ao período compreendido no período não prescrito entre janeiro e agosto de 1992, inclusive; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Banco Banerj S/A quanto aos temas "Acordo Coletivo de Trabalho de 1991 - limitação da condenação à data-base da categoria" e "Cláusula 3ª da Convenção Coletiva 1992/1993 - reajustes salariais" e não conhecer do apelo quanto às demais matérias. **Processo: RR - 68733/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco BCN S.A., Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Recorrido(s): Roseli Aparecida Bedolini, Advogado: Dr. Humberto José Lebbolo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao tema "Correção monetária dos salários", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja efetuada de acordo com os índices do mês subsequente ao trabalhado, de acordo com a Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 71693/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Inês Emília Hoff da Costa e Outros, Advogada: Dra. Damara Medina Resende de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CEEE; dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos. Extinção do contrato de trabalho. Inocorrência. FGTS e multa de 40%. Verbas cabíveis", por violação do art. 7º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastada a aposentadoria espontânea do obreiro como causa extintiva do seu contrato de trabalho, seja reconhecido o seu direito aos depósitos de FGTS calculados sobre toda a contratualidade e às diferenças de multa de 40% calculada sobre o FGTS de todo o período do contrato, em face da prescrição trintenária do instituto, nos termos da Súmula 362 do TST, e quanto às demais verbas deferidas, determinar que seja observada a prescrição quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição da República. **Processo: RR - 72002/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Valdir Greff da Silva, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos do contrato de trabalho extinto face à aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a multa de 40% sobre o FGTS de todo o contrato de trabalho, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, bem como do aviso prévio, das férias proporcionais, acrescidas de 1/3, do 13º salário proporcional e do FGTS sobre as parcelas deferidas. Deferir, ainda, os honorários advocatícios, à base de 15% do valor líquido apurado em execução (art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR - 32/2003-003-15-00.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 32/2003-003-15-40.8, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Vanderson de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados apenas quanto ao tema "Correção monetária dos salários. Súmula 381 do TST. OJ 124 da SDI-1/TST", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária aplicável aos salários deve ser aplicada de acordo com os índices do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos desse Verbete Sumular. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 106/2003-341-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Antônio Genú da Silva, Advogado: Dr. Márcio José Alves de Souza, Recorrido(s): Juraci Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite,



Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 178/2003-014-10-00.0 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 178/2003-014-10-40.4, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Lycee François Mitterrand (Escola Francesa de Brasília), Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Recorrido(s): Luís Aguiar de França, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 313/2003-121-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Cláudio Pinto de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição - enquadramento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação quanto ao pedido de reenquadramento formulado pelo Reclamante. Não conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "diferenças salariais - desvio de função. **Processo: RR - 322/2003-002-19-00.9 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wladeslau José Santos da Silva, Advogada: Dra. Florizila Lamenha Calheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 773/2003-041-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Duraflores S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomigani, Recorrido(s): Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. José Serafim Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1051/2003-110-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Recorrido(s): Manoel Maria Caldas de Souza, Advogada: Dra. Bianca Lana Côrtes, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado como entender de direito. **Processo: RR - 1356/2003-001-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradescos S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Frigo Florentino, Recorrido(s): Elpidio Rondini, Advogada: Dra. Cledeis Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante das custas processuais, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 1434/2003-471-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Evaristo Segalla e Outro, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Recorrido(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1465/2003-383-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cláudio Osório Rosa, Advogado: Dr. Neviton Paulo de Oliveira, Recorrido(s): Aventis Pharma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com as incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, conforme postulado na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1492/2003-058-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Marsh Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Recorrido(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciada a prescrição nuclear, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. ursulino dos santos Filho. A Turma deferiu juntada de instrumento procuratório requerida da tribuna pelo Douto Procurador do Recorrente. **Processo: RR - 1523/2003-462-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Wolfgang Leopold Seehofer, Advogada: Dra. Nancy Menezes Zambotto, Recorrido(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2470/2003-432-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Andriel Silva dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Recorrente(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Bruno Arciero Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, (1) conhecer do recurso de revista do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação aos dias em que ultrapassado o limite máximo de dez minutos, seja considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal e (2) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 3116/2003-342-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sérgio dos Santos Pinto, Advogado: Dr. Ivanil Jácomo da Silva, Recorrido(s): Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CBS, Advogada: Dra. Rita de Cássia dos Prazeres Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com as incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Custas pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 75470/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Milton Bertassolli, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 76920/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Eny Maria Hudson, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 83541/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Delmar Petry, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 94282/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Recorrido(s): José Luiz Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Vicentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. Não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos seguintes temas: preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; vínculo de emprego; remuneração das comissões e parcelas de natureza contratual e verbas rescisórias. **Processo: RR - 421/2004-080-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rede Ativa Comércio de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Bissoli Spangenberg, Recorrido(s): Rubens Teixeira Romero, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada suprimido, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 428/2004-461-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Nilson Jacinto de Almeida, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "programa de demissão voluntária. adesão. efeitos" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o julgado à jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na referida Orientação, afastar o reconhecimento da ampla eficácia liberatória da transação e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 429/2004-657-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valdir Furtado, Advogado: Dr. Andyrara M da G F de Menezes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Viação Tamandaré Ltda., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, limitando, contudo, o valor da condenação a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 598/2004-472-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Wolfgang Johannes Som-

mer, Advogado: Dr. Marcelo Nogueira, Recorrido(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 652/2004-008-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Recorrido(s): Lucila Vassconcelos Cortes Daudt, Advogado: Dr. Fábio Flores Prouença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao tema honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1459/2004-001-21-00.4 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Aluizio Gomes Acioli e Outros, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Larissa dos Santos Dantas, Advogada: Dra. Débora Lins Cattoni, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 1480/2004-102-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Resende do Carmo, Recorrido(s): Geraldo Donizete Rodrigues, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 1494/2004-006-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Jair Antônio da Silva, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1627/2004-057-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Vidrotel Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Marco Aurélio Esteves de Magalhães, Advogado: Dr. Abdon Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1735/2004-060-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sérgio Orlando Almeida de Castro, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à O.J. 341 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2323/2004-040-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Raimundo Pedro de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda reclamada - São Paulo Transporte S.A. - do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 2514/2004-082-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Recorrido(s): Flávio Amaro da Silva, Advogada: Dra. Selma Sanches Masson Fávoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 2671/2004-664-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Dr. Marcos Leate, Recorrido(s): Carlos Roberto Vicente, Advogada: Dra. Cleusa Maria Santos Escantaburlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3009/2004-242-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Walter Costa, Advogado: Dr. Rosenildo de Aguiar Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição e restabelecer a sentença. Ficam invertidos os ônus da sucumbência dos quais está isento o Reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 3472/2004-009-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estapar Estacionamentos S/C Ltda., Advogada: Dra. Nádia Maria Borato, Recorrido(s): Nelson Aparecido Soares, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10634/2004-004-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora:

Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Recorrido(s): Ariete Raquel Tocha, Advogado: Dr. Gilberto Adriane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Administração Pública. Admissão sem concurso público. Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito. Prejudicado o exame do tema referente aos juros de mora. **Processo: RR - 15983/2004-651-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Seagull Incorporações e Participações Ltda., Advogado: Dr. Tamar Nanci Christmann, Recorrido(s): César de Jesus Carvalho Dias, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 137176/2004-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Recorrido(s): Herbert José Penha Sá e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztjn, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo somente quanto à matéria "Acordo Coletivo de Trabalho de 1991 - limitação da condenação à data-base da categoria", por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação relativa ao Acordo Coletivo de 1991 ao período compreendido no período não prescrito entre janeiro e agosto de 1992, inclusive. **Processo: RR - 224/2005-120-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. e Outras, Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Recorrido(s): Renato Fagundes Balduino, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Coinbra - Cresciumal S.A., Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LABOR A CÉU ABERTO - RAIOS SOLARES, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173 da SDI-1 do TST, e CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos e para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 229/2005-142-03-00.0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR - 229/2005-142-03-40.5, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Marcelo Coluccini, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de forma integral, com o acréscimo do adicional extraordinário. **Processo: RR - 242/2005-342-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Chayanne Andrade de Araújo, Advogada: Dra. Cristiana Matos Américo, Recorrido(s): Município de Juazeiro, Advogado: Dr. Carlos Tadeu do Couto Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 280/2005-021-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): Raimunda Leandro da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema: "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 289/2005-021-07-00.2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): Francisco José Rocha, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema: "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 302/2005-291-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Usina Pumaty S.A., Advogada: Dra. Simone Maria de Farias Parente, Recorrido(s): José Amaro Cavalcanti, Advogado: Dr. Eli Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 521/2005-113-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Dra. Mirtes da Piedade Moreira, Recorrido(s): Kátia Lúcia Rodrigues, Advogado: Dr. Maurílio Craveiro da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 860/2005-027-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Kécia Cristina Nunes, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): Agroavícola Vêneto Ltda., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, conhecer somente do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar como extra, apenas o tempo superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões de ponto, considerando a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite, observados os termos da Súmula 366 do TST. **Processo: RR - 873/2005-060-19-00.5 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Joaquim Gomes, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Recorrido(s): Claudizete Alves da Silva, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência

jurisprudencial, apenas sobre o tema "Aposentadoria espontânea. Extinção do contrato individual de trabalho. Unicidade contratual", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1039/2005-004-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Recorrido(s): Josué Sylvestre da Silva Júnior, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1064/2005-007-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Recorrente(s): Josenira Santos Vieira, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Horas extras. Bancário. Cargo de Confiança. Plano de Cargos Comissionados. Opção do empregado pela jornada de 08 horas" e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do Recurso de Revista da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a compensação entre os valores recebidos a título de gratificação de função com o salário relativo às horas extraordinárias. Falou pelo 1º Recorrente(s) o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: RR - 1082/2005-002-24-00.4 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Domingos Nogueira dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Coelho Leal Jardim, Recorrido(s): Qualidade Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Domingos Célio Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1265/2005-001-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Recorrido(s): Lindon Johnson Ferreira Brito, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1277/2005-006-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Recorrido(s): Vera Lúcia Shinzato Camelo, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1341/2005-015-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Arizona Assessoria Empresarial e Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Recorrido(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Daniel Barros Garcia, Recorrido(s): Ciomar Alves Andrade e Outros, Advogado: Dr. Altamiro Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto competência da Justiça do Trabalho, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1532/2005-025-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Anderson Soares dos Santos, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de forma integral das horas relativas aos intervalos intrajornada usufruídos parcialmente, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos, nos termos dos mencionados verbetes. **Processo: RR - 1795/2005-062-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luciano da Silva, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): Condomínio Edifício Taipú, Advogada: Dra. Janaína da Silva Foresti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2659/2005-028-12-85.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Raphael André Netto, Advogado: Dr. Eder Andriheto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prosiga na análise do apelo do Reclamado, afastada a arguição de prescrição total, como entender de direito.; **Processo: RR - 3253/2005-014-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Mazzone, Recorrido(s): Marly da Silva Scarsanella, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3330/2005-104-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Souza Ozório, Recorrido(s): Pedro Assis Couto Gularte, Advogado: Dr. Cristina Traversi Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa por embargos protelatórios, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa. Por unanimidade, quanto ao termo inicial do prazo prescricional para reclamar diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 3862/2005-342-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Waldemiro José Rezende, Advogado: Dr. Suze Oliveira M. Rondelli, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Tullio Marini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber. **Processo: RR - 6430/2005-147-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro

Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Edwaldo Nicoli, Advogado: Dr. Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "comissão e termo de conciliação prévia" e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto à correção monetária, conhecer por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Não conhecer das Horas Extras. **Processo: RR - 7431/2005-035-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Graziela Alessandra Moreira Piza, Recorrido(s): Arilton Oliveira Luiz e Outros, Advogado: Dr. Nilo Daway Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99533/2005-654-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Francisco Leal, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Recorrido(s): Cocelpa - Companhia de Celulose e Papel do Paraná, Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro na decisão proferida pelo STF no Conflito de Competência nº 7204, declarar nula a decisão proferida pelo TRT da 9ª Região, às fls.276-281, e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para que aprecie o recurso de fls.228-244, como se entender de direito. **Processo: RR - 172/2006-043-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Bernadete de Souza, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Fábio Daufenbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "programa de incentivo à demissão consentida - transação extrajudicial - parcelas oriundas do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento de ampla eficácia liberatória à transação, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prosiga na instrução e julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 197/2006-466-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Piquetur Passagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): Edenilson de Matos Andrade, Advogado: Dr. Sebastião Siqueira Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 209/2006-039-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Solange Maracini Novelletto, Advogada: Dra. Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Recorrido(s): Brasilit Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Miranda Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a r. sentença condenatória, inclusive quanto aos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 239/2006-006-24-00.0 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Francisco Antunes Rodrigues, Advogado: Dr. Jully Heyder da Cunha Souza, Recorrido(s): N. Valcania & Cia. Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Hirata e Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber. **Processo: RR - 285/2006-351-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Tabatinga, Advogado: Dr. Ney José Corrêa de Souza, Recorrido(s): Alzenira Mota Evangelista, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais, acrescida do terço constitucional e, consequentemente, julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$14,35, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$171,60, dispensadas (fl. 23). **Processo: RR - 420/2006-105-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Piripiri, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Recorrido(s): Francisca Gorete Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "administração pública - admissão sem concurso público - contrato nulo - efeitos" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 363 e 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do saldo dos salários, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, dela excluídos inclusive os honorários advocatícios. **Processo: RR - 642/2006-005-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Recorrido(s): Valdeci Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Mário Luís Capóssoli, Recorrido(s): Campos e Albuquerque Consultoria e Construções Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 1092/2006-048-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eliane Quintino do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Recorrido(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Zema Ltda. -



Cooerez, Advogado: Dr. Galdino Chaer Resende Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, venciada a Sra. Ministra Rosa Maria Weber. **Processo: RR - 1390/2006-113-15-00.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Nelson Alves de Souza, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "servidores públicos celetistas - parcela sexta-parte prevista na Constituição do Estado de São Paulo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3630/2006-047-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso de Itajaí - Ogmo/ Itajaí, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): Paulo Marcelo D'Ávila, Advogado: Dr. Luiz Fernando Molléri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 210/2007-009-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Iara Coelho Ferraz, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): Ouro Nobre Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Lages Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de forma integral das horas relativas aos intervalos intrajornada usufruídos parcialmente, com os reflexos deferidos pelo Regional. **Processo: AG-RR - 1183/2004-076-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João Roberto Aparecido Bueno, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível.

Processo: AIRR e RR - 556/2002-004-18-00.3 da 18a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s) e Recorrido(s): Deborah de Oliveira, Advogada: Dra. Solange Monteiro Prado Rocha, Recorrente(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Brasilcenter somente quanto ao tema "depósito do FGTS - multa diária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa diária relativa ao depósito na conta vinculada do FGTS e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada Embratel. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: AIRR e RR - 3376/2002-900-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Sueli Pautz Maba, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida da Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema "massa falida/multa do art. 467 da CLT", por contrariedade à Súmula n.º 388 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT, e, por consequência, julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, dispensada na forma da lei. **Processo: AIRR e RR - 29397/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Aloisio Clemente de Lima, Advogado: Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Santa Rosa, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Ceccato Barili, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula n.º 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, negando a relação de emprego e, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS, sem a indenização de 40% e das horas extras, excluir da condenação as demais parcelas deferidas. Julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 38526/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrido(s): Marcelo de Souza Nascimento, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso de Revista do reclamante apenas quanto ao tema "horas in itinere/trajeto interno", por contrariedade à OJ n.º 36 da SBDI-I-T, antiga OJ n.º 98 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o tempo gasto no trajeto entre a portaria da empresa e o local de trabalho do reclamante seja considerado como horas in itinere. **Processo: AIRR e RR - 53533/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Wilson da Silva Brandão, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Ad-

vogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada; não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 67527/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Uerj, Advogada: Dra. Karla da Silva Vasconcelos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): Cláudia Maria Leite de Souza, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada. Conhecer do Recurso de Revista do MPT por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, fruto da conversão da OJ n.º 85 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula n.º 363 do TST. **Processo: AIRR e RR - 1489/2003-071-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Romário Minamoto, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Agravado(s) e Recorrente(s): Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR e RR - 78388/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): Joaz Link da Silva, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: A-RR - 454/2001-241-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adilson Ferreira Agura, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Agravado(s): Município de Itapevi, Advogado: Dr. Norival Alves Café Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 441/2002-670-09-40.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mafrow do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcos Leandro Pereira, Agravado(s): Carlos Augusto Gottschild, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2682/2002-046-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jonatas Domingos da Silva Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Cooperpar - Cooperativa de Serviços de Parapanema, Advogado: Dr. Clemente Maria Júnior, Agravado(s): C M P - Cafeteria Ltda., Advogada: Dra. Angelina Maria C. Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 20860/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): Guaraci Marques Farias, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, dar-lhe provimento ao Agravo para reconsiderar o despacho de fls.188. Não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: A-AIRR - 26346/2002-902-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): Fernando Cardoso de Oliveira, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: A-AIRR - 744/2003-010-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ana Lúcia Rodrigues Engracio, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Moraes Chuy, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Virgínia Darsie de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1079/2003-102-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): José Carlos de Deus e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1289/2003-016-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Wilson Choaíri Quites Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Noschang da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1416/2003-341-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Ad-

vogado: Dr. José Júlio Mourão Guedes Júnior, Agravado(s): Reinaldo Silva de Paula, Advogada: Dra. Tânia Rieger de Souza Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 1447/2003-342-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Joaquim Pereira da Silva, Advogada: Dra. Tânia Rieger de Souza Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 1478/2003-342-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): André Luiz Figueiredo Wutke, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 1781/2003-222-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Jorge Miguel de Souza, Advogado: Dr. Gilmar Miguez de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1219/2003-036-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nelson Dassi, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Decisão: por unanimidade, reconsiderar o despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 660/2004-071-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Jorge Casares, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 776/2004-030-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Simone Hodara Herszterg, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo Neves Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 895/2005-052-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Haroldo Pimentel Trajano, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Agravado(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1102/2005-052-11-00.4 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Eglauçiane Ribeiro Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 2582/2005-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): Janete Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-RR - 4549/2005-053-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): Maria do Amparo Cruz, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-RR - 4793/2005-053-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): Meires Maria Macedo Carneiro, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-RR - 5199/2005-053-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): Francisco Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Gervásio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-RR - 5208/2005-053-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Luís Fernandes Pessoa, Advogado: Dr. Johnson Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-RR - 5424/2005-052-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): Francisco Gonçalves de Moraes, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-AIRR - 66/2006-051-18-40.2 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Adair Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Telma da Conceição A. Mahfuz, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito, para que conste como A-AIRR-66/2006-051-18-40.2, e não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 247/1989-011-05-41.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Moacir Farias Santos, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Del Rey Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os

Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1481/1991-007-10-40.1 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: União (Extinta Empresa de Portos do Brasil S.A. - Portobrás), Procurador: Dr. Eduardo Girão Câmara do Vale, Embargado(a): Antônio Paulo Vieira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 21278/1998-006-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Müller de Bebidas, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Embargado(a): Ivonir Gomes de Amorim, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 385/1999-282-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Renault de Oliveira, Embargado(a): Vera Lúcia Cordeiro Manhães, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Embargado(a): Fundação CERJ de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Dr. Elías Felcman, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 633/2000-501-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: VP Projeto, Instalação e Construção Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mário Francisco Marquês da Cruz, Advogada: Dra. Simone Cortez Bicudo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, tão-somente para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1227/2000-731-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Ari de Moraes, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 689925/2000.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Sival Diniz Ferreira, Advogado: Dr. Valdir Judai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 718576/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ana Maria de Souza Veiga, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamado para, sanando a omissão apontada, e concedendo o efeito modificativo pleiteado, reformar o acórdão embargado para fazer constar que o direito obreiro às diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06%, relativas ao Plano Bresser, alcança a Reclamante somente em relação ao mês de agosto de 1992, prescritos que estão os valores anteriores a esse mês. **Processo: ED-RR - 414/2001-662-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Sérgio Volpato, Advogado: Dr. Flaviano Belinati Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, não acolher os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1348/2001-019-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Bar Lanches uma Janela para o Mundo Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 72075/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. (Sucessor por Incorporação do Banco Bandeirantes S.A.), Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Márcia Coutinho Figueiredo Calazans Silva, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Processo: ED-RR - 749407/2001.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Givaldo Ramos Correia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo e não conhecer do recurso de revista quanto à gratificação semestral - cálculo. **Processo: ED-RR - 754505/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, Embargado(a): Darlete Valadão Saturnino, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 784780/2001.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sívio Luiz de Souza Arruee, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 808433/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Valério Filho e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para alterar a conclusão, passando a ter a seguinte redação: dou provimento ao recurso de revista para

limitar a condenação aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, julgando, em consequência, improcedente a ação, em face da prescrição pronunciada pelas instâncias recorridas. Custas pelos Autores. **Processo: ED-ED-RR - 110/2002-004-20-00.8 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Pitanga Palmeira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 400/2002-094-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): João Valdeci Delavi, Advogada: Dra. Idamara Pellegrini Pasqualotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 556/2002-191-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Hamilton Oliveira Castro, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para emprestando-lhes efeito modificativo afastar o óbice da Súmula 297 do TST e examinar o Agravo de Instrumento quanto ao tema descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento, no que se refere à violação do artigo 46, caput, da Lei nº 8.541/1992. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 928/2002-071-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Embargado(a): Guaracy Macena, Advogado: Dr. Alice Carvalho, Embargado(a): Tanka Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Marina Santiago Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 2275/2002-037-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Valdir Batista Bastos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: Dr. Mauro Viegas, Embargado(a): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2291/2002-315-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Valdecir Moreira da Silva, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos, sem, contudo, emprestar efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 3528/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Patrimonium Sociedade Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Embargado(a): Maury Mendes, Advogada: Dra. Luciana Pisa Queiróz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 11853/2002-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Embargado(a): Aline Lopes da Encarnação, Advogado: Dr. Antônio Nonato do Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 37736/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Francisco Carmino Senise, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 56167/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banerj S.A. e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paula Paganelli Löffler e Outro, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 57/2003-654-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Geraldo dos Santos, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, rejeitar aos Embargos Declaratórios e aplicar à Reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 1030/2003-443-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Adalberto de Moura e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tamamitsu Nukui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1203/2003-046-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio do Carmo Araújo, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1503/2003-005-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Sobrinho da Silva, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Júlio Francisco Filho, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Mar-

tinelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 5546/2003-002-12-40.0 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): André Jeronimo da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Pellens, Embargado(a): Serforte - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 97830/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roberto Barão Aguiar, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-A-RR - 473/2004-059-19-00.9 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): Maria Inez Gerônimo da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Quirino Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 567/2004-022-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Pronto Socorro Infantil Sabará S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Embargado(a): Mayumi Oyama, Advogado: Dr. Elzoiros Iria Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 3647/2004-052-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria Lúcia Lopes dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão alegada e prestar os esclarecimentos, aperfeiçoando-se a prestação jurisdicional, sem, contudo, imprimir qualquer efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 5542/2004-001-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ênio Augusto Martins da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 483/2005-087-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Dínamo Diatribuidora de Petróleo S. A., Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Embargado(a): Samuel da Silva Tavares, Advogado: Dr. Adriano Vissotto Previdelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 912/2005-017-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Pó de Café Lanches Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 99512/2005-658-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Domingos Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Embargado(a): Unicon - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 785857/2001.2 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Paulo Fernando Leitão de Andrade, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: RR - 51382/2006-024-09-00.4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Dirceu Benedito Menezes, Recorrido(s): Rodrigo Caetano Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Gaia, Decisão: retirar o processo de pauta em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: RR - 607/2004-046-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Usina Santa Lúcia S.A., Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): Sônia Aparecida Mazuchi Ivo, Advogado: Dr. Elcio J. P. Vigatto, Decisão: retirar o processo de pauta em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: AIRR - 69/2005-116-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dr. Augusto Alves Ferreira, Agravado(s): Daniel de Jesus Vandeplas, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): Send - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta, por ter saído com incorreção na publicação. Compareceram à Sessão o Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado, para fazerem parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Coordenadora da Turma



COORDENADORIA DA 4ª TURMA

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, às nove horas, teve início a Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho (que participou no julgamento dos processos de que era Relator e no julgamento dos processos nos quais encontrava-se impedido o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono), Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e o Coordenador da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Sexta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1104/1990-053-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hidroservice Engenharia Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): Gualter Crivelari, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687/1991-024-01-40.9 da 1a. Região**, corre junto com RR - 367224/1997.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Sérgio da Silva Morais, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Carrasqueira, Agravado(s): Brasdril - Sociedade de Perfurações Ltda., Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de insuficiência de traslado argüida em contra-razões e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1770/1991-315-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Leonardo de Souza, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Securit S.A., Advogada: Dra. Vanessa Maria Neuman, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137/1992-444-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nelson Pereira de Azevedo, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Agravado(s): Restaurante Brumar Ltda., Agravado(s): Nilton Monégalia Dias e Outra, Advogado: Dr. Artur Sybilla Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888/1993-007-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rádio Transamérica de Brasília Ltda., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Espólio de Ilder da Cunha Barros, Advogado: Dr. Vândir Aparecido Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1864/1993-044-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): La Fonte Participações S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): Joana de Campos Dantas, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): Proconsult Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 201/1994-426-14-42.5 da 14a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Acre, Procurador: Dr. Daniel Gonçalves de Melo, Agravado(s): Artemildo Guedes Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Reinaldo César da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843/1994-001-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): Severino Lins, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100/1995-071-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Agravado(s): Sérgio Viana da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465/1996-431-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Neuza Aparecida Dias, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Agravado(s): B & D Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Celiberto Moura Cândido, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507/1996-064-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Alexander Amaral Machado, Agravado(s): Satsuki Oshima Roberto, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Silva, Agravado(s): José Eduardo de Alcântara, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1287/1996-003-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marivaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): Editel - Listas Telefônicas S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2042/1996-077-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Laerte Figueiredo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38435/1996-015-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rene Colley, Advogado: Dr. Jaime Oliveira Pentead, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82493/1996-271-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Com-

panhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Júlio Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12/1997-039-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Indústrias Reunidas Caneco S.A., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Agravado(s): Edson José da Silva, Advogado: Dr. Edson Peixoto da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172/1997-254-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Sandra Maria Godoy, Advogada: Dra. Sandra Regina Santos Menezes Nunes da Silva, Agravado(s): Renova Administração de Serviços S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177/1997-161-17-42.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogado: Dr. Diogo de Souza Martins, Agravado(s): Eliane Scaramussa, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350/1997-030-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hélio Oscar Moraes Garcia Júnior, Advogada: Dra. Fátima Martins de Almeida, Agravado(s): Josefa Santina da Conceição Baia, Advogado: Dr. Themístocles Laudier de Faria Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 419/1997-015-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Cláudio Silva Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479/1997-027-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eustáquio Filizolla Barros, Agravado(s): Romário Pereira de Araújo e Outro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559/1997-002-17-41.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elias Borges dos Reis, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 333/1998-028-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Flávio Batista da Silva, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Antônio D'Amico, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Ilda Amaral de Oliveira, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Antônio D'Amico, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 477/1998-004-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Rosângela Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Pavão Pionti, Agravado(s): Indiana Companhia de Seguros Gerais, Advogada: Dra. Renata Beré Ferraz de Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954/1998-020-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Floripes Alves da Mata, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084/1998-445-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Agravado(s): Roberto Galvão Pereira, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344/1998-002-17-40.3 da 17a. Região**, corre junto com RR - 738172/2001.8, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Mara Rita Silva, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1716/1998-401-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Benamor Antônio de Lima, Advogado: Dr. Daniel J.M. Barreto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3161/1998-034-02-41.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3161/1998-034-02-40.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Raimundo Conceição, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3161/1998-034-02-41.1**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): José Raimundo Conceição, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112/1999-045-01-40.4**

da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Leonardo Magalhães, Agravado(s): Roldão da Silva Freitas, Advogado: Dr. Bruna Grave de Carvalho, Agravado(s): Rio Guarda Empresa de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346/1999-012-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Abril Coleções Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Márcia Barifouse Matallo, Advogado: Dr. Mário Luiz Greco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386/1999-002-06-41.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ge Betz do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Agravado(s): Marcos José Valença Silva, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1214/1999-009-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Francisco José Sampaio, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1243/1999-654-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gerda S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson José Luís, Advogado: Dr. Luiz Carlos Erzinger, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1687/1999-021-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ais Assistência para Investimento Social e Outra, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Judith Lopes Monteiro, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1822/1999-463-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacifico, Agravado(s): Wandelvan da Silveira Rosendo, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2811/1999-005-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Davi José dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): F. Amaral Filho, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117751/1999-000-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Daniel Alves Vieira, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): Elegê Alimentos S.A., Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347/2000-004-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Milton Alves Chaussé, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610/2000-444-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): José Domingues de Oliveira, Advogado: Dr. Dennis de Miranda Fiuza, Agravado(s): Dovac Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748/2000-741-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Hamilton Norberto Cassel, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994/2000-018-10-41.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Convibras - Conservação e Vigilância de Brasília Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Emanuel Cardoso Pereira, Agravado(s): Jonas Neves Vital, Advogado: Dr. Hitoshi Ito, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062/2000-541-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Agravado(s): Clóvis Olímpio de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096/2000-046-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jorge Willian Nascimento Dias, Advogado: Dr. Marcelo Figueiredo de Sá, Agravado(s): Casa Publicadora das Assembléias de Deus, Advogado: Dr. Mônica de Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1291/2000-021-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Vicente Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1615/2000-049-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Paulo Roberto Barbosa, Advogado: Dr. Haroldo Eden da Costa Spinula, Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Jorge Haroldo Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1621/2000-023-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Assis da Silva, Advogado: Dr. Clóvis Lafaiete Veiga de Castro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1754/2000-281-01-40.5 da 1a. Re-**

gião, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): Sidinei Moreira dos Santos, Advogado: Dr. João Manoel Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2710/2000-312-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ricardo Alves de Moura, Advogada: Dra. Cíntia da Cruz, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6624/2000-018-09-41.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Agravado(s): Supermercados Condor Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99/2001-066-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): São Paulo Futebol Clube, Advogada: Dra. Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Agravado(s): Tatiana Mariana de Souza, Advogado: Dr. Michel Kalil Habr Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126/2001-461-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Antônio Félix Bernejo Diaz, Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): Teldra Serviços de Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Assumpção Cabello, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pachiarri, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento ante sua irregularidade de formação. **Processo: AIRR - 253/2001-341-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A., Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Agravado(s): Marcos Antônio Peixoto dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Aquiles de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301/2001-443-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): José Augusto da Silva Filho, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365/2001-224-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bayer S.A., Advogada: Dra. Janaína Jardim Correia de Araújo, Agravado(s): Sebastião de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406/2001-006-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Ronaldo dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Henrique Felga Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502/2001-006-13-00.7 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antartica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Salatiel José de Santana, Advogado: Dr. Francisco de Assis Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539/2001-669-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jorge Rudney Atalla e Outro, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Espólio de João Carlos de Souza, Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 838/2001-085-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município da Estância Turística de Salto, Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Dinalva Aparecida de Oliveira Leite, Advogada: Dra. Lucélia Martinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 854/2001-446-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Santos, Procuradora: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): Enilde Rogério dos Anjos, Advogada: Dra. Maria Joaquina Siqueira, Agravado(s): Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Agravado(s): Policooper São Paulo Cooperativa de Trabalhos Múltiplos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123/2001-121-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): José Carlos Marta, Advogado: Dr. João Carlos de Souza Lima Figueiredo, Agravado(s): Ogmo - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de São Sebastião, Advogada: Dra. Eunice Melhado de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1501/2001-060-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Cristiane Rebelo Botelho, Agravado(s): Robson Luiz dos Santos Pimenta, Advogada: Dra. Siglia Barros Picciani, Agravado(s): Bellnet Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1724/2001-222-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Casas Chamma S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Renato Tiburtino dos Santos, Advogada: Dra. Maria Carmelina Cacho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1730/2001-463-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Josué Pereira dos Reis, Advogada: Dra. Rosângela Cardoso de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1833/2001-001-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Fer-

nando Eizo Ono, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): José Lindomar Licar, Advogada: Dra. Maria da Graça Malheiros Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1911/2001-015-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): José Lima dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2142/2001-016-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Splice do Brasil - Telecomunicações e Eletrônica S.A., Advogado: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravado(s): Márcio de Souza Alves, Advogado: Dr. Cleber Silva e Lira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2314/2001-312-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Al do dos Santos, Agravado(s): Luiz Carlos Braga, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pereira Cassauara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2492/2001-014-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Mastra - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Aparecido Brassoloto, Agravado(s): José Luiz Petrule, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3906/2001-481-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Jorge Wilson Gama Brandão, Advogado: Dr. Nilson Amorelli, Agravado(s): Silsik - Comércio e Serviços Marítimos Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21/2002-092-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Agravado(s): Nadir Cassiano Pinto, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96/2002-010-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leonardo de Lima e Silva, Agravado(s): Johnson Floriano da Silva, Advogada: Dra. Maria Dulce do Rego Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237/2002-301-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ivone Ferreira da Silva, Advogado: Dr. João Paulo Wagner, Agravado(s): Fritz Trans Shoes - Agenciamento de Transportes Nacionais e Internacionais Ltda., Advogada: Dra. Daniella Barretto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343/2002-032-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Mais & Mais Indústria e Comércio de Confecções Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Agravado(s): Renata Andrade da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Miqueluzzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363/2002-038-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Daniela Zucon Notariano, Agravado(s): José Roberto Cardoso, Advogada: Dra. Sandra Sueli da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Duda Mendonça & Associados Ltda., Advogada: Dra. Márcia Saab, Agravado(s): Sandro Rodrigues Mendes, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569/2002-053-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Carlos Ervino Biasi, Agravado(s): Ronaldo José Conti, Advogada: Dra. Juliana Maltempe Luccas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614/2002-002-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 637/2002-061-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rogério Rodrigues Perez, Advogado: Dr. Cláudio Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774/2002-103-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Joseli Martins Borges, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Agravado(s): União Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Magda Regina Maciel da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823/2002-381-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Cristina Meirelles Leite Rodrigues da Silva, Agravado(s): Claudinei Carvalho Jardim, Advogada: Dra. Fabiana Pacheco Genehr, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 847/2002-003-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Maria Teresinha dos Santos Vianna, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862/2002-062-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono,

Agravante(s): Mendo Sampaio S.A. - Usina Roçadinho, Advogada: Dra. Maria Goretti Duarte Raposo, Agravado(s): Francisco Alexandre Freire, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 873/2002-012-03-42.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MGMT Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Leonardo Duarte Araújo, Advogado: Dr. Flávio Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 978/2002-023-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogada: Dra. Lillian Oliveira Ureta, Agravado(s): Arivaldo Santos Oliveira, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981/2002-024-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Sérgio Gomes Marinho, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1011/2002-026-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Alcebíades José da Silva Filho, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1086/2002-004-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): David Roberto Torrano, Advogado: Dr. Kalin Cogo Rodrigues, Agravado(s): Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1205/2002-002-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1205/2002-002-04-40.8, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clevis Bueno de Campos, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1205/2002-002-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1205/2002-002-04-41.0, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Clevis Bueno de Campos, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Costa Ebbesen Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento ante sua irregularidade de formação. **Processo: AIRR - 1219/2002-083-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Diniz de Figueiredo Dominguez, Agravado(s): Lucimário Pereira de Moura, Advogado: Dr. Arismar Amorim Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1274/2002-003-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Brigaplast - Indústria e Comércio de Plástico Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): Márcia Martins dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1281/2002-044-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamsp, Procurador: Dr. Newton Boralí, Agravado(s): Márcia Naomi Kawakami, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1371/2002-005-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jonilson Batista da Silva, Advogado: Dr. Antônio da Silva Carvalho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1530/2002-013-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José David Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Mário Lúcio Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1566/2002-006-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Usina Zanin - Açúcar e Alcool Ltda., Advogada: Dra. Regina Helena Borin, Agravado(s): Antônio Ribeiro, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Agravado(s): Agro Pecuária São Bernardo Ltda., Advogado: Dr. Hormindo Borin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1568/2002-271-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Airtom José Espindola de Souza, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Robespierre Marques Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1586/2002-008-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cil - Conservadora Internacional Ltda., Advogado: Dr. Severino Eufrásio Pereira, Agravado(s): Aleymer Anastácio de Alcântara, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1718/2002-015-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Roberval Benedito Camargo, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): GlaxoSmithkline Brasil Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Pro-**



cesso: AIRR - 1789/2002-010-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Manoel Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, Agravado(s): Verônica Mazzaro Coelho e Outro, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Construtora Men Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7361/2002-902-02-00.2 da 2a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Mário Menezes de Jesus, Advogado: Dr. Sílvio Alcino Jatubá, Agravado(s): Wilke Artefatos de Papel e Papelão S.A., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9250/2002-900-01-00.3 da 1a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Edson de Matos Moreira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22416/2002-005-09-40.6 da 9a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Augusto Bortoleto, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 37112/2002-902-02-00.1 da 2a. Região,** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Financred Assessoria de Crédito e Financiamento S/C Ltda., Advogado: Dr. Celmo Márcio de Assis Pereira, Agravado(s): Cícera Pascoal da Costa, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38910/2002-902-02-40.5 da 2a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Guanabara Administração S/C Ltda., Advogada: Dra. Luciana Aparecida Sanches de Sena, Agravado(s): Alexandre Tibiriça de Andrade Meirelles, Advogado: Dr. Egberto Gullino Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39310/2002-902-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): IBOPE - Pesquisa de Mídia Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Stussi Neves, Agravado(s): Nilson Inácio da Silveira, Advogado: Dr. Marcelo Alves da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51557/2002-900-02-00.1 da 2a. Região,** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Silvério de Souza, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, mas negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56201/2002-900-08-00.1 da 8a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Israel Barbosa, Agravado(s): Orlando Luiz Athayde Júnior, Advogado: Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67493/2002-900-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): José Ermelindo Ribeiro Sobrinho, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade - TFP, Advogado: Dr. José de Lima Franco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67712/2002-900-01-00.7 da 1a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Carmeluce da Silva Santos, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): De Millus S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221/2003-028-03-40.2 da 3a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Gilmar Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222/2003-014-01-40.5 da 1a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Luiz Carlos Teixeira, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365/2003-012-12-40.4 da 12a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valério Schuster, Advogado: Dr. Edson Arcari, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473/2003-010-04-41.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Cláudio Praz Mirapalhete, Advogada: Dra. Lucieli Costa Galho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579/2003-261-02-40.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Art-Bel Cosméticos Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Agravado(s): Kelly Cristina do Nascimento Santos, Advogado: Dr. Benito Basilio de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a

julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 623/2003-007-16-40.5 da 16a. Região,** corre junto com AIRR - 623/2003-007-16-41.8, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Josefa Marreiros de Sousa, Advogada: Dra. Cacilda Pereira Martins, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 623/2003-007-16-41.8 da 16a. Região,** corre junto com AIRR - 623/2003-007-16-40.5, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Josefa Marreiros de Sousa, Advogada: Dra. Cacilda Pereira Martins, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806/2003-251-02-40.1 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): Erinaldo Ferreira Loyo da Silva, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840/2003-006-10-40.1 da 10a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Maria Auxiliadora, Advogado: Dr. Sau Ferreira Santos, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracop, Advogada: Dra. Nadya Diniz Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1008/2003-445-02-40.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ramiro Eliseo Rodrigues, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Sucocférico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. André Luís Feloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1099/2003-032-01-40.1 da 1a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): Indep - Instituto Nacional de Desenvolvimento Estudos e Projetos, Advogado: Dr. Marcelo Turi Moraes, Agravado(s): Bianca Fontes Bandeira, Advogado: Dr. Mário Antônio Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120/2003-008-04-42.4 da 4a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tele Don Vitto Ltda., Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Agravado(s): Tatiana Noeremberg, Advogado: Dr. José Roberto de Lima Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1151/2003-372-04-40.7 da 4a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Aldomiro Moraes da Silva, Advogado: Dr. Noé Schmitt, Agravado(s): Plínio Fleck S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Letícia Lopes Günther, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1158/2003-004-17-40.5 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Túlio Luiz Zanini, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1320/2003-024-02-40.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): República Promoções e Eventos Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Nogueira Toledo, Agravado(s): Maria do Carmo Duarte de Amorim, Advogado: Dr. José Carlos Henrique Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373/2003-027-04-40.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Alessandra Soares das Neves, Agravado(s): José Maria de Castro, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Iecsa GTÁ Telecomunicações Ltda., Agravado(s): Savana Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1456/2003-084-15-40.4 da 15a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): C&C Casa e Construção Ltda., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Jefferson Luiz da Silva e Outro, Agravado(s): Home Decor do Brasil Materiais para Construção Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1531/2003-062-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Hernani Bulle Arruda e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Piton Filho, Agravado(s): Dirceu de Souza, Advogado: Dr. Fábio José da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1563/2003-906-06-40.0 da 6a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eliane Maria Monteiro Galindo, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Erick Pereira Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1618/2003-061-01-40.7 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Valdir Pinto de Azevedo, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1822/2003-002-20-40.7 da 20a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Edna Vieira Souza, Advogado: Dr. Cláudio Romano Resende Cruz, Agravado(s): Geraldo Carneiro de Santana, Advogado: Dr. Ives Déda Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1878/2003-**

016-05-40.6 da 5a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nivaldo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1992/2003-031-02-40.5 da 2a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Di Biazzi Transportes Ltda., Advogado: Dr. Ademar Lima dos Santos, Agravado(s): Fátima Eliane Chendi de Souza, Advogado: Dr. Aloizio Virgulino de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1995/2003-017-05-40.6 da 5a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Almir Astério Reis Filho, Advogada: Dra. Jane Aparecida S. de Santana, Agravado(s): Luís Antônio Bastos Pitta e Outro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2358/2003-001-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): João Carlos da Costa Teodoro Teodoro, Advogado: Dr. José Coelho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rosa Lia Giorlando Grinberg, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2558/2003-092-15-40.1 da 15a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Humanitas - Assistência Médica Integrada em Saúde S/C Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacifico, Agravado(s): Leandro Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Milton Carlos Cerqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2706/2003-024-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Elizete das Dores Kiik, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Dra. Joselita Maria da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2737/2003-005-07-40.6 da 7a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Centro dos Negócios Empresariais Ltda., Advogado: Dr. José Lindival de Freitas, Agravado(s): Themistocles Oliveira Coelho, Advogado: Dr. Sílvio César de Oliveira Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2771/2003-262-02-40.9 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Micheli Galardi de Meneses, Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Agravado(s): Kenpack Soluções em Embalagens Ltda., Advogada: Dra. Leda Martins Motta Bicudo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2802/2003-431-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Instituto Fleming de Análises Clínicas e Biológicas S/C Ltda., Advogada: Dra. Viviane Manas Dichetti dos Reis Lisboa, Agravado(s): Jonas Batista Martins, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Agravado(s): Espionagem Serviços de Portaria Ltda. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2812/2003-027-12-40.9 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ceccris Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Dr. Carlos Dahlem da Rosa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas para Construção, do Fibrocimento e Outras Fibras Minerais e Sintéticas, da Construção Civil, do Mobiliário e de Artefatos de Madeira de Criciúma e Região, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2996/2003-044-02-40.7 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Superintendência de Controle de Endemias - Sucec, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Agravado(s): Antônio da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4156/2003-342-01-40.6 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): Leopoldino Roque Barboza, Advogado: Dr. Ignácio José Gesualdi Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80261/2003-900-01-00.4 da 1a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Levi da Silva Abreu, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86218/2003-900-01-00.2 da 1a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Marcos Carvalho Chacon, Agravado(s): Anísio Pinheiro Maciel, Advogado: Dr. Vicente Soares Orban, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87262/2003-900-01-00.0 da 1a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Indústria de Bebidas Mate Leão, Advogado: Dr. José Augusto Caiuby Quintal, Agravado(s): Geremias Constantino da Silva, Advogado: Dr. Pêrsio Rovero Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87396/2003-900-01-00.0 da 1a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Luiz Antônio Miranda Leal, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87982/2003-900-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Rausemeyer Pinheiro de Almeida Rosa, Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Agravado(s): Oesp Gráfica S.A., Advogado: Dr. Edno Bento Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91151/2003-900-01-00.8 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Luís Estevão, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 91232/2003-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cláudio Gregório de Melo, Advogado: Dr. Williams Belmont de Moraes, Agravado(s): GL Eletro-Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Lemos Bastos Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92952/2003-900-02-00.5 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cocam - Companhia de Café Solúvel e Derivados, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Agravado(s): Antônio Luiz da Silva, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Overprint Embalagens Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Indústrias Matarazzo de Embalagens Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Pia Matarazzo, Advogada: Dra. Carmela Lobosco, Agravado(s): Matflex - Indústria e Comércio de Papéis S.A., Advogada: Dra. Carmela Lobosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93570/2003-900-01-00.4 da 1a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Wilton Alberto Pestana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99100/2003-900-04-00.8 da 4a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Patrícia Ferreira da Silva Cavalheiro, Advogado: Dr. Luiz Felipe Garcia, Agravado(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogada: Dra. Mariana Sieler, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106446/2003-900-04-00.9 da 4a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eliane das Graças Teixeira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valtter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20/2004-014-01-40.4 da 1a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): José Tavares da Silva e Outros, Advogada: Dra. Maria Inês Pio Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Estado do Rio de Janeiro - Metrô, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34/2004-041-23-40.0 da 23a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogada: Dra. Gisela Alves Cardoso, Agravado(s): Fabiano da Silva, Advogada: Dra. Luciana Gióia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56/2004-103-22-40.8 da 22a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Agravado(s): Maria Zilma Lopes Oliveira, Advogado: Dr. Vidal Gentil Dantas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79/2004-003-19-40.0 da 19a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Fernando José Teixeira Medeiros, Agravado(s): Evaldo Monteiro de Oliveira, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83/2004-531-04-40.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Trombini Embalagens Ltda., Advogada: Dra. Eniria Jussara dos Santos Bortolossi, Agravado(s): Gilmar Tosi, Advogado: Dr. Daniel Bernhard, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106/2004-191-17-40.7 da 17a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ceima - Sociedade Espiritosantense de Industrialização de Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Artêmio Merçon, Agravado(s): Eduardo Rodrigues Santos, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Agravado(s): Riam Serviços Florestais Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162/2004-012-03-41.0 da 3a. Região,** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Espólio de Adão José da Mata, Advogado: Dr. Lindemberg Fernandes de Souza, Agravado(s): Cooperativa Central de Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Cabral, Agravado(s): Itambé S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175/2004-004-10-40.4 da 10a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Antônio Silva Filho, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175/2004-002-10-40.1 da 10a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Nêiron Sávio Mello Campos, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187/2004-103-03-40.9 da 3a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Deusimar Dias de Andrade, Advogada: Dra. Ana Lúcia F. Borges de Carvalho, Agravado(s): Magazine Luiza S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235/2004-009-13-40.4 da 13a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fundação José Américo, Advogado: Dr. Adelman Azevedo Régis, Agravado(s): Beatriz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Buarque Berque Fernandes Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241/2004-042-02-40.6 da 2a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Bianca Regina Chi-

rosa Horie Gomes, Agravado(s): Luiz Alves da Silva, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Agravado(s): Transportadora Binotto S.A., Agravado(s): Marck Trabalhos Temporários Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439/2004-010-03-40.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Tecast Fundação Ltda., Advogado: Dr. José Nonato Costa de Lima, Agravado(s): Délcio Pereira Fortes, Advogada: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 461/2004-001-04-40.3 da 4a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empire Comercial Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Pacheco Proença de Carvalho, Agravado(s): Jefferson Saldanha Costa, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467/2004-003-19-40.1 da 19a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Fernando José Teixeira Medeiros, Agravado(s): Benedito Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rosário Leopoldo de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505/2004-008-03-40.5 da 3a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sociedade Mineira de Cultura (Colégio Santana), Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Fermin José Sueiro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514/2004-114-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Semco RGIS - Serviços de Inventários Ltda., Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Hélio Ruben Sanches Gomes, Advogado: Dr. Paulo Celso Poli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516/2004-076-15-40.8 da 15a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sociedade Educacional Tristão de Athaide, Advogado: Dr. Antônio José Marchiori Júnior, Agravado(s): Edson da Silva, Advogado: Dr. José Robério de Paula, Agravado(s): Gleico Garcia Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Giarlarielli, Agravado(s): Academia - Prestação de Serviços Educacionais S/C Ltda., Advogada: Dra. Eliane Miyuki Takahashi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524/2004-003-20-40.7 da 20a. Região,** corre junto com RR - 524/2004-003-20-00.2, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Enegripe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Gabriel dos Santos Lima, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 533/2004-021-01-40.3 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Paulo Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 547/2004-005-20-40.4 da 20a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Izalene Barros dos Santos, Advogado: Dr. Raymundo Lima Ribeiro Júnior, Agravado(s): Instituto Luciano Barreto Júnior, Advogada: Dra. Ana Hermínia de Aguiar Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636/2004-055-02-40.5 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Bar Cometa Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 666/2004-100-03-40.6 da 3a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Agravado(s): Juarez Martins Moura, Advogado: Dr. Anderson Carvalho Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677/2004-094-15-40.3 da 15a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. João Ubiara Santana Júnior, Agravado(s): Douglas Carlos de Souza, Advogada: Dra. Creusa Regina Ferreira, Agravado(s): Cooperativa Paulista de Trabalhos Gerais - COOPERFORÇA, Advogado: Dr. Benedito Celso Benício Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680/2004-044-01-40.7 da 1a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): Alinaldo de Freitas Lopes, Advogado: Dr. Dagoberto Ney Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690/2004-121-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Filipe Moraes Neri da Hora, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788/2004-059-15-40.2 da 15a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Silvia Helena da Silveira, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): Município da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Advogado: Dr. Rogério Azeredo Renó, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883/2004-044-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Carlos Pinheiro Barbosa, Advogado: Dr. Valmir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895/2004-010-06-40.3 da 6a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Ulisses Ferreira de

Souza, Advogado: Dr. José Saraiva Jacó, Agravado(s): Respalda Recife Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923/2004-012-04-40.6 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Agravado(s): Sônia Maria Ferraresi, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 942/2004-008-01-40.0 da 1a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Marco Antônio de Souza Rosa, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 948/2004-005-23-40.8 da 23a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - Cepomat, Advogado: Dr. Ione Aparecida Costa, Agravado(s): Joacir Jaime de Figueiredo, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964/2004-025-15-40.9 da 15a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Unesp, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): Cláudio Angelo Agostinho, Advogado: Dr. Pedro Fernandes Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034/2004-010-04-40.3 da 4a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Condomínio Edifício Belmonte, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): José Eneval Santos Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1046/2004-037-12-40.3 da 12a. Região,** corre junto com RR - 1046/2004-037-12-00.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): Geraldo Andrade Luz, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1056/2004-115-15-40.3 da 15a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Associação Prudentina de Educação e Cultura - Apec, Advogado: Dr. Miguel Roberto Roige Latorre, Agravado(s): Burton Roger Ferreira, Advogado: Dr. José Antônio Galdino Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1064/2004-003-20-40.4 da 20a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Carlos Alberto Gouveia, Advogada: Dra. Roberta de Oliveira Santos, Agravado(s): Viação São Pedro Ltda., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1116/2004-304-04-40.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Rosmeri Margarete Muller, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Calçados Jacob S.A., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1139/2004-027-04-40.4 da 4a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Peroni Lampert, Agravado(s): Marta Suzana Haag Haeser, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1174/2004-193-05-40.1 da 5a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): José Lavuzinaldo da Silva, Advogado: Dr. Ary Newton Belo Pina, Agravado(s): Distribuidora de Produtos Alimentícios São Roque Ltda., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238/2004-002-06-40.9 da 6a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Áurea de Fátima Holanda da Cruz, Advogada: Dra. Keyla Freire Ferreira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238/2004-004-04-40.2 da 4a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Vanessa Barga Salatino, Agravado(s): Luciano Ribeiro Martins, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240/2004-192-05-40.7 da 5a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Avipal Nordeste S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Valdir Cazumbá Soares, Advogada: Dra. Dilma Célia de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1351/2004-046-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Miqueli Letícia Rozetto, Advogado: Dr. Valtter Severino, Agravado(s): Loja de Móveis Moreira Ltda. - ME, Advogada: Dra. Kátia C. Adamo Guerreiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1408/2004-002-22-40.8 da 22a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Édson Campelo de Vasconcelos, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1476/2004-075-15-40.5 da 15a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Batatais, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s): Carlos Vitor Alexandre, Advogado: Dr. Elison de Souza



Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1521/2004-022-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fospar S.A., Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Agravado(s): Amauri Gonçalves da Rocha, Advogada: Dra. Marinéide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1535/2004-019-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sociedade de Serviços Gerais Ltda. - Soservi, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Jaqueline Gomes Cavalcanti, Agravado(s): Zildo dos Santos Moraes, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Varela Ayres de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1535/2004-005-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Leme Informática S.A., Advogado: Dr. Joaquim Lúcio Simões, Agravado(s): Rodrigo Cabral Diniz, Advogado: Dr. Humberto Mauro Lobo Pereira Barbosa, Agravado(s): MMF Empreendimentos S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Souza Papini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1593/2004-008-08-40.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - Sebrae/PA, Advogada: Dra. Ana Ialís Baretta, Agravado(s): Reinaldo Palheta Silveira, Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1900/2004-024-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Agravado(s): Joaquim Alberto Cardoso Lima, Advogado: Dr. Daniel Brito dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2013/2004-011-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, Advogado: Dr. Carlos Henrique Terçarior Bergonson, Agravado(s): Raimundo Alves da Silva, Advogado: Dr. Arthur Valerini Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2170/2004-067-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2242/2004-771-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Celerne Terezinha Ferreira, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Agravado(s): Município de Teutônia, Advogado: Dr. Elton Haefliger, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2314/2004-053-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Antônio Giordani, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Agravado(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Márcio Massuo Hirata, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2451/2004-241-01-40.4 da 1a. Região**, corre junto com RR - 2451/2004-241-01-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jorge Lousada Rodrigues, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2470/2004-045-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Itapema, Advogada: Dra. Flávia Becker, Agravado(s): Odiléia da Silva Felício, Advogado: Dr. Ademir Amaro Fonseca, Agravado(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda., Advogada: Dra. Grasiela de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2900/2004-005-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Construtora Triunfo S.A., Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): Ercílio Bom, Advogada: Dra. Geni Alba Rebelo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3601/2004-202-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sérgio Antônio Garcia Amoroso e Outros, Advogado: Dr. Ednei Versutto, Agravado(s): Manoel João dos Santos, Agravado(s): Nova Forma Embalagens Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5141/2004-001-11-40.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Construtora Colméia Ltda., Advogada: Dra. Evandra D'Nice Palheta de Souza, Agravado(s): Alcione Silva Costa, Advogada: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17/2005-001-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rodrigo Jales Marcolino, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18/2005-031-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Gérson Alcântara, Advogado: Dr. Elcimar Serafim de Souza, Agravado(s): Serv's Serviços Temporários Ltda., Agravado(s): Independência Alimentos Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21/2005-136-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Expresso Radar Ltda., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s): Pedro Lino Dias, Advogada: Dra. Viviane Toledo Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50/2005-027-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Agravado(s): Itamar Pinto de Mascarenhas, Advogado: Dr. Cláudio Diniz Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127/2005-070-15-40.5 da**

15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogada: Dra. Renata Hipólito Nami Gil, Agravado(s): Mário Vieira Sousa, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149/2005-441-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): David Menezes Barsotti, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213/2005-522-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocar Pereira, Agravado(s): Sônia Marly Joventino Kich, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 274/2005-113-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Antônio Cláudio Alves, Advogado: Dr. Eni Celeste Oliveira Coimbra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285/2005-462-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Kaufmann - Cacau Industrial e Comercial S.A. - ME, Advogado: Dr. Fernando Weibel Kaufmann, Agravado(s): Alberto Vasconcelos dos Santos, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295/2005-021-07-40.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, Agravado(s): Maria Nilda Barreto Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297/2005-049-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Alcimar Borba de Barros, Advogado: Dr. Galileu dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339/2005-135-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Barbosa & Marques S.A., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Geralda de Bessa e Silva, Advogado: Dr. Rogério Vitor Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 353/2005-014-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Adriano Dutra Ramos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 380/2005-361-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Alcan Embalagens do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos, Agravado(s): Osvaldo Silva Santos, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393/2005-054-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Engenharia Mecânica e Estruturas Metálicas S.A. - Emem, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Assis, Agravado(s): Antônio Henriques Barbosa, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407/2005-077-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Valdecil Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Município de Pavão, Advogado: Dr. José Maria Peixoto de Miranda, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439/2005-102-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Viplan - Viação Planalto Ltda., Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): José Inaldo da Conceição França Viegas, Advogado: Dr. Francisco de Medeiros Lopes Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 453/2005-341-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sociedade de Serviços Gerais Ltda. - Soservi, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): Maria Aparecida Monteiro da Silva, Advogada: Dra. Maria Almira Pôrto Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454/2005-069-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Saúde ABC Planos de Saúde Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Fátima Gonçalves, Advogado: Dr. Emílio Carlos Garcia Gonçalves, Agravado(s): Interclínicas - Serviços Médico-Hospitalares S/C Ltda. e Outro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471/2005-020-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Portofino Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Dyryval Ribeiro Solidade, Agravado(s): Danielle Vieira de Souza, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479/2005-046-24-40.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Geisiane Michele da Silva, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505/2005-096-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Unaí, Advogada: Dra. Luciana de Castro Machado, Agravado(s): Kênia da Silva Santos, Advogado: Dr. Renato de Oliveira e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506/2005-006-20-40.5 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): José Nilton de Souza, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Brito Aragão, Agravado(s): Rádio e Televisão de Ser-

gipe S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532/2005-067-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sérgio Eduardo Brochado, Advogado: Dr. Wilber Buratin Bezerra, Agravado(s): Fundação Zerbiní, Advogado: Dr. Hyvarlei Donatangelo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543/2005-221-18-40.3 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Carlos Roberto Gomes de Lima, Advogado: Dr. Kisleu Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 553/2005-010-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Vitória, Advogada: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): Rosimere Barbosa Miranda e Outra, Advogada: Dra. Simone Mallek Rodrigues Pilon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562/2005-321-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogada: Dra. Denise Fontes de Faria, Agravado(s): Wilson da Fonseca, Advogado: Dr. Roberto Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 580/2005-211-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Torres, Advogado: Dr. Luís Henrique de Oliveira Camargo, Agravado(s): Zilá Pereira Garcia, Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583/2005-012-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Elisa da Silva Semione, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Mazzonetto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593/2005-741-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Sandro Rogério de Deus, Advogado: Dr. Alcebiades Flores Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629/2005-101-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Gilberto Martins Vasconcelos e Outra, Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): João Antônio Rodrigues Peixoto, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643/2005-009-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Novaterra Consórcio de Bens S/C Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Benrice Lacerda de Lima, Advogado: Dr. Carlos André Dantas Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695/2005-003-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Agravado(s): Maria do Rosário de Vasconcelos Medeiros, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756/2005-071-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Reginaldo Raimunda Pereira, Advogado: Dr. Márcio Pinto Ribeiro, Agravado(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797/2005-093-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Distribuidora Pequi Ltda., Advogado: Dr. Enrique Fonseca Reis, Agravado(s): Roniery de Paula, Advogada: Dra. Fátima Christina Assis Lima Rocha, Agravado(s): Belo Horizonte Refrigerantes Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810/2005-012-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 851/2005-008-07-40.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): José dos Santos Nogueira Modesto, Advogado: Dr. Lauro Henrique Lobo Bandeira, Agravado(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855/2005-311-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Jean Fábio de Lima, Advogada: Dra. Normanda de Abreu Galvão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864/2005-097-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Dr. Domingos Sávio de Castro Assis, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 866/2005-010-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Euripedes Terêncio, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros, Agravado(s): Transportadora Fundé Ltda., Advogado: Dr. Mário Luiz Reátegui de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 868/2005-007-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 868/2005-007-03-41.8, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Brenda Cadar, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 868/2005-007-03-41.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 868/2005-007-03-40.5, Relator: Ministro Fernando Eizo

Ono, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Agravado(s): Brenda Cadar, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905/2005-058-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Maria Luciene da Silva Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916/2005-024-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Patrícia Gonzales Bernini, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento ante sua irregularidade de formação. **Processo: AIRR - 978/2005-654-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Antônio Dantas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Agravado(s): Líquigás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983/2005-333-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Euroshop Brinquedos e Informática Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Larratá Echeverría, Agravado(s): Helen Carine Silveira de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 992/2005-007-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Centro de Estudos Impacto S/C Ltda., Advogado: Dr. Agnello Maroja de Souza, Agravado(s): Jorge Cabral Ribeiro, Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 992/2005-007-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): José Vicente Fonseca, Advogado: Dr. João Carlos de Melo, Agravado(s): Ângela Maria Oliveira Lima e Outros, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Agravado(s): Conservadora Andrade Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001/2005-016-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Santa Terezinha Reciclagem e Resíduos de Embalagens Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Lazaro Roberto Valente, Agravado(s): Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Leite Oliveira, Agravado(s): Fábio Augusto Leite, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040/2005-058-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Intercred Prestadora de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Juliana Itassú Assumpção Vaz de Carvalho, Agravado(s): Bruno Scaldaferrri de Aguiar, Advogado: Dr. Eli Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1154/2005-231-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Felipe Serra, Agravado(s): Osvaldo Roza Ramos, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185/2005-012-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sitcom - Sistemas Integrados de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Roberto Agostinho Simões Filho, Agravado(s): George Fanticelli Marques, Advogado: Dr. José Eustáquio Lacerda Fonseca, Agravado(s): Avati Segurança Digital Avançada Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Elias Valle Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206/2005-023-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Construtora Pelotense Ltda, Advogado: Dr. Thiago Mariath, Agravado(s): Valdoni Gomes Pereira, Advogado: Dr. Artur da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1343/2005-013-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Rafael Renato de Araújo Silva, Advogado: Dr. Mirane Xavier de Almeida, Agravado(s): Multi Service Courier Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Fróes Arantes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1353/2005-052-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ercília Roberto de Moura, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Ecomomus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Nilde Maria Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1379/2005-016-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Asoec, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Júlio César Santos, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1411/2005-107-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ildeu José Gabriel de Andrade, Advogado: Dr. Évandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1471/2005-048-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Paulo Roberto Borges Pinheiro, Advogado: Dr. Márcio Scarpellini, Agravado(s): Kade Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Clodoveu Rodrigues Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1492/2005-005-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Abel Ferreira Campos Filho, Advogado: Dr. Eclair Nantes Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1505/2005-005-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sociedade de Ensino Su-

perior Estácio de Sá, Advogado: Dr. Luciano Avellar, Agravado(s): Aires Ignácio Rodrigues Serqueira, Advogado: Dr. Robson Luiz D'Andréa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1555/2005-321-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogada: Dra. Lia Susana Soares de Souza, Agravado(s): Márcio Cláudio Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Marcos César da Silva Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1589/2005-006-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): José Basílio Fernandes, Advogada: Dra. Dorothy Pinto Ribeiro Moraes, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1601/2005-007-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Nellitex Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Luís Forchesatto, Agravado(s): Sônia Carlos da Silva Souza, Advogada: Dra. Ivani Aparecida Miano Ferro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1648/2005-142-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Transportadora Vasconcelos Ltda., Advogada: Dra. Márcia Vieira de Melo Malta, Agravado(s): Severino Gomes da Silva Filho, Advogada: Dra. Maria Cristina da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1680/2005-035-03-41.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1680/2005-035-03-40.3, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): José Antônio de Souza Matos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1680/2005-035-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1680/2005-035-03-41.6, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Antônio de Souza Matos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro Barbosa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento ante sua irregularidade de formação. **Processo: AIRR - 1692/2005-134-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Luiz Carlos Dopp, Advogado: Dr. José Benedito Ruas Baldin, Agravado(s): Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1693/2005-050-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Agravado(s): Almerita de Faria Morato de Souza, Advogada: Dra. Regina Maria da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1815/2005-100-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Consórcio Construtor Irapé Civil, Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Agravado(s): José Maria Gomes Rocha, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2241/2005-041-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Denise Marques de Faria, Agravado(s): Cilmara Aparecida dos Santos Baldin, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2344/2005-261-01-41.4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2344/2005-261-01-40.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Request Importação de Equipamentos e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Trevisoli, Agravado(s): C&C - Casa e Construção, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Financeira Alfa S.A., Advogado: Dr. Christophe Yvan François Cadier, Agravado(s): Rodrigo da Costa Miranda, Advogado: Dr. Celuta Maria Barbosa Steele, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2344/2005-261-01-40.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2344/2005-261-01-41.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Financeira Alfa S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Agravado(s): Rodrigo da Costa Miranda, Advogado: Dr. Celuta Maria Barbosa Steele, Agravado(s): Request Importação de Equipamentos e Consultoria Ltda., Agravado(s): C&C - Casa e Construção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2427/2005-802-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogado: Dr. Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Agravado(s): Maria Carneiro Monteiro Napoleão (Xuxuca Pet Shop), Advogado: Dr. Edenir da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2440/2005-802-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogado: Dr. Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Agravado(s): Danúbia dos Santos Saldana, Advogado: Dr. Edenir da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2518/2005-009-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Agravado(s): Neli Soranzo, Advogado: Dr. Armilo Zanatta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2608/2005-074-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Carlos Jacinto Pellegrino, Agravado(s): Raimundo

Pereira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3083/2005-664-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda., Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Anísio Tedardi, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4513/2005-050-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Izinalva Célia Batista, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Agravado(s): Walter Gert Schünemann e Outro, Advogado: Dr. Aldo Guillermo Mendível Buraschi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 14928/2005-001-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Edinaldo Velame da Silva, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): Associação da União dos Comerciantes e Assessoria do Sul do Brasil S/C Ltda., Advogado: Dr. Lauro Caversan Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22330/2005-001-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sandro Gesto Félix Gomes, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Agravado(s): Indústria de Café Manaus Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30256/2005-005-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cagin Clube, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Cleves Araújo Santana, Advogado: Dr. Juarez Camelo Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51/2006-089-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Acoplacion Montagens e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Carlos Antônio Tárzia, Agravado(s): Elias Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 57/2006-431-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Maria Aparecida Moreira Crispim, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Franco, Agravado(s): Sul Americana Prestação de Serviços S/C Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94/2006-058-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Maria Vilma da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154/2006-571-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ney Marcos Gavliniski, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165/2006-030-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Real Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Jefferson Luiz Clementino Alves, Advogada: Dra. Maria Eugênia Henrique Nicolai, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 176/2006-054-18-40.3 da 18a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Plumatex Colchões Industrial Ltda., Advogada: Dra. Antônia Telma Silva, Agravado(s): Edilon Rodrigues Chaveiro, Advogado: Dr. José Mário Gomes de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195/2006-087-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Líquigás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Agravado(s): Edson Gomes Rocha, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): RH Time Recursos Humanos Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211/2006-001-22-40.7 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Agravado(s): Antônio Soares Filho, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 269/2006-811-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): José Enildo Escobar Jacob, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286/2006-058-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Edneide Barbosa da Silva Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300/2006-092-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Edisa - Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Marcella Pagani, Agravado(s): Júnio Ramos de Lemos, Advogada: Dra. Adriana Amorim Maurizii Gregório, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302/2006-080-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Jorge Barakat, Advogado: Dr. Almiro Luiz Groth, Agravado(s): Wender Rabelo da Silva, Advogado: Dr. Waldir Bolivar Cançado Pacheco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312/2006-038-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Elaine Pompeu, Advogado: Dr. Antônio Geloê Tomasi Ferraz, Agravado(s): Sadiá S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315/2006-004-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rita Félix Ribeiro Monteiro, Advogado: Dr.



Rubens Santoro Neto, Agravado(s): Viação Planeta Ltda., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349/2006-201-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - Cotraviel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): Mara Solange Tostes Gomes, Advogada: Dra. Simone Faturi Silveira Würch, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350/2006-049-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Raia & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Sanches Esteves Pinto, Agravado(s): Luana Kissia Santos Costa, Advogada: Dra. Regina Huerta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452/2006-008-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pedro Paulo de Almeida Blois, Advogado: Dr. Carlos José Esteves Gondim Júnior, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463/2006-057-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Vídeco Sound Ltda., Advogado: Dr. Quodvultdeus Chagas Florentino, Agravado(s): Deybe José da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478/2006-451-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gerdau Aços Especiais S.A., Advogado: Dr. Hamilton Ferreira Anselmo, Agravado(s): Adahir Lopes de Souza, Advogada: Dra. Débora de Fátima Rech, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508/2006-146-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab/MG, Advogado: Dr. Edson Randal Carvalho, Agravado(s): Jilmário Nunes Pereira e Outros, Advogado: Dr. Ivaldo Costa de Souza, Agravado(s): Coming Construtora Ltda., Advogado: Dr. Jairo Carvalho Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 556/2006-009-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte - Síndecac, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): Market House Prestadora de Serviços de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571/2006-080-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Patrocínio, Advogado: Dr. Bernardo Ribeiro Camara, Agravado(s): Lenita José de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Humberto Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598/2006-051-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. Conrado Di Mambro Oliveira, Agravado(s): Imaculada da Conceição Magalhães Romão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623/2006-012-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Coral - Serviços de Refeições Industriais Ltda., Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): Hildete Maria de Alcântara Santos, Advogado: Dr. Isaac Soares Câmara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 665/2006-018-03-41.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 665/2006-018-03-40.3, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Previminas - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Leopoldo Pacheco Bessone, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665/2006-018-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 665/2006-018-03-41.6, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Leopoldo Pacheco Bessone, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Previminas - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701/2006-139-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transpev Transporte de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Geraldo Evangelista Pereira, Advogada: Dra. Viviane Micheli Gregório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726/2006-022-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): André Luiz Costa, Advogada: Dra. Suelly Teixeira Pimenta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805/2006-003-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Adeilza Maria dos Santos, Advogado: Dr. Augusto Cezar Bessa de Andrade, Agravado(s): Hospital de Olhos do Rio Grande do Norte Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Marques Souto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855/2006-113-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Solange Aparecida Queiroz, Advogada: Dra. Marlene Mary Filgueiras, Agravado(s): Convip Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Érika Costa Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092/2006-471-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Apetece - Sistema de Ali-

mentação Ltda., Advogado: Dr. Noêmia Lucchesi Barros Pereira, Agravado(s): Alessandro Cassimiro Sales, Advogado: Dr. Wagner Mordaguine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250/2006-092-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Márcia Cosme de Melo Nogueira, Advogada: Dra. Fernanda Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309/2006-151-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab/MG, Advogado: Dr. Edson Randal Carvalho, Agravado(s): Paulo Batista da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Geraldo de Pádua, Agravado(s): Construtora Colamarco Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1349/2006-145-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Conserva de Estrada Ltda., Advogada: Dra. Juraci Rufino Santos, Agravado(s): Quirino Alves dos Santos, Advogada: Dra. Renata Carvalho Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1542/2006-006-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sacramenta Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): Benedito Vilhena Farias e Outros, Advogada: Dra. Kátia Regina Pereira Américo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700/2006-052-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TMKT Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Raquel Romão Reis, Advogado: Dr. Ademir Mosqueti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1705/2006-037-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Dr. Renato Anet, Agravado(s): Sabrina Aparecida Cavalcante de Medeiros, Advogada: Dra. Dorinda Francisca Castro Caamano de Oliveira, Agravado(s): Losango Promoções de Vendas Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1710/2006-445-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nazareno Alexandre Marinho Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Costa Joaquim, Agravado(s): Locasantos Operadores Portuários Ltda., Advogado: Dr. Valdir Alves de Araújo, Agravado(s): T-Grão Cargo Terminal de Granéis S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2441/2006-107-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sidergírica Ibérica S.A., Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Agravado(s): Juscelino Batista da Silva, Advogado: Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2665/2006-471-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Ferreira Sobrinho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fuad Achcar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3299/2006-083-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): Gabriel Antônio de Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): Dima Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3377/2006-082-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Comércio de Fios e Tecidos Portfio Ltda., Advogado: Dr. Francisco Manoel Gomes Curi, Agravado(s): Haroldo Azevedo da Silva, Advogado: Dr. Silvio Quirico, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30807/2006-019-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alfatec Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paes da Costa, Agravado(s): Paulo Duarte Cardoso, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6/2007-006-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): Ildeci Vieira Tavares, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7/2007-005-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Karla de Sá Pessoa da Costa, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129/2007-106-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maternidade Octaviano Neves S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): Cláudia Maria Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 267/2007-058-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Camter Construções e Empreendimentos S.A., Advogado: Dr. Antônio Maria de Freitas, Agravado(s): Marcos Fernando Santos Felisberto, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 317/2007-082-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasnica Frutas Tropicais Ltda., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Eymar Marques de Matos, Advogado: Dr. Frankie Versiani Lopes Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 449/2007-039-03-40.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luciano de Paula Nunes Sotero, Advogada: Dra. Cláudia Batista Martins, Agravado(s): Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo de Sete Lagoas, Advogado: Dr. Celso Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 628/2007-069-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tervit Serviços Ltda., Advogada: Dra. Andréa Ferreira da Silva, Agravado(s): Vânio de Alcântara, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181400/2007-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Japauto Comércio de Motocicletas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): Walkíria Dias, Advogado: Dr. José Carlos Pedrosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 747383/2001.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): José Hilário da Rosa Simão, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 343/2004-025-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloor, Agravado(s) e Recorrente(s): Maurílio Damasceno, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 1299/1990-016-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Cristian Prado, Recorrido(s): Marisa Ibarra Vieira e Outra, Advogada: Dra. Angela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 2285/1992-013-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sentinela Administração, Planejamento e Corretagem de Seguros S/C Ltda., Advogado: Dr. Virgílio Alves de Andrade, Recorrido(s): Roberto Kuzolitz, Advogada: Dra. Angela Cavalcante de Assis, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão) e seus reflexos. **Processo: RR - 863/1994-066-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valéria Mendonça de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Vanessa Rocha Borges Lopo Carneiro, Recorrente(s): André Luiz Riedlinger Teixeira, Advogada: Dra. Arlette Riedlinger Marques Teixeira, Recorrido(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Carlos Henrique Andrade da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista. **Processo: RR - 2616/1996-011-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria de Lourdes Bessa Costa, Advogado: Dr. Ailton Daltrio Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 367224/1997.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 687/1991-024-01-40.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasdril - Sociedade de Perfurações Ltda., Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Advogada: Dra. Roberta Zucca, Recorrido(s): Paulo Sérgio da Silva Moraes, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Carrasqueira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 1993/2000-013-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogada: Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, Recorrido(s): Miguel Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Oliveira, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "abono salarial - acordo coletivo - complementação de aposentadoria", por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 1416/2001-382-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Roseli Reis Colombini, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Recorrido(s): Banco Bradesco S. A., Advogado: Dr. Evandro Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2025/2001-322-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Transportadora Ajofer Ltda., Advogado: Dr. Luiz Augusto Caldas Silva, Recorrido(s): Luiz Antônio Gomes, Advogada: Dra. Angélica Pestana Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o apelo patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 738172/2001.8 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1344/1998-002-17-40.3, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Mara Rita Silva, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - 7ª e 8ª horas",

por violação do art. 614, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar as sétima e oitava horas como extraordinárias, no período de setembro de 1993 a setembro de 1996, em que não havia norma coletiva com disposição em contrário. Custas complementares, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor acrescido à condenação. **Processo: RR - 842/2002-024-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marco Antônio Karam Silveira, Advogado: Dr. Roberto Valle Zaquia, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1340/2002-381-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cooperativa Taquarena de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Ostermann Moreira, Recorrido(s): Lotário Herpich, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1563/2002-009-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrente(s): José Barbalho Filho, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a retificação da autuação para que o reclamante José Barbosa Filho também figure como recorrente e, como recorridos, os mesmos, e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos do autor, como entender de direito, e não conhecer do recurso de revista patronal. Observação: presente à sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do primeiro Recorrente. Observação: presente à sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do segundo Recorrente. **Processo: RR - 1721/2002-433-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Transportadora Ajofer Ltda., Advogado: Dr. João Bosco Prisco da Cunha, Recorrido(s): Silas de Godoi, Advogado: Dr. Fernanda Bonfanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do primeiro dia. **Processo: RR - 1752/2002-011-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, Recorrido(s): Aderaldo Freitas de Moura, Advogada: Dra. Maria Evane de Aquino Moura Arruda, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: RR - 21653/2002-015-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Gonçalves, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "prescrição - multa de 40% do FGTS por todo o período contratual - aposentadoria espontânea - não-extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 48380/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Olivio Masignan, Advogada: Dra. Ivone Massola, Recorrido(s): Madecenter Móveis Ltda., Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, abrangendo o período anterior ao da aposentadoria espontânea. Custas pela reclamada no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 195/2003-461-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Porto Real Resorts Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Recorrido(s): Antônio Carlos Teixeira, Advogada: Dra. Zilda Lisboa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 229/2003-077-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Entersa - Engenharia, Pavimentação e Terraplenagem Ltda., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): João Carlos Soares da Silva, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 532/2003-091-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Claudemir Bombonato, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Recorrido(s): Rurícula Agenciamento de Mão-de-Obra Rural Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema dano moral - prova - inclusão em 'lista negra', por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que sejam restabelecidos os comandos da sentença quanto ao deferimento da indenização por dano moral requerida, nos termos da fundamentação, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 1108/2003-012-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Televisão Guaíba Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Re-

corrido(s): Heloisa Lopes Vaz, Advogado: Dr. Álvaro Viera Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 53567/2003-007-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Antônio Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. Isaias Zela Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84141/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Kader, Recorrido(s): Rosane Maria Soares dos Santos, Advogado: Dr. Luís Erlon Pinto Bressam, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade e reflexos" e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 34/2004-018-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fernando José Gomes, Advogada: Dra. Talita de Oliveira Pinheiro, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tópico, "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - despedida de servidor público celetista concursado - inexistência de motivação - direito à reintegração" e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a reintegração do autor ao emprego. **Processo: RR - 133/2004-015-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ordep - Fabril Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Esdras Gonçalves Lopes, Recorrido(s): Edinaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Heitor Cavalcanti da Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o Recurso Ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 285/2004-660-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Jabur Recapagens de Pneus Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): João Maria Lino, Advogado: Dr. Lineu Ferreira Ribas, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tema "horas extras - acordo de compensação de jornada", por conflito com a Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, seja pago apenas o adicional e, quanto às demais horas laboradas além do limite semanal, sejam pagas como extras com o respectivo adicional, à luz da pre dita Súmula, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 325/2004-091-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Jairo Gabriel, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Recorrido(s): Rurícula Agenciamento de Mão-de-Obra Rural Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema dano moral - prova - inclusão em 'lista negra', por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que sejam restabelecidos os comandos da sentença quanto ao deferimento da indenização por dano moral requerida, nos termos da fundamentação, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 334/2004-008-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Evaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Dr. Marcus Winston Di Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a São Paulo Transporte S.A. do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 461/2004-059-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): José Armando Sá, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação: presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da segunda Recorrente. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da segunda Recorrente. **Processo: RR - 462/2004-028-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Recorrido(s): Luiz André Rodrigues, Advogada: Dra. Elisabete Gornicki Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o reflexo do intervalo suprimido no cálculo do RSR, férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, FGTS e aviso-prévio, mantendo, entretanto, o período deferido, de uma hora e quarenta e cinco minutos, fixado em valor superior ao mínimo legalmente previsto, pelo fato de que tal aspecto não foi objeto de recurso. **Processo: RR - 709/2004-031-12-**

00.0 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marco Antônio Monguilhott, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da transação efetuada com a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que prossiga no julgamento da presente reclamatória, como entender de direito. **Processo: RR - 884/2004-045-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Recorrido(s): Sidnei da Silva Furlan, Advogado: Dr. Sebastião Moreira Poubel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1046/2004-037-12-00.9 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1046/2004-037-12-40.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Geraldo Andrade Luz, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Víctor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1600/2004-231-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Recorrido(s): Município de Carapicuíba, Advogado: Dr. Lauro de Almeida Filho, Recorrido(s): Israel da Silva, Advogada: Dra. Edina Aparecida Inácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1720/2004-032-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Zenildo Silva, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celsc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1817/2004-131-18-00.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cloves Nascimento Dourado, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): Ipanema Segurança Ltda., Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar o pagamento do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%. **Processo: RR - 2408/2004-030-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Renato Schroeder, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição aplicada à pré-contratação de horas extras, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar provimento ao recurso para afastar a prescrição total aplicada, determinando que seja aplicada a prescrição parcial, passando-se a atribuir às referidas horas o valor devido a título de horas extras, nos termos do disposto na Súmula nº 199, item I, do TST; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à quitação das parcelas rescisórias mediante adesão a PDV, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da transação efetuada com a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que prossiga no julgamento da presente reclamatória relativamente aos títulos que haviam sido considerados quitados, como entender de direito; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao pedido de devolução de descontos a título de seguro de vida, nos termos da fundamentação. Falou pelo Recorrido o Dr. Hélio Puget Monteiro. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. **Processo: RR - 2451/2004-241-01-00.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2451/2004-241-01-40.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa, Recorrido(s): Jorge Lousada Rodrigues, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6950/2004-026-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ivonete de Fátima Batista dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Della Gustina, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da transação efetuada com a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que prossiga na instrução e julgamento da presente Reclamatória, como entender de direito. Falou pelo Recorrido o Dr. Hélio Puget Monteiro. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. **Processo: RR - 131/2005-010-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Irmãos Teixeira Ltda., Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Recorrido(s): Ivan Lourenço Dias, Advogada: Dra. Mônica Navarro Mendes Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 232/2005-022-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rubens de Souza Medeiros, Advogado: Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 234/2005-434-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): José Cardoso Reis, Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 364 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 72/75. **Processo: RR - 871/2005-221-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Ângela Lina Costa, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 924/2005-134-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): Bernardino Pimentel do Carmo e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da Fundação Petros apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de pensão - reajuste de 5% - mudança de nível - Acordo Coletivo 2004/2005 - paridade com os empregados da ativa", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência relativo às custas processuais, de cujo pagamento ficam os reclamantes isentos, em razão da existência, na inicial, de requerimento do beneplácito da gratuidade de justiça (art. 790, § 3º, da CLT). Prejudicado o exame do recurso de revista da Petrobrás. Observação: presente à sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da segunda Recorrente. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da segunda Recorrente. Observação: presente à sessão o Dr. Marcos Luís Borges de Resende, patrono do Recorrido. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. **Processo: RR - 1313/2005-023-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): Alice Celecina de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogada: Dra. Juliana Almeida Barroso, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista da Fundação Petros e da Petrobrás quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - mudança de nível - Acordo coletivo 2004/2005 - paridade com os empregados da ativa", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência relativo às custas processuais, de cujo pagamento ficam os autores dispensados em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita pela Vara de origem. Observação: presente à sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da segunda Recorrente. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da segunda Recorrente. Falou pela Recorrida o Dr. Marcos Luís Borges de Resende. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida. **Processo: RR - 1897/2005-513-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Fábio César Teixeira, Recorrido(s): José Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Elaine C. Tavares de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença, bem como para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 163469/2005-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): Ednilson Luís de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Augusto Silveira, Recorrido(s): Município de Carapicuíba, Procurador: Dr. Lauro de Almeida Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam excluídas da condenação as verbas relativas ao aviso-prévio, à multa de 40% do FGTS, à indenização equivalente ao seguro desemprego, à multa do art. 477, § 8º, da CLT, a uma hora extra por dia laborado, e reflexos. **Processo: RR - 327/2006-101-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Jefferson Corrêa Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da ação de não-recolhimento do FGTS, extinguir o processo, com julgamento do mérito, a teor do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo o ônus das custas, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 644/2006-002-07-00.6 da 7a. Região.** Relator: Mi-

nistro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Raimunda Bezerra Pereira Souza, Advogado: Dr. Francisco Djair Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pela Recorrente o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. **Processo: RR - 867/2006-107-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): Elizângela Batista Souza, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Recorrido(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Recorrido(s): Embarca Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Flávio de Queiroz Ferreira, Recorrido(s): Convip - Serviços Gerais Ltda., Recorrido(s): Brasconsult Brasília Representações e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - isonomia com os empregados da tomadora de serviços", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os benefícios legais e convencionais próprios da categoria dos bancários e respectivos reflexos. Observação: presente à sessão o Dr. João Roberto de Toledo, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1013/2006-048-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Joelson Alcântara, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Recorrido(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1058/2006-105-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Campo Largo do Piauí, Advogado: Dr. Emmanuel Fonsêca de Souza, Recorrido(s): José Juvenal Moraes de Lima e Outras, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso quanto ao tema "contratação de servidor público sem realização de concurso - efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários em atraso, das diferenças salariais entre o salário pago e o salário mínimo das épocas próprias e dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS, nos termos da Súmula nº 363/TST. Determinar, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1085/2006-141-14-00.4 da 14a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Emilie Margret Henriques Netto, Recorrido(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Antônio José dos Reis Júnior, Recorrido(s): Noeli Cabral de Medeiros, Advogado: Dr. Agenor Roberto Catoci Barbosa, Recorrido(s): Micheluz Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1191/2006-003-20-00.0 da 20a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Ruy Anderson Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Aristóteles Fernandes da Silva, Recorrido(s): Kromann Power Conversion Ltda., Advogado: Dr. Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1358/2006-016-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ana Isabel Oliveira, Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total decretada, aplicar a prescrição parcial, considerando prescritas apenas as parcelas relativas aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1447/2006-098-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rute Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Recorrido(s): Fundação Educacional de Divinópolis - Funedi, Advogado: Dr. André Luiz Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "diferenças do acréscimo legal de 40% sobre os depósitos do FGTS - período anterior à aposentadoria - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar o direito à multa de 40% do FGTS por todo período contratual, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. **Processo: RR - 647/2007-201-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elite Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Rebelo Rolim, Recorrido(s): Edinei Aguiar da Silva, Advogado: Dr. Bruno da Costa Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 2020/1991-041-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Agravado(s): Walber Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1425/2004-020-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco de Assis Júnior, Advogado: Dr. Francisco de Assis Júnior, Agravado(s): Simone San-

tana da Silva, Advogada: Dra. Lídia Ilívia Midlej Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 26865/2004-013-11-40.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Unidos Serviços Empresariais Ltda., Agravado(s): Francisco das Chagas de Souza do Carmo, Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 373/2005-018-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Cabreúva, Procurador: Dr. Lucas Giollo Rivelli, Agravado(s): Marilda dos Santos Muller, Advogado: Dr. Edisson Antônio Scandolo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do agravo. **Processo: A-RR - 794/2005-015-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jaury de Brum Assunção, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, passando ao imediato julgamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Agravante.

Processo: AG-A-AIRR - 176/2000-011-03-41.4 da 3a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vitória Alba Rachid, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): Francisco Luiz Pereira Filho, Agravado(s): Tecnother Engenharia Ltda. e Outro, Agravado(s): Helcio Caiafa Rachid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 1064/2006-013-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, Advogada: Dra. Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): Washington Bonfim Martins, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-ED-RR - 831/1987-004-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Eduardo Krause Ribeiro Bittencourt e Outros, Advogado: Dr. Lúcio Repullo Pinto Ribeiro, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Embargado(a): Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia - Fugast, Advogado: Dr. Gerardo Tadeu Barcellos de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração porque intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 1582/1990-011-05-41.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Dismel Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Embargado(a): Paulo Soares de Carvalho, Advogado: Dr. André Kruschewsky, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 243/1998-050-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): José dos Santos Barreto, Advogada: Dra. Maria de Fátima Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1331/1998-521-04-00.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 1331/1998-521-04-40.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Carlos Roque Izaquini e Outros, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Embargado(a): Comil - Carrocerias e Ônibus Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário dos reclamantes no tocante à pretensão subsidiária dos autores de adoção do "salário fixado em Convenção Coletiva, da categoria profissional" como base de cálculo do adicional de insalubridade, a partir da Súmula 17 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1390/1998-074-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Zappi Construtora Ltda., Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Embargado(a): Ivan Souza da Silva, Advogado: Dr. João Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: ED-ED-RR - 2203/1998-002-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Errol dos Santos Busade, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Costa Neto, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1792/1999-064-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria Araújo Silva Soares, Advogada: Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Cavallo, Embargado(a): Associação Cristã de Moços de São Paulo, Advogada: Dra. Cristina Alves de Oliveira Pannain, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1603/2000-045-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Pedro Paulo Iatarola Senra e Outros, Advogado: Dr. LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1842/2001-069-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Lucimar Salete Vessaro Cid, Advogada: Dra. Samira de Fátima Nabouh Abreu, Embargado(a): Copel Distribuição S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios por intempestividade. **Processo: ED-RR - 16534/2001-012-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargado(a): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Alaisias

Ferreira Lopes, Embargante: Francisco Monteiro de Andrade, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Embargado(a): Horus Telecom - Cooperativa de Serviços Integrada para a Tecnologia da Comunicação, Advogada: Dra. Mariluzia Razente, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 738724/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cristiane Regine Alves Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 29/2002-001-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: Edésio Veras de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 83/2002-006-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Raposo, Embargado(a): José Alves, Advogada: Dra. Patrícia Picorelli Soares, Embargado(a): Centro de Integração do Trabalho - Cisat, Embargado(a): Pro Uni-Rio - Fundação de Apoio à Universidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. João Pedro Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 173/2002-311-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: Companhia Ultrazag S.A., Advogada: Dra. Renata Willens Longo, Embargado(a): Oswaldo Xavier da Silva, Advogada: Dra. Margarida Balduino Grandó, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 53/2003-031-24-40.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Henrique Medina, Advogada: Dra. Andréa Cláudia V. de A. Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 432/2003-251-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Obedênio Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 592/2003-004-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Osmar Agacy Filho, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 828/2003-443-02-01.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Embargado(a): Nervaldo Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 840/2003-004-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: Marco Túlio Moraes de Siqueira, Advogada: Dra. Roberta Cury Kawencki, Embargado(a): Maria Terezinha e Silva de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2370/2003-311-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Angela Maria de Medeiros, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro Costa Silva, Embargado(a): Fitas Elásticas Estrela Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 89312/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargante: Maria Odite Luziano dos Santos, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 462/2004-181-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Júlio Sérgio Ferreira, Advogado: Dr. Matheus Matossian, Embargado(a): Delta Eletrificações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rinaldo do Nascimento Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, declarando-os meramente protelatórios, e impor à Embargante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 508/2004-064-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): José Faustino Coelho, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 1051/2004-065-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: DF Vasconcelos S.A. - Óptica e Mecânica de Alta Precisão, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Embargado(a): Ulisses Tufy Neto, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenar a embargante com a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1355/2004-062-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): José Eraldo Teles, Advogada: Dra. Maria Marluce de Albuquerque, Embargado(a): SDR - Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda., Advogado: Dr. José Campos da Silva, Decisão: à unanimidade,

negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1654/2004-030-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Vera Pasquini, Embargado(a): Maria da Consolação Messias, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1686/2004-261-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Erni Araújo dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1756/2004-001-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Wellington Luiz Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Norpel - Petlotização do Norte S.A., Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5266/2004-035-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Embargado(a): Lídio Carlos Veríssimo, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 148051/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Celso de Freitas Costa, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Embargado(a): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 11/2005-920-20-40.6 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Ajuricaba Souza Monte, Advogada: Dra. Alessandra Prata Martins, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração ante sua manifesta intempestividade. **Processo: ED-A-ARR - 98/2005-134-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Politen Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fábio Henrique Silva Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 103/2005-048-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Angela Gama das Neves, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, apenando a embargante com a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, correspondente a 1% do valor dado à causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-RR - 172/2005-086-24-00.1 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 172/2005-086-24-40.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Eder Bruno, Advogado: Dr. Laerte Rogério Giglio, Embargado(a): Bertin Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Ruiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 228/2005-109-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: Gilberto Alves Pereira, Advogado: Dr. Lay Freitas, Embargado(a): Brandão Nunes e Cia. e Outros, Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 268/2005-046-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Márcio do Nascimento, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 333/2005-002-24-40.8 da 24a. Região**, corre junto com ED-RR - 333/2005-002-24-00.3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edilson Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Mauro Roman de Arruda, Embargado(a): Enersul Comércio e Indústria de Padrão Ltda., Advogado: Dr. Alirio de Moura Barbosa, Embargado(a): Lechuga Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Alirio de Moura Barbosa, Embargado(a): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 333/2005-002-24-00.3 da 24a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 333/2005-002-24-40.8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lechuga Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Alirio de Moura Barbosa, Embargado(a): Edilson Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Mauro Roman de Arruda, Embargado(a): Enersul Comércio e Indústria de Padrão Ltda., Advogado: Dr. Alirio de Moura Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 525/2005-007-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: União, Procurador: Dr. Mário Luiz Guerreiro, Embargado(a): Edmilson Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Edson Dias Quixaba, Embargado(a): Matrix Serviços Especializados Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 773/2005-004-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): Sandra Helena Finco Quiquii, Advogada: Dra. Mafra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, aco-

lher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1534/2005-075-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Regiane Ponciano Julio, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Embargado(a): Real Serviços Técnicos e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2661/2005-812-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Embargado(a): Flávio de Oliveira Correa, Advogada: Dra. Élia Machado Pinheiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 26/2006-072-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Inversora Cadell Sociedade Anonima, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Adelfio Vieira da Silva, Advogado: Dr. Alvaro dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 280/2006-070-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Município de São João Batista do Glória, Advogado: Dr. Wagner Bernardes Chagas Júnior, Embargado(a): José Caamano Garcia, Advogado: Dr. Glauco Silveira Goulart, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 964/2006-003-20-40.6 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Evânio Augusto da Silva, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Embargado(a): NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda., Advogada: Dra. Roseline Rabelo Moraes Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, pois não configuradas as hipóteses previstas no art. 535 do CPC. **Processo: ED-RR - 1044/2006-004-20-00.7 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Embargado(a): Djalma Luiz dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1030/2002-028-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Preconcretos Engenharia S.A., Advogado: Dr. Victor Vinicius Küster Tavares, Agravado(s): Luiz Renato Inácio, Advogado: Dr. João Léu Damasceno Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, Relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de S.Exa. **Processo: AIRR - 1568/2005-101-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa de Turismo de Pernambuco S.A. - Empetur, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Solange Maria Lins Neves Baptista e Outra, Advogado: Dr. Cláudio José Neves Batista, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, Relator. **Processo: RR - 90671/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Jane Matheus Pache de Faria, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para que seja reatualizado como AIRR e RR, devendo constar como agravante e recorrente Banco Itaú S.A. e, como agravada e recorrida, Jane Matheus Pache de Faria, determinando, após, a reinclusão do feito em pauta. **Processo: RR - 1190/2005-201-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ímola Transportes Ltda., Advogada: Dra. Sônia Maria Giampietro, Recorrido(s): Felisberto Augusto, Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, em face do expediente protocolizado sob o nº TST-Pet-36832/2008-8, que comunica a celebração de acordo pelas partes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Coordenador da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Presidente, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS - Coordenador da Quarta Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1745/1989-001-13-41.0

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (9ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 16/04/08, às 09h00), reatualizando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SARAH PINHEIRO DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. PEDRO REGINALDO GOMES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de abril de 2008.

Raul Roa Calheiros
 Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1469/1992-009-10-40.0

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (9ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 16/04/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS)
 PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BIBLIO CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de abril de 2008.

Raul Roa Calheiros
 Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1734/1999-511-01-40.3

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (9ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 16/04/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE NOVA FRIBURGO - CENF
 ADVOGADO : DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : HUALLACE TRAJANO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BROWNE DE PAULA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de abril de 2008.

Raul Roa Calheiros - Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1095/2000-661-04-40.9

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (9ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 16/04/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA RAMIRES
 ADVOGADO : DR. DÉCIO DANILO D'AGOSTINI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRA. GISELA MANCHINI DE CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de abril de 2008.

Raul Roa Calheiros
 Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 960/2003-036-01-40.0

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (9ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 16/04/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LUIZ SÉRGIO PONTES
 ADVOGADA : DRA. CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de abril de 2008.

Raul Roa Calheiros
 Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1318/2003-018-04-40.0

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (9ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 16/04/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARA IONE DE OLIVEIRA MARQUES
 ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
 AGRAVADO(S) : JASET JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de abril de 2008.

Raul Roa Calheiros
 Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 325/2004-067-03-40.0

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (9ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 16/04/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : DANONE LTDA.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
 AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de abril de 2008.

Raul Roa Calheiros
 Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 497/2004-071-02-40.9

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (9ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 16/04/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARDOSO DA CRUZ
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
 AGRAVADO(S) : CELESTE CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de abril de 2008.

Raul Roa Calheiros
 Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1456/2004-921-21-40.3

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (9ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 16/04/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROCURADORA : DRA. GIORGIA MENDES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MARGARIDA MARIA DA SILVA LUCAS
 ADVOGADO : DR. ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO VALE DO ASSU - AMVALE
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de abril de 2008.

RAUL ROA CALHEIROS
 Coordenador da 4ª Turma

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RR-165/2006-331-06-00.5

RECORRENTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. ARTUR ORLANDO DE A. DA C. LINS
 RECORRIDO : JOÃO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRª. MARIA DO ROZÁRIO MACIEL
 RECORRIDO : ANTÔNIO COELHO XAVIER FILHO (FAZENDA SERRA GRANDE)
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JACKSON DE ARAÚJO SANTOS

DESPACHO

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o ERR-346/2003-021-23-00.4, em razão da relevância do tema relativo à "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SÚMULA Nº 368, ITEM, I, DO TST. ART. 876, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.457/07", determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma a fim de aguardar o julgamento da matéria.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2008.

Ministro **BARROS LEVENHAGEN**
 Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-281/2004-001-16-40.6

EMBARGANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADVOGADA : DRª. PAULA GARDÊNIA COSTA SERRA
 EMBARGADOS : OLIVAL AZEVEDO DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO BELFORT

DESPACHO

Considerando que os embargos de declaração foram interpostos com pedido de efeito modificativo do despacho denegatório do agravo de instrumento, recebo os declaratórios como recurso de agravo do art. 557, § 1º, do CPC, determinando o retorno dos autos à Secretaria da 4ª Turma, para que se proceda à reatuação do processo.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2008.

Ministro **BARROS LEVENHAGEN**
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-329/1998-021-04-00.2TRT - 4.ª REGIÃO

EMBARGANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADA : DRª. PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH
 EMBARGADA : ZILA DUARTE THOMÉ
 ADVOGADO : DR. MILTON MUNHOZ CAMARGO

DECISÃO

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pelo Reclamado, a fls. 928/929, objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à Reclamante para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, tendo em vista orientação emanada da jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2008.

MARIA DE ASSIS CALSING
 MINISTRA RELATORA

PROC. Nº TST-ED-RR-422/2005-103-22-00.5

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
 EMBARGADO : ESTANISLAU DE BRITO
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios interpostos pelo reclamado, às fls. 131/133, com pedido de efeito modificativo do julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para vista.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de abril de 2008.

Ministro **BARROS LEVENHAGEN**
 Relator

PROC. Nº TST-RR-611/2003-017-09-00.1

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO : CLAUDEMIR BRUM DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

D E S P A C H O

À Secretaria da 4ª Turma para as providências cabíveis para que se proceda à renumeração das páginas 925 e seguintes, retificando erro material na numeração das folhas dos autos.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2008.

Ministro Barros Levenhagen

Relator

PROCESSO Nº TST-RR-815/2006-192-06-00.6

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDA : URGÂNIA ELIZA DA PAZ
 ADVOGADA : DRA. JARLENIRA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE GALDINO
 RECORRIDOS : ANDERSON AMARAL RIBEIRO E OUTRA
 ADVOGADO : DR. LUIZ CANAVELLO NETO

D E S P A C H O

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o ERR-346/2003-021-23-00.4 em razão da relevância do tema relativo a "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SÚMULA Nº 368, ITEM, I, DO TST. ART. 876, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.457/07", determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de aguardar o julgamento da matéria.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília,

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-900/2004-026-03-00.5TRT-3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
 EMBARGADO : RUBENS ALVES RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

DECISÃO

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pela Reclamada, a fls. 476/477, objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamante para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, tendo em vista orientação emanada da jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2008.

MARIA DE ASSIS CALSING

MINISTRA RELATORA

PROCESSO Nº TST-RR-960/2005-201-06-00.2

RECORRENTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. ARTUR ORLANDO DE A. DA C. LINS
 RECORRIDO : GENERINO MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CREODON TENÓRIO MACIEL
 RECORRIDA : AGROINDUSTRIAL CACHOEIRA LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA
 RECORRIDA : COMPANHIA AGROINDUSTRIAL NOSSA SENHORA DO CARMO
 ADVOGADA : DRA. ÉRICA AMANDA MARQUES DA SILVA
 RECORRIDO : LARTE PEDROZA DE MELO

D E S P A C H O

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o ERR-346/2003-021-23-00.4 em razão da relevância do tema relativo a "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SÚMULA Nº 368, ITEM, I, DO TST. ART. 876, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.457/07", determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de aguardar o julgamento da matéria.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília,

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-RR-960/2005-201-06-00.2

RECORRENTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. ARTUR ORLANDO DE A. DA C. LINS
 RECORRIDO : GENERINO MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CREODON TENÓRIO MACIEL
 RECORRIDA : AGROINDUSTRIAL CACHOEIRA LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA
 RECORRIDA : COMPANHIA AGROINDUSTRIAL NOSSA SENHORA DO CARMO
 ADVOGADA : DRA. ÉRICA AMANDA MARQUES DA SILVA
 RECORRIDO : LARTE PEDROZA DE MELO

D E S P A C H O

Junte-se.

O pedido de renúncia ora formulado pelo Dr. Eduardo José Lucas de Oliveira, advogado da 2ª recorrida, ficará condicionado à observância, pelo renunciante, dos requisitos do art. 45 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-RR-977/2004-201-06-01.1

RECORRENTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. ARTUR ORLANDO DE ALBUQUERQUE DA COSTA LINS
 RECORRIDO : RODRIGO VASCONCELOS DOS SANTOS
 RECORRIDA : ENGETERRA ENGENHARIA

D E S P A C H O

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o ERR-346/2003-021-23-00.4 em razão da relevância do tema relativo a "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SÚMULA Nº 368, ITEM, I, DO TST. ART. 876, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.457/07", determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de aguardar o julgamento da matéria.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília,

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-RR-1263/2005-141-06-00.0

RECORRENTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. RÔMULO CÉSAR L. R. DE MELO
 RECORRIDO : BENEDITO RUFINO DA SILVA
 ADVOGADO : DRA. JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA
 RECORRIDO : DOURADO EMPREENDIMENTOS & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO FERREIRA LIMA
 RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO DOURADO DE SOUZA LEÃO
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO FERREIRA LIMA

D E S P A C H O

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o ERR-346/2003-021-23-00.4, em razão da relevância do tema relativo a "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SÚMULA Nº 368, ITEM, I, DO TST. ART. 876, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.457/07", determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma a fim de aguardar o julgamento da matéria.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2008.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1382/2005-070-01-40.1

EMBARGANTE : ANTÔNIO CABALEIRO FERNANDEZ
 ADVOGADA : DRª ELIZABETH VAZQUEZ NOVO
 EMBARGADO : ADELARDO PEREIRA LOPES
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO PATRÍCIO DE SOUZA
 EMBARGADO : SUPER BAR IRMÃOS PEREIRA LTDA.

D E S P A C H O

Considerando que os embargos de declaração foram interpostos com pedido de efeito modificativo do despacho denegatório do agravo de instrumento, recebo os declaratórios como recurso de agravo do art. 557, § 1º, do CPC, determinando o retorno dos autos à Secretaria da 4ª Turma, para que se proceda à reautuação do processo.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2008.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1605/2002-039-01-40.6

EMBARGANTE : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 EMBARGADO : DIEGO ALVES BRAGA
 ADVOGADO : DR. RODRIGO E SILVA ARAÚJO

D E S P A C H O

Considerando que os embargos de declaração objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2008.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1635/2005-004-24-01.4

RECORRENTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADORA : DRª. ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES
 RECORRIDA : VERA LÚCIA GASPARETTO
 ADVOGADO : DR. ADONIS CAMILO FROENER
 RECORRIDA : TAKATORI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

D E S P A C H O

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o ERR-346/2003-021-23-00.4 em razão da relevância do tema relativo a "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SÚMULA Nº 368, ITEM, I, DO TST. ART. 876, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.457/07", determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma a fim de aguardar o julgamento da matéria.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2008.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-AIRR-1690/1999-004-13-40.7 TRT-13ª REGIÃO

EMBARGANTE : JORNAL CORREIO DA PARAÍBA LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO GUEDES PEREIRA
 EMBARGADO : CARLOS ANTÔNIO DA COSTA
 ADVOGADO : DR. IRENALDO VIRGÍNIO DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Os Declaratórios de que cuida a petição a fls. 395/400, originais do fac-símile a fls. 382/388, já foram apreciados, como se vê do acórdão a fls. 391/392 e considerados intempestivos, porque o próprio fac-símile chegou a esta Corte fora do prazo. Como não houve, até o momento, recurso desta decisão, ela transitou em julgado.

Dessa forma, determino à Secretaria da Quarta Turma que dê o necessário prosseguimento ao feito.

Brasília, 27 de março de 2008.

MARIA DE ASSIS CALSING

Ministra Relatora

PROCESSO Nº TST-RR-2177/2005-109-08-00.5

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 PROCURADOR : DR. GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO
 RECORRIDO : RAIMUNDO MÁRIO VIANA
 ADVOGADA : DRª MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFF

D E S P A C H O

Tendo em vista o fato destacado pelo recorrido nas contrarrazões ao recurso de revista, relativamente à superveniência de acordo coletivo entre as partes no qual a reclamada teria se obrigado a cumprir integralmente o que fosse decidido pelo Tribunal Regional do Trabalho nas ações que possuem como causa de pedir horas extras decorrentes do descumprimento do art. 58 do PCS da empresa, renunciando, assim, ao direito de interpor recurso de revista para o TST, defiro ao recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2008.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR - 48133/2002-900-03-00.4

AGRAVANTE : CARLOS GONÇALVES DAS DORES
 ADVOGADA : DRA. ANITA PEREIRA DO CARMO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 AGRAVADO : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

D E S P A C H O

Junte-se.

Indefiro o pedido de devolução dos autos à Vara de origem para o início da execução provisória, por ausência de previsão legal.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2008.

Maria de Assis Calsing

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AC-188.834/2008-000-00-00.0 TST**

AUTORA : CERÂMICA GYOTOKU LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADALBERTO CALIL
 RÉ : VÂNIA VERÍSSIMO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. VALDIR BERGANTIN

DESPACHO

1. Declaro encerrada a instrução processual.
2. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.
3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal.
4. Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2008.

FERNANDO EIZO ONO

Ministro-Relator

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Autos à disposição dos Requerentes na Secretaria.

PROCESSO : AIRR - 183/2004-010-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE FREITAS SOARES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 186/2004-114-03-40.8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA ANDRADE BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

PROCESSO : RR - 416/2004-059-03-00.7 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

PROCESSO : RR - 434/2004-016-04-00.5 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 434/2004-0
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV
 ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
 RECORRENTE(S) : VIVO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : NELSON VIAL
 ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA

PROCESSO : AIRR - 434/2004-016-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 Complemento: Corre Junto com RR - 434/2004-5
 AGRAVANTE(S) : NELSON VIAL
 ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV
 ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : VIVO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 666/2006-023-03-40.3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : LEONARDO RESENDE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MARTINS E BARROS
 AGRAVADO(S) : REPRESENTAÇÕES MA LTDA. E OUTROS

PROCESSO : RR - 769/2005-009-04-00.6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DOMINGOS DE SORDI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS DE SORDI
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAUCE DE IJUÍ LTDA. - UNICRED IJUÍ
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL LIMA MARQUES

PROCESSO : AIRR - 1009/2004-017-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
 AGRAVADO(S) : IRINEU XAVIER DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 1152/2002-531-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : NELSON DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : RR - 1182/2002-003-22-00.5 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS III
 ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : RR - 1257/2005-011-05-00.8 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA KIRSCHBAUM
 RECORRIDO(S) : EVANDRO ALVES SOARES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA ALMEIDA BARROSO

PROCESSO : AIRR - 1528/1992-019-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 111397/2003-8
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : IVANY FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 1762/2003-011-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1762/2003-5
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA COSTA MENSITIERI
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO BARZA

PROCESSO : AIRR - 1762/2003-011-05-40.5 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 Complemento: Corre Junto com RR - 1762/2003-0
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO BARZA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA COSTA MENSITIERI
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : RR - 1947/2001-461-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : JOAQUIM BARRETO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL
 RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR - 2110/2002-900-04-00.8 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO PINTO FARIOLI
 ADVOGADO : DR(A). ANITO CATARINO SOLER
 AGRAVANTE(S) : WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BASTOS DOMINGUEZ
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 2421/2002-462-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : MANOEL ARAÚJO SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

PROCESSO : RR - 11728/2003-001-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DE DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO - FUNEF
 ADVOGADA : DR(A). ROBERTA ABAGGE SANTIAIGO
 RECORRIDO(S) : NATANAEL SOUZA LOURENÇO
 ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
 ADVOGADO : DR(A). LEO MARCOS PAIOLA
 ADVOGADO : DR(A). NEUDI FERNANDES

PROCESSO : AIRR - 75169/2003-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
 AGRAVADO(S) : EDISON CARLOS PINTO
 ADVOGADO : DR(A). EDISON CARLOS PINTO

Brasília, 07 de abril de 2008
 Raul Roa Calheiros
 Coordenador da 4ª Turma
 Tribunal Superior do Trabalho
 4ª Turma

Junte-se. Vista à parte contrária para se manifestar sobre o pedido de alteração da razão social do Reclamado. Fica desde já determinado que o seu silêncio importará em sua concordância.

PROCESSO : AIRR - 288/2005-005-01-41.9 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 288/2005-6
 AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : NIELSON VARGAS CARRINHO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO COSTA
 AGRAVADO(S) : VIVO S/A
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR - 554/2002-662-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLECK BAETHGEN
 RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE BENJAMIN ROSSETO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MEZOMO

PROCESSO : RR - 1495/2001-462-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIO DE SOUZA COIMBRA MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL
 RECORRENTE(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 1503/2003-008-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO BORGES
 ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
 RECORRIDO(S) : ROLAMENTOS FAG LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE MELO

PROCESSO : RR - 1950/2003-051-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE JOÃO OSCAR DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
 RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR - 2460/2002-021-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS LOPES DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR - 2854/2002-026-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : SILVIA ARLETE MOTA DE FREITAS GOUVÊA
 ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY JOSÉ LUCIANO

PROCESSO : RR - 2911/2001-026-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : VIRGÍNIA ALCÂNTARA CARREIRO
 ADVOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 128734/2004-900-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1275/1999-6
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RÜDGER FEIDEN
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS GARCIA DA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
 Brasília, 07 de abril de 2008
 Raul Roa Calheiros
 Coordenador da 4ª Turma
 Tribunal Superior do Trabalho

Processos com pedidos de vistas concedidos aos Advogados. Autos à disposição dos Requerentes na Secretaria.

PROCESSO : AIRR - 1275/1999-003-04-40.6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 Complemento: Corre Junto com RR - 128734/2004-9

AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS GARCIA DA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 16510/2002-900-03-00.6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : JUSSARA LÁZARA MACHADO FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
 Brasília, 07 de abril de 2008
 Raul Roa Calheiros
 Coordenador da 4ª Turma
 Tribunal Superior do Trabalho

J. Defiro o presente requerimento apenas no tocante à renúncia, porque não consta do autos instrumento de mandato em favor do adv.Dr.Victor Russomando Júnior, para representar em juízo o Banerj.

PROCESSO : AIRR - 2227/1996-004-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MAYTÊ TAVARES SIGWALT
 AGRAVADO(S) : DIONE SOUZA DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). GLAUCO BORGES MONTENEGRO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

PROCESSO : AIRR - 66363/2002-900-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVANTE(S) : VIOLINDA REGOTO BERNARDO LOPES
 ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CHRISTINA ROSSI DE FIGUEIREDO

Brasília, 07 de abril de 2008
 Raul Roa Calheiros
 Coordenador da 4ª Turma
 Tribunal Superior do Trabalho
 4ª Turma
 J. Notifique-se a Agravante para que tome ciência do despacho exarado pelo juízo de origem, em anexo. Publique-se.

PROCESSO : AIRR - 7147/2002-906-06-00.0 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : MAGDA REJANE VELOSO GIBSON
 ADVOGADO : DR(A). ALBÉZIO DE MELO FARIAS
 AGRAVADO(S) : IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA

Brasília, 07 de abril de 2008
 Raul Roa Calheiros
 Coordenador da 4ª Turma
 Tribunal Superior do Trabalho

Processos com pedidos de vistas concedidos aos Advogados. Autos à disposição dos Requerentes na Coordenadoria.

PROCESSO : AIRR - 105/2004-053-01-42.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 105/2004-5
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 105/2004-8

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHAES BARRETO

AGRAVADO(S) : ERNALDO BECKMAN PEIXOTO
 ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA

AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB

ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

AGRAVADO(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 105/2004-053-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

Complemento: Corre Junto com AIRR - 105/2004-8
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 105/2004-0

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB

ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

AGRAVADO(S) : ERNALDO BECKMAN PEIXOTO

ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

AGRAVADO(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

PROCESSO : AIRR - 321/2004-015-03-40.3 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO

ADVOGADO : DR(A). DANIEL CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE

AGRAVADO(S) : RENATA FILOMENA DUARTE DE FREITAS SILVA

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO : AIRR - 339/2005-481-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : ERALDO ELEOTÉRIO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE FREITAS SOARES

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : RR - 523/2005-161-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS



RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
 RECORRIDO(S) : MARCONE MENDES DE SANTANA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON FONSECA MARTINS
 PROCESSO : RR - 690/2006-041-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : USA - USINA SANTO ANGELO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WANDERSON DE FREITAS PEIXOTO
 RECORRIDO(S) : VALMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DINIZ TELES
 RECORRIDO(S) : ELISABETE BALARDIN E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RENATO ROQUE
 PROCESSO : AIRR - 695/2004-108-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : AMAURE MARIA CONCEIÇÃO KLAUSING
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 PROCESSO : AIRR - 915/1997-005-17-41.3 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : OSWALDO SCHERRER FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCOLA SAMPAIO
 PROCESSO : RR - 1036/2002-036-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : ALMIR SANTOS VIEIRA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA PAULI DE OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 1157/2005-015-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ERNALDO BECKMAN PEIXOTO
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
 PROCESSO : AIRR - 1159/2005-006-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 AGRAVADO(S) : CRISTIANE ESTER MORAIS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). AMILTON COSTA DE FARIA
 AGRAVADO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
 PROCESSO : AIRR - 1264/1996-048-15-40.4 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : HÉRCIO LANDI FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : JESUÍNO LOURENÇO DOS SANTOS JUNIOR
 ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA
 AGRAVADO(S) : H.T.S. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO : RR - 1345/1996-010-15-00.7 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA LOUREIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO MARIANO
 PROCESSO : RR - 1454/2005-122-06-00.3 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : JUSSARA JERÔNIMO GUIMARÃES SOUZA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). DILMA PESSOA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO PAULISTA
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL FONSECA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : OSCIP - SOCIEDADE PRÓ-SAÚDE E CIDADANIA
 PROCESSO : AIRR - 791225/2001.0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : ILVO SILVA PACHECO
 ADVOGADO : DR(A). RUY HOYO KINASHI
 09/04/2008
 Raul Roa Calheiros
 Tribunal Superior do Trabalho
 4ª Turma
 Junte-se. Vista à parte contrária para se manifestar sobre o pedido de alteração da razão social do Reclamado. Fica desde já determinado que o seu silêncio importará em sua concordância.
 PROCESSO : AIRR - 218/2003-014-09-40.3 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE PERIN
 AGRAVADO(S) : ADRIANO SILVA PICARZ
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA
 Brasília, 09 de abril de 2008
 Raul Roa Calheiros
 Coordenador da 4ª Turma
 Tribunal Superior do Trabalho
 4ª Turma
 J. Defiro o presente requerimento apenas no tocante à renúncia, porque não consta dos autos instrumento de mandato em favor do advogado, Dr. Victor Russomano Jr, para representar em juízo o Banerj.
 PROCESSO : AIRR - 2268/1997-027-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CLEMENTINO DA SILVA NETO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 17784/2002-900-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ELENITA GUIMARÃES DE CARVALHO GOMES
 ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
 Brasília, 09 de abril de 2008
 RAUL ROA CALHEIROS
 Coordenador da 4ª Turma

COORDENADORIA DA 5ª TURMA

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO e KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, e o Coordenador da Quinta Turma, Francisco Campello Filho. O Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira esteve ausente por motivo justificado. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1971/1993-462-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Antônio Carlos de Paula Garcia, Agravado(s): Donisete Borgo, Advogado: Mayra Mota Nossaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 328/1997-046-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Torque Sociedade Anônima, Advogado: Rogério Romanin, Agravado(s): Tarcísio Gomes de Lima, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2339/2000-431-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): João Correia Ribeiro, Advogado: Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1030/2001-005-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1030/2001-005-02-40.8, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Sérgio Rodrigues Mendes, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1030/2001-005-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1030/2001-005-02-41.0, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Sérgio Rodrigues Mendes, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2123/2001-022-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): São Bernardo Assistência Médica S/C Ltda. e Outros, Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): Milton Ribeiro de Vasconcelos, Advogada: Mônica Maria Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2156/2001-461-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Pertech do Brasil Ltda., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): Joaquim Lopes da Silva, Advogado: Nelson Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3004/2001-432-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Pedro Luiz Camargo, Advogado: Fábio Picarelli, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 362/2002-113-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Apolinário Aparecido Nogueira, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): Rápido D'Oeste Ltda., Advogado: Liza Osório de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10036/2002-001-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Márcia Regina Cattani Doliwa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira quanto ao tema "Estabilidade. Conversão em indenização"; **Processo: AIRR - 1061/2003-024-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): RB Buffet Comercial Ltda., Advogado: Flávio Luís Petri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1497/2003-043-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Karl Alois Furst, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2839/2003-067-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Cristina Sabino, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Jociene Rocha da Silva Mercearia - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3618/2003-342-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3618/2003-342-01-41.0, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Joel de Castro, Advogada: Danielle Marinho de O. Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.; **Processo:**

AIRR - 3618/2003-342-01-41.0 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 3618/2003-342-01-40.8, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Joel de Castro, Advogada: Michele da Silva Lessa, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 241/2004-021-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Jundiá, Procuradora: Lúcia Helena Novaes da Silva Lamasini, Agravado(s): Marli Jesus Pereira, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Territorial Sistemas e Serviços Ltda., Advogado: Geralda da Silva Seghetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 339/2004-092-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Lisias Connor Silva, Agravado(s): Francisco Barros de Melo, Advogado: Nilson Roberto Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1043/2004-002-19-41.0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Lourdes dos Santos, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Construtora Arieense Ltda. - Conar; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1182/2004-651-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Adilson Silva Araújo, Advogado: Geraldo Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1747/2004-044-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Eustáquio Filizolla Barros, Agravado(s): Luis Antônio Portezan, Advogado: Leônicio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2855/2004-244-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Claudio Marcio dos Santos Cabral, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Agravado(s): Glória de Jesus Oliveira Corrêa, Advogado: Antônio Roberto Manzine, Agravado(s): VVR Escapamentos e Acessórios Ltda. - ME; Agravado(s): Regina Coeli Martins Coelho de Almeida, Agravado(s): Sílvia Helena Panisset Sá Rêgo; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 62/2005-051-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Bandeirantes Emergências Médicas Ltda., Advogado: Rodolfo Derossi Cabreira, Agravado(s): Edilson Rodrigues da Silva, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 530/2005-064-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Roberto D'Este da Costa Silva, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos Operações em Mesa de Exame Rio de Janeiro - Coopex; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 557/2005-011-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - Fasc, Advogado: Luiz Felipe da Silveira Oliveira, Agravado(s): Cinara Santos de Aguiar, Advogada: Angela S. Ruas, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e de Serviços para o Mercosul Ltda. - Cooptel, Advogado: Danton Simões Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 760/2005-005-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Valadares Tecidos Ltda., Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Agravado(s): Luciana Oscarina de Oliveira, Advogada: Flávia Abras Moutran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1217/2005-004-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Kátia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): Almir Eduardo Maia, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.; Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1322/2005-003-04-41.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jorge Rodrigues da Silva, Advogada: Maria Cristina W P Marcello, Agravado(s): Cortel S.A., Advogado: Evandro Leite Taraciuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1562/2005-051-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Pedras Giovani Ltda. ME, Advogada: Cleuza Aparecida Vieira da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore, Granitos e Pedras Ornamentais de São Paulo, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1646/2005-035-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Karla Nilza Guerreiro Fernandez, Advogado: Agnaldo Ribeiro Alves, Agravado(s): Maria Helena Monteiro Fernandez, Advogado: Douglas Naum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6762/2005-016-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Agravado(s): João Francisco Alves Siqueira, Advogado: Oscar Fleischfresser, Agravado(s): Bravac Saneamento e Serviços Ltda.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 337/2006-141-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Consórcio Construtor Irapé Civil, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): João Rodrigues Santos, Advogado: Cesário Luis Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 431/2006-016-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Ramon Soares de Carvalho, Advogado: Lecy Marcelo Marques, Agravado(s): Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogado: Daniel Chein Guimarães, Agravado(s): Univendas MG - Cooperativa de Vendedores Ltda., Advogada: Juliana Costa Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 524/2006-138-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Deonil de Brito Moraes, Advogado: Luís César de Araújo Ferraz, Agravado(s): Proseguir Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Willian Marcondes Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 610/2006-121-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Pedro Luiz Pelissari e Outra, Advogado: Alberto Votto Saggiomo, Agravado(s): Zenair Barcelos Ortiz, Advogada: Kátia Duarte Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 715/2006-110-08-40.2 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 715/2006-110-08-41.5, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Walter de Brito, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Diane Cristina Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 715/2006-110-08-41.5 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 715/2006-110-08-40.2, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Ana Paula da Silva Sousa, Agravado(s): Walter de Brito, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 932/2006-095-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fazenda das Minhocas Pousada Histórica e Ecológica Ltda., Advogada: Juliana Andrade Bruno Favacho, Agravado(s): Marcio Henrique Melo Ferreira, Advogado: Hugo de Jesus Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 25897/2006-015-11-40.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Compaz Componentes da Amazônia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Keyla Bastos de Oliveira, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): CCE Eletrodomesticos S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1093/1991-271-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Osório e Litoral Norte do Rio Grande do Sul, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Assistenciais. Substituição Processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1540/1992-004-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Gustavo Vaz Salgado, Recorrido(s): Lauro Ferreira da Rocha, Advogado: Miguel Gonçalves Serra, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido da Relatora.; **Processo: RR - 991/1998-444-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Clemente Ferreira Alves, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da assistência judiciária, a fim tão-somente de isentá-lo do pagamento das custas processuais.; **Processo: RR - 1534/1999-077-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Roberto de Carvalho Leme, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 735/2000-022-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Cotia Trading S.A., Advogado: Leonardo Casagrande, Recorrido(s): Elson Rueda, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 926/2000-049-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrente(s): Osvaldo Fim, Advogado: Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): Os Mesmos; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras, conforme jornada de trabalho declinada na inicial, e de acordo com o que for apurado em regular liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1804/2000-020-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Recorrido(s): Osmar Luiz Ferreira Freire, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere ao depósito recursal, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2237/2000-014-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Aroldo Nunes dos Santos e Outros, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Débora Chaves Gomes, Advogada: Aline Silva de França, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social -

Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 594/2001-049-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): José Roberto Januzzi, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 780/2001-121-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cassio Juliano dos Santos, Advogado: José Antônio Cremasco, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de diferenças decorrentes da equiparação salarial à luz dos demais requisitos contidos no art. 461 da CLT, como entender de direito, afastado o óbice referente ao quadro de carreira.; **Processo: RR - 1286/2001-654-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Greif Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Recorrido(s): Anália da Silva Cordeiro, Advogada: Rossanna Alves Moure, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1521/2001-026-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Amauri de Oliveira Nunes, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Daniela Costa de Brito Lyra, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 1531/2001-013-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Panificadora Cepam Ltda., Advogada: Gisela da Silva Freire, Recorrido(s): Maria Noemia de França Oliveira, Advogado: Leandro Donizetti Ferreira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Emmanuel Pereira, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Voto do Exmo. Sr. Ministro Emmanuel Pereira consignado na sessão do dia 05/12/2007.; **Processo: RR - 1769/2001-038-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrente(s): Anatalino Ananias da Silva, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Ignácio de Loyola Câmara Costa, Decisão: por unanimidade, 1 - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "redução do intervalo intrajornada por norma coletiva", por violação a lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada (art. 71, § 4º, da CLT), a serem apuradas em liquidação, na forma da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte.; **Processo: RR - 1878/2001-002-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): Roberto Márcio Moraes Lage, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2123/2001-020-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Mandaguari, Advogado: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Roberto Morelli, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2289/2001-012-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aduato Luiz Menegale, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 2517/2001-315-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Anunciação dos Santos, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Advogada: Renata Sezefredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento, como hora extra, de mais uma hora em decorrência da não-concessão total do período mínimo de intervalo intrajornada previsto no § 4º do art. 71 da CLT.; **Processo: RR - 3988/2001-020-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Mandaguari, Advogado: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Marilene Ananias, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 117/2002-122-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Recorrido(s): Ronaldo Silva Reis, Advogado: Bento J. C. Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "inércia da inicial" e "multa do art. 477 da CLT - controvérsia acerca da relação de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento



para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 375/2002-037-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Augusto Coelho, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. e Outra, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Os Mesmos; Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada (art. 71, § 4º, da CLT), a serem apuradas em liquidação, na forma da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista das reclamadas apenas quanto ao tema "base de cálculo dos honorários assistenciais - valor líquido apurado - Lei 1.060/50", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 644/2002-911-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Amazonas - Ceam, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Francisco Pacheco da Cunha, Advogado: João Bosco dos Santos Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Pablo Siqueira Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 745/2002-082-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Carlos Roberto Yamamoto, Advogado: João Carlos Marques de Caires, Recorrido(s): Os Mesmos; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Sem divergência, determinar a reatuação do processo, para que passe a constar como recorrente "BANCO SANTANDER - BANESPA S.A.;" **Processo: RR - 1894/2002-660-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Recorrido(s): Heloisa Roseni Jorge Correia, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, após conceder a isenção do pagamento das custas processuais ao Município, com fundamento no art. 790-A, item I, da CLT, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao item "Multa do art. 22 da Lei nº 8.036/90 - Natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa em apreço.; **Processo: RR - 1952/2002-005-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Consórcio CNO/CQG - Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Outra, Advogado: Carlo Ponzi, Recorrido(s): Ednaldo Joaquim da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 2651/2002-042-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Pedro Ferreira da Silva, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula 381 do TST. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiodo, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 19737/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sílvio Maciel de Souza, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais.; **Processo: RR - 35932/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Espólio de Horácio Denipoti, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: José Maria Riemma, Recorrido(s): Os Mesmos; Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante e julgar prejudicado o exame do Recurso adesivo interposto pelo reclamado (art. 500, inc. III, do CPC).; **Processo: RR - 38/2003-120-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos Aparecido Motta, Advogado: Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 236/2003-029-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): José Odir Dias Junqueira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão proferida e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, afastada a prescrição e a extinção do processo, julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 365/2003-064-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Vaine Braga de Oliveira e Out-

tro, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 871/2003-084-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Sandra Regina Pavani Broca, Recorrido(s): Romildo Sérgio da Silva, Advogado: Celso Ferrazze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos referentes às contribuições fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e dos arts. 74 e seguintes da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos.;

Processo: RR - 881/2003-010-03-00.0 da 3a. Região. Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Antônio Comini e Outros, Advogada: Mônica Lins Manzali Bonaccorsi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1243/2003-055-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): José Nicolau Varavallo, Advogado: Paulo Roberto Scatambulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1402/2003-024-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Pereira Batista, Advogado: Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1407/2003-282-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Victor Farjalla, Recorrido(s): Vera Lúcia da Silva Farias, Advogado: Paulo Leirson Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos Pan-Americana Ltda. - Cosepa, Advogado: Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1635/2003-005-00-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 2644/2003-016-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Descartável Embalagens Ltda., Advogada: Sílvia Maria Simone Romano, Recorrido(s): Arnaldo Costa de Paula, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10004/2003-005-20-00.0 da 20a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Freitas de Jesus e Outros, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Marcus Flávio Horta Carneiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "prescrição" argüido no Recurso de Revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 14262/2003-007-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A., Advogado: Christian Schramm Jorge, Recorrido(s): Duhnam Ferreira da Silva, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 23 (atual Súmula 366) desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a apuração das horas extras ao disposto no art. 58, § 1º, da CLT.; **Processo: RR - 15340/2003-016-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sandra Regina Portela Riglione, Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 145/2004-007-00-00.4 da 6a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ana Clara Guaraná Lins Caldas, Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Recorrido(s): Clemilson Francisco Sales, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema: "intervalo intrajornada - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 442/2004-492-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vidal Ribeiro Alves, Advogado: Antônio Carlos Espindola, Recorrido(s): NSK Brasil Ltda., Advogado: Paula Malta Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao

tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por violação à Lei Complementar 110/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, inclusive em relação ao período anterior à jubilação.; **Processo: RR - 491/2004-125-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Salum, Recorrido(s): Wilson Moreira, Advogado: José Antônio Funnicelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 494/2004-039-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilvaldo José Bolsan, Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 568/2004-029-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Pedro Viana Pereira, Recorrido(s): Rejane Silva dos Santos, Advogado: Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 712/2004-005-14-00.6 da 14a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia - SEEB, Advogado: Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 715/2004-002-14-00.0 da 14a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia - SEEB, Advogado: Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 718/2004-005-14-00.3 da 14a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia - SEEB, Advogado: Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 720/2004-002-14-00.3 da 14a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia - SEEB, Advogado: Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 814/2004-511-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): José Elício da Silva, Advogado: Ivone Mas-sola, Recorrido(s): Instaladora Elétrica Mercúrio Ltda., Advogado: Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 908/2004-004-20-00.1 da 20a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Carlene Cristiane Lima, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Geap - Fundação de Seguridade Social, Advogado: Leonardo Pretto Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 965/2004-013-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mário de Carvalho Guedes, Advogado: Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 974/2004-089-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Acesita S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Renata Alves Lara Moura, Recorrido(s): Conceição Francisca Xavier e Outros, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1020/2004-092-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Romualdo Adriano Silva, Advogado: Robson Vinício Alves, Recorrido(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Marco Antônio Salem Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: horas extras - intervalo intrajornada - redução - convenção coletiva e honorários periciais, por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1 do TST e por ofensa ao art. 790-B da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para crescer à condenação o pagamento de 30 minutos diários, como extras, decorrentes da redução do intervalo intrajornada, acrescidos do adicional convencional, nos períodos de vigência da Convenções Coletivas e, na ausência delas, do adicional de 50% e reflexos, bem como para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Daniel Domingues Chiodo.; **Processo: RR - 1084/2004-066-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogada: Alessandra Rocha Machado, Recorrido(s): Lenita Cristiane da Silva, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 388 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa rescisória prevista no art. 477 da CLT.; **Processo: RR - 1193/2004-037-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Lanusse Cavalcanti Pereira, Ad-

vogada: Kátia Franco de Carvalho, Recorrido(s): Flash Cargo Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogado: Leandro Borges Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para que se tenha como marco inicial da estabilidade da gestante a data do parto, e que esta se estenda até o quinto mês após aquele.; **Processo: RR - 1199/2004-003-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marta Pereira dos Santos e Outros, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 1247/2004-008-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Maurício dos Santos e Outros, Advogado: Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio cesta alimentícia", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1320/2004-042-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Alice Rodrigues Lazez, Advogado: Dázio Vasconcelos, Recorrido(s): Condomínio Conjunto das Constelações Aquarius e Libra, Advogado: Marcelo de Salles Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: intervalo intrajornada - concessão parcial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50%, bem como dos consectários, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1348/2004-049-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Construtora Basile Ltda., Advogado: Eduardo Salomão, Recorrido(s): Luiz José da Silva, Advogado: Luiz Carlos Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a deserção declarada no acórdão de fls. 73/76, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise quanto ao dano moral.; **Processo: RR - 1517/2004-081-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): João Batista Cardeal e Outro, Advogado: Antônio Gabriel de Souza e Silva, Recorrido(s): Lucilene Pereira de Araújo, Advogado: Waldemar José Duarte Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 1712/2004-031-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carlos Manuel Pinto Costa, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1826/2004-007-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Recorrido(s): Sebastião Benedito Fischer, Advogada: Cátia Cristine Andrade Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação do reclamante, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 2224/2004-205-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Janete dos Santos Quintino, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 3821/2004-019-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria de Lourdes de Souza Vital, Advogada: Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil, Recorrido(s): Município de Londrina, Advogada: Ana Lúcia Bohmann, Recorrido(s): Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Idel, Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Recorrido(s): Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, Advogado: Dirceu Sodré, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários periciais", por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos aludidos honorários.; **Processo: RR - 283/2005-011-20-85.0 da 20a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): João Alípio dos Santos e Outros, Advogado: Elaine Lídia Santos de Souza, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Guatec Engenharia e Construções Civis Ltda.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 347/2005-003-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hélio Xavier, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Vitelco Engenharia S.A., Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Torres das Neves.; **Processo: RR - 563/2005-009-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Reinaldo Ferreira de Araújo, Advogada: Mônica de Nazaré Botelho Pena, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 570/2005-009-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa de Urbanização do Recife -

URB Recife, Advogado: Flávia Regina do Rêgo Silva, Recorrido(s): Maria do Socorro Couto Sales, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes, Recorrido(s): Quanta Informática e Consultoria Ltda.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 740/2005-341-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisco Soares Souza Lima, Advogado: Alexandre Dyonisio da Silveira, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Projetos Industriais - Cobrapi, Advogada: Vanise Gomes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 867/2005-027-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Viação Santa Edwiges Ltda., Advogada: Déborah Machado Alves dos Santos, Recorrido(s): Clóvis dos Santos Alecrim, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1411/2005-009-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Holmes César Rodrigues, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: João Conceição e Silva, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto da Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda no sentido de não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Márcio Gontijo.; **Processo: RR - 1416/2005-014-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marinalva da Silva Santos e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Edvanda Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator.; **Processo: RR - 1457/2005-001-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Barras, Advogado: Raimundo de Araújo S. Junior, Recorrido(s): Hélio Fernandes de Carvalho, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e "FGTS - prescrição", por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de aprovação prévia em concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento das diferenças salariais relativas ao período de 04/11/2000 a 31/12/2000 e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e para restabelecer a sentença no tocante à prescrição bienal relativa ao FGTS do primeiro período trabalhado (1º/1/83 a 31/12/87).; **Processo: RR - 1595/2005-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Luiza de Oliveira Nóbrega, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos" por violação ao art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição da República e por contrariedade à orientação expressa na Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida à jurisprudência uniforme deste Tribunal, declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado com o Estado de Roraima sem prévia aprovação em concurso público e para afastar o reconhecimento da existência de vínculo de emprego, bem como para restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%.; **Processo: RR - 4496/2005-053-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Roberto Araújo Cruz, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 5073/2005-053-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria dos Santos Souza Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 17644/2005-001-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos e Cidadania - Sejust, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Nirva Rodrigues de Siqueira Torres, Advogada: Maria Mota Acioly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 37/2006-241-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Habitats Desenvolvimento Imobiliários S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Recorrido(s): Claudiomiro Villant, Advogado: Patrícia Nunes Almeida, Recorrido(s): Habillity Construção de Imóveis, Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.; Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários as-

sistenciais", por ofensa à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais.; **Processo: RR - 111/2006-109-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisco Alves Ferreira, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Recorrido(s): Moto Peças Transmissões S.A., Advogado: Antônio Afonso Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 234/2006-020-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Distrito Federal, Advogada: Lília Almeida Sousa, Recorrido(s): Olavo José de Aquino, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 514/2006-010-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Maria Eliza Nogueira da Silva, Recorrido(s): Maria das Graças Nunes Lobato, Advogado: Olavo José Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão.; **Processo: RR - 1548/2006-125-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Mojú, Advogado: André Ramy Pereira Basalo, Recorrido(s): Adriano Lopes Brito; Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1745/2007-022-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Maria de Andrade, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Vanessa Evangelista Ramos Rothermel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para determinar o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade pela inclusão em seu cálculo da parcela "gratificação ajustada"; **Processo: AG-AIRR - 696/1999-241-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Djair Antônio de Azeredo, Advogado: Djair Antonio de Azeredo, Agravado(s): Josebias Aniceto Pereira, Advogado: Cleber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 898/2005-421-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): José Antônio Jacinto, Advogado: Rodrigo de Miranda Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 291/2006-005-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, Advogado: Geraldo Valdete de Oliveira, Agravado(s): Cristiane Souza Borzuk, Advogado: Antônio Henriques Lemos Leite Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: A-AIRR - 1639/2004-004-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Fabiana Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): Maria Elizabeth Montenegro de Oliveira, Advogado: Joaquim Martins Fornellos Filho, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços Ltda.; Agravado(s): Sad Empresa Terceirizadora Ltda.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, na forma regimental.; **Processo: ED-ED-RR - 636/2001-005-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Importadora e Exportadora - Coimex S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): Heloísa Helena Mattos Simões, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 3195/2001-664-09-00.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3195/2001-664-09-41.5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Adelina Tomiko Ogawa, Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Ford Comércio e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 379/2002-107-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Vanessa Cristofole Mastro, Advogado: José Luiz Bertoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por entendê-los meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% prevista no § único do artigo 538 do CPC, a ser revertida em favor da reclamante.; **Processo: ED-RR - 1569/2002-003-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): Francisco das Chagas dos Santos Xavier, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 15351/2002-900-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: José Maurício Bicalho Dias, Advogado: Osmar Gualberto de Brito, Embargado(a): Sebastião Pereira Dourado, Advogado: Marco Aurélio Basso de Matos Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 65728/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Inez de Fátima Bentim do Rego, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Os Mesmos; Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constante da fundamentação e alterar a parte dispositiva do acórdão (fls. 217), a fim de que passe a constar da seguinte forma: "ACOR-



DAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "perdas salariais - Plano Bresser - cláusula quinta do acordo coletivo de 1991/1992 - limitação à data-base", por contrariedade à Súmula 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observando a prescrição já declarada na sentença de primeiro grau, indeferir o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência"; II - rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela reclamante.; **Processo: ED-RR - 1148/2003-059-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Daniel de Lima, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1468/2003-023-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Inbrac S.A. Condutores Elétricos, Advogada: Renata Quintela Tavares Rissato, Embargado(a): Wirex Cable S.A., Advogada: Renata Quintela Tavares Rissato, Embargado(a): Espólio de Juares Braga de Oliveira, Advogado: José Mauro Siqueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 128/2004-083-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Daniela Resenda Moura, Embargado(a): Ytamar Nascimento Luesch, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 905/2004-087-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogada: Coralli Rios, Embargado(a): Edes Antônio Ricieri Júnior, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 22/2005-087-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Aparecido Francisco Rodrigues Júnior, Advogado: Ana Cristina Alves, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 1076/2005-006-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União (PGFN), Procurador: Carlos Eduardo Latterza de Oliveira, Embargado(a): Vandecarlos de Lima Bonfim, Advogado: Aramis Melo Franco, Embargado(a): R.J. Restaurantes Ltda.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1682/2005-027-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Agroavícola Vêneta Ltda., Advogado: Carlos Eugênio Benner, Embargado(a): Maria Cristina de Almeida, Advogado: Edson Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 2236/2005-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Cláudia Maria Tomé da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 11974/2005-001-11-41.5 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 11974/2005-001-11-40.2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Paulo José de Souza, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 384/2006-872-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Mayco Osucci Vieira, Advogado: Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Sérgio Wilson Maldonado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 764/2006-012-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pisa Alimentação Ltda., Advogado: Cláudio Campos, Embargado(a): Maurício da Costa Martins, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1762/2006-054-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Ronaldo Fernandes Medeiros, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 131/2007-012-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Concreto Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Gabriel Santos Cordeiro de Andrade, Embargado(a): Manoel Pinto de Oliveira, Advogado: André Luiz Vidal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e dezesseis minutos. E, para constar, eu, Coordenador da Quinta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Coordenador da Quinta Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

CERTIDÕES DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 02/04/2008

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 62/2005-051-01-40.6

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTES EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODOLFO DEROSI CABREIRA
AGRAVADO(S) : EDILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 02 de abril de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1497/2003-043-15-40.5

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : KARL ALOIS FURST
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO PAULO DE FARIA
AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SARTORI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 02 de abril de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 09/04/2008.

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 29/2004-048-03-40.1

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : ERNILDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : COMIG - COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. JOÃO BRAÚLIO FARIA DE VILHENA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de abril de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 681/2006-071-01-40.6

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à datada referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho.

AGRAVANTE(S) : SYNVAL SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MICHELE PEDROSA PAUMGARTTEN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. LIDIANE ALVES TELES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de abril de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 722/1995-009-04-40.4

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. CRISTIAN R. PRADO
AGRAVADO(S) : PAULO ANTÔNIO IGNÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SILVANA TERRA CHEDID
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
ADVOGADO : DR. ELY SOUTO DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de abril de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 797/1997-011-04-40.3

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
PROCURADOR : DR. LEANDRO DAUDT BARON
AGRAVADO(S) : NORMA DE LIMA
ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de abril de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1931/2004-034-01-40.3

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA ALMEIDA VASQUES
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR CORDEIRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO CORRÊA LIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de abril de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 5407/2000-664-09-00.0

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : DR. EVANDRO LUÍS PEZOTI
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ZANIN FILHO
 ADVOGADO : DR. ROMUALDO MELHADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de abril de 2008.
 Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 14731/2002-902-02-00.8

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Melo, DECIDIU, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho.

AGRAVANTE(S) : JULIANE ZANARDO AGRELLA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS GALLINARI
 AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de abril de 2008.
 Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 25/2006-076-15-40.9

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Emmanoel Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. LAEL RODRIGUES VIANA
 AGRAVADO(S) : FRANCYS MAYCON GOMIDE E OUTROS
 AGRAVADO(S) : CALÇADOS SAMELO S.A.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de abril de 2008.
 Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 355/2006-010-10-40.0

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Emmanoel Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. JOÃO PAULO CORDEIRO CAVALCANTI
 AGRAVADO(S) : ELILANS ALVES DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. EMERSON ÉRICO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO BLOCO "F" DA SQS 115

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de abril de 2008.
 Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 610/1993-001-10-40.8

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Emmanoel Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ADELMIDES JOSÉ DA MATA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de abril de 2008.
 Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 858/2005-072-01-40.0

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Kátia Magalhães Arruda e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. WYLLIAM DIOGO
 AGRAVADO(S) : JORGE OLIVEIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. MAURICIO ALVES COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de abril de 2008.
 Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 2434/1998-444-02-40.8

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Kátia Magalhães Arruda e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
 PROCURADORA : DRA. LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
 AGRAVADO(S) : HOTEL DE TURISMO PARQUE BALNEÁRIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ELISIÁRIO BATISTA
 ADVOGADO : DR. KLEBER CAVALCANTE COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de abril de 2008.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
 Coordenador da 5ª Turma

COORDENADORIA DA 6ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-191.594/2008-000-00-00.3

AUTOR : FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MACRUIZ
 RÉUS : ELISEU SILVA E OUTRO
 D E S P A C H O

Cuida-se de Ação Cautelar inominada com pedido de liminar inaudita altera parte, onde a Fundação-Autora propugna, antes, sejam suspensos os efeitos da r. decisão proferida em sede de Agravo de Petição pelo Col. TRT da 15ª Região nos autos do processo nº 788-1993-069-15-00-1 e, após, que se confirme tal medida.

A v. decisão originária é a constante da fl. 26, onde o MM. Juízo da execução determinou a alteração do rito processual de precatório, regido pelo art. 730 do CPC, para a regra prescrita para quitação de obrigações definidas como de pequeno valor. Especificamente a referida ordem foi no sentido de que mesmo em sendo o total do quantum debeat superior ao mínimo estabelecido em norma daquele Tribunal Regional, os valores individuais devidos aos Exe-

qüentes não o suplantavam, sendo dessa forma possível a transformação da forma de liquidação do débito.

Combatidas essas razões de decidir ao fundamento de que o fracionamento do precatório é vedado por lei estadual paulista (11.377/2003), com arrimo no que disposto no § 3º do art. 100 c/c o art. 87, I do ADCT da Lei Maior, redargüiu o TRT (fls. 31/33), que ao assim proceder, o Juízo da execução não ofendeu a lei e nem mesmo o comando constitucional, além do que seguiu moderna sistemática judicial a privilegiar a prestação jurisdicional em reclamações plúrimas.

A argumentação atual da Fundação, que inova a lide nesta Ação acessória, sustenta que uma vez expedida a ordem de inclusão da dívida pela sistemática do art. 730 do CPC, qual seja a do precatório, antes, como diz, do advento da Emenda Constitucional nº 37/2002 e mesmo das normas legais paulistas que regulamentaram em seu âmbito a questão, esta foi integral e prontamente cumprida, incluindo-se os Exeqüentes "no 2º lugar da ordem cronológica" de pagamento para o orçamento de 2001. Reforça, ademais, sua tese da impossibilidade do fracionamento do precatório.

Este o direito (fumus boni iuris) que vê a Fundação a sustentar sua tese.

Concernente ao periculum in mora, afirma que uma vez mantida a ameaça de seqüestro dos valores, dano irreparável a seus cofres será cometido, pois estaria marcada esta constrição para o próximo dia 10 de abril corrente. Entrementes, não faz prova dessa alegação.

Sumariamente é o relatório.

Decido.

A propalada verossimilhança e plausibilidade do pedido a sustentar o exercício judicial extravagante do Poder Geral de Cautela há de ser inquestionável, pois adianta ações que se por um lado resguardam o direito pretendido, pode violar outro e comprometer a marcha processual.

Extrai-se da r. decisão originalmente atacada (fl. 26), que esta apoia-se em regra normativa do 15º TRT (Portaria nº 33, de 08/10/2002), a qual por seu turno se coaduna com a legislação paulista, a Lei nº 11.377/2003, regras aliás confirmadas na presente inicial desta Ação, onde também a Autora afirma que mesmo o somatório das parcelas individuais de cada um dos Exeqüentes não transcende o limite legal para ser pago sumariamente.

Essas normas, a bem dizer, somente reproduziram e obedeceram o comando constitucional dos já indicados arts. 100, § 3º e 87, I do ADCT.

Quanto ao particular aspecto do parcelamento, forçoso observar que a regra imposta pelo § 4º do art. 100 da Constituição da República, somente coíbe que o crédito seja desmembrado quando isso implicar em pagar, ao mesmo credor, parte da dívida pelo rito sumário da Requisição de Pequeno Valor e outra parte pela ordinária via do precatório judicial.

Aliás, outra não é a sistemática que este mesmo TST adota por sua Instrução Normativa nº 32/2007, especificamente em seu art. 4º, § 1º.

No tocante ao requisito do periculum in mora, verifica-se que o sítio na internet do Eg. TRT/15ª Região noticia que a Fundação-Autora foi intimada do referido acórdão do Agravo de Petição em 08/02/2008 mas só em 07/04, foi protocolada a presente ação, ou seja, 3 dias antes da possível efetivação do seqüestro, o que esvai a premissa de tempo suscitada.

Aliá-se também a isso e de forma muito mais contundente para a caracterização da medida inaudita, que prova alguma faz a Autora de que efetivamente o seqüestro de valores se dará na data indicada (10/04/2008), deixando desse modo dúvida sobre a necessidade da extrema medida.

Por tudo, resume-se a insurgência da Fundação-Autora contra o fracionamento, mas pelas razões acima expostas, NEGOU A LIMINAR requerida.

Dessa forma determino à Coordenadoria da 6ª Turma que: dê ciência do inteiro teor desta decisão preliminar ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a MM. Vara do Trabalho de Registro/SP e a Fundação-Autora;

cite imediatamente o Réu para, querendo, contestar a presente ação no prazo de cinco (5) dias, desde já indicando as provas que deseje produzir (CPC, art. 802, caput);

junte a petição com os originais dos documentos que vieram por fax e instruíram inicialmente a Ação, nº Pet-41105/2008-2, hoje recebida neste TST;

publique, registre e intime.

Cumprido, tornem-me conclusos.

Brasília, 10 de abril de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Ministro Relator

AUTOS COM VISTA

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO AO DR. CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO.

PROCESSO : AIRR - 2011/1994-002-05-00.9 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
 ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO

Brasília, 10 de abril de 2008

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
 Coordenadora da 6ª Turma



PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS DOS REQUERENTES.

PROCESSO : **RR - 171/2005-033-05-00.5 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ FERREIRA LIGER E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). ULYSSES CALDAS PINTO NETO

PROCESSO : **AIRR - 185/2001-087-15-40.7 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 185/2001-0

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE EDUARDO FREIRE
ADVOGADO : DR(A). DAURO DE OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADO(S) : ARCTEST SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO GUINEZI
AGRAVADO(S) : TECHINT ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO : **AIRR - 472/2004-251-02-40.7 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO NERES
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA
AGRAVADO(S) : MILTON PINTO ALBINO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LINCOLN DOMINGOS DA COSTA

PROCESSO : **AIRR - 495/2004-201-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BAZHUNI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE TITO DA COSTA REGO
ADVOGADO : DR(A). GILMAR PAZ SANTIAGO

PROCESSO : **AIRR - 539/2004-001-05-41.7 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 539/2004-4

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). SILVANA CEDRAZ RAMOS MOTA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : TEREZINHA SANTOS COSTA
ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

PROCESSO : **RR - 551/2002-141-06-00.4 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : ANDERSON LUIZ DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS WILLIAM LINS CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : EDUARDO A NÓBRIGA DA S BARROS - DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS

PROCESSO : **AIRR - 574/2001-141-18-00.2 TRT DA 18A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
ADVOGADA : DR(A). KÁREN SANTOS DE LIMA
AGRAVADO(S) : CRISTIANO GONÇALVES DUARTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

PROCESSO : **AIRR - 589/2004-001-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BENEDITO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). LEENA MARIA CUNHA PRUDENTE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). GIANCARLO BORBA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : **AIRR - 799/2001-053-03-40.7 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO
ADVOGADA : DR(A). KÁREN SANTOS DE LIMA
AGRAVADO(S) : SALVADOR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). AVILMAR DA SILVA HEMETÉRIO

PROCESSO : **RR - 850/2004-074-15-00.4 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
ADVOGADA : DR(A). REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO

PROCESSO : **AIRR - 851/2002-281-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE PINHEIRO SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

PROCESSO : **AIRR - 869/2004-062-19-40.3 TRT DA 19A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : CLODOALDO MIGUEL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR

PROCESSO : **AIRR - 986/2004-019-04-41.0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 986/2004-7

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS
AGRAVADO(S) : GASTÃO BOHRER
ADVOGADO : DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN

PROCESSO : **AIRR - 986/2004-019-04-40.7 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 986/2004-0

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : GASTÃO BOHRER
ADVOGADO : DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DR(A). LUCIMARA MORAIS LIMA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : **RR - 1001/2005-057-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). BERNARDO SOARES BARROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO TELLES DO COUTO
ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES

PROCESSO : **RR - 1048/2005-007-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ALBANIR PEREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MACCARI TELLES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : **AIRR - 1053/2000-015-04-40.8 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DR(A). CAROLINE HARTMANN

PROCESSO : **RR - 1242/2006-112-03-00.6 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MICHELE RESENDE VALADARES
RECORRIDO(S) : CARLOS PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA COIMBRA DE CASTRO

PROCESSO : **AIRR - 1277/1996-048-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EDGARD MATTOSO FAQUER
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR PAULON
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). GIANCARLO BORBA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : **AIRR - 1727/2000-126-15-00.1 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MARCELO CELESTE GUEDES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : **AIRR - 1820/2004-003-21-40.0 TRT DA 21A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : GERALDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : **AIRR - 1857/2004-203-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). CÁSSIA PARANHOS PINHEIRO MARQUES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : WELLINGTON JORGE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLEBER GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVADO(S) : AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : **AIRR - 1916/2001-003-07-40.1 TRT DA 7A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ALOÍSIO NUNES DE ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : **AIRR - 1933/2003-028-02-40.4 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO XAVIER DIAS
ADVOGADO : DR(A). HUGO ALAOR DSIADUCKI
AGRAVADO(S) : SPP AGAPRINT INDUSTRIAL & COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). KÁREN SANTOS DE LIMA

PROCESSO : **AIRR - 2056/2001-006-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : RENATO SILVA VIANA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO : **AIRR - 2257/1999-004-05-00.8 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : NIVALDO BALÃO RATON
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : **AIRR - 68192/2002-900-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : FRANGO VIT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : GILMAR ANTÔNIO AMÂNCIO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE

PROCESSO : **AIRR - 74313/2003-900-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : MANOEL MACHADO FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA DA SILVA BARBOSA

Brasília, 10 de abril de 2008

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
 Coordenadora da 6ª Turma

COORDENADORIA DA 7ª TURMA

AUTOS COM VISTA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA. AUTOS À DISPOSIÇÃO DOS REQUERENTES NA COORDENADORIA DA SÉTIMA TURMA.

PROCESSO : AIRR - 120/2001-055-19-40.5 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRCIO APRÍGIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). ABEL SOUZA CÂNDIDO

PROCESSO : RR - 216/2006-101-24-00.2 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : OSVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR - 380/2002-013-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : CÉSAR DIAS DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 424/2003-009-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : FREDERICO TROTTA DALLALANA
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO

PROCESSO : AIRR - 526/2005-112-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 526/2005-1
AGRAVANTE(S) : GERALDO DE MATTOS LAGE
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO

PROCESSO : AIRR - 526/2005-112-03-41.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 526/2005-9
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GERALDO DE MATTOS LAGE
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

PROCESSO : AIRR - 634/2006-038-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S) : WILSON ANTUNES MOURÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

PROCESSO : AIRR - 867/2002-046-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : CÉLIO BRAGA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : RR - 1005/2006-027-05-00.5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 1069/2002-067-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CHEREM PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 1186/2002-035-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS CHAVES DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 1227/2002-043-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : LEILA MARTINS CANO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

PROCESSO : RR - 1259/2004-030-12-00.6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO CIDRAL
ADVOGADO : DR(A). JAMES BILL DANTAS
RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 1490/2006-061-02-40.9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : LUIZ GONÇALVES DE MENEZES
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR - 1570/2003-068-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO BATISTA DIAS BOLIVAR
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON SANTANA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 1641/2001-065-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FÁTIMA DOS SANTOS GOULART
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 1724/2002-007-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

PROCESSO : AIRR - 1744/2001-056-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO RESINA NUNES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 1816/2001-052-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : CIDLEA TELLES RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 1856/2003-114-15-40.7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DOS RAMOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, ABRASIVOS, PLÁSTICOS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA DE FREITAS

PROCESSO : AIRR - 2309/2001-006-09-40.7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ - SINDFUMAGEIROS
ADVOGADA : DR(A). PEDRO CARDOZO LAPA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DRANKA
ADVOGADA : DR(A). ROCHELI SILVEIRA

PROCESSO : AIRR - 2550/2002-243-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : SOLANGE RIBEIRO RODRIGUES DE MESQUITA
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ MARTINS DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 2681/2001-010-05-40.4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
AGRAVADO(S) : MEIRE ALEXIM YAMAZAKI MENEZES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

PROCESSO : AIRR - 3170/2002-921-21-40.0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JERÔNIMO ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DUTRA DE MACEDO FILHO

PROCESSO : AIRR - 4590/2005-131-15-40.1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ALCIDES GOMIDE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JUNIOR

PROCESSO : AIRR - 10252/2003-014-09-40.6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALDECI CÍCERO BERGANTIN
ADVOGADA : DR(A). REGINA CARLA PEREIRA BERGAMINI
AGRAVADO(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

Brasília, 14 de abril de 2008

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Coordenadora da 7ª Turma

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AIRR-806/2002-047-01-40.0
PETIÇÃO TST-P-21.571/2008.3

AGRAVANTE : DENISE MARIA DE MENEZES
ADVOGADA : DRª. ADILZA DE CARVALHO NUNES
AGRAVADA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. CELSO BARRETO NETO
AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.

3-Publique-se.

Em 07/04/2008.

Sebastião Duarte Ferro
Secretário Judiciário do TST**PROCESSO TST-ED-AIRR-2717/2003-004-02-40.6**
Petições : TST-P-24871/2008-2 e TST-P-24967/2008.0

EMBARGANTE : TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA DANIELA SILVA AMMAR
EMBARGADO : TB TOP SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS
EMBARGADO : ALEXANDRE GABRIEL CARNEIRO
ADVOGADO : PLÍNIO ROSA DA SILVA

D E S P A C H O

A egrégia Oitava Turma desta Corte rejeitou os embargos de declaração opostos pela Transbraçal - Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., conforme acórdão publicado no Diário de Justiça da União de 22/02/2008.

Inconformado, o embargante interpõe recurso especial para o colendo Superior Tribunal de Justiça.



Indefiro o processamento do apelo, pois manifestamente incabível, uma vez que o art. 105, III, da Carta Magna não prevê recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 8 de abril de 2008

Ministro Rider Nogueira de Brito

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-1258/2004-121-05-40.1
PETIÇÃO TST-P-25.887/2008.2

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN
ADVOGADA : DRª. KÁTIA CAMPOS CÂMARA
AGRAVADO : ELIZAELE DUYPRATH DE ANDRADE SOBRINHO
AGRAVADO : DANGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.

3-Publique-se.

Em 07/04/2008.

Sebastião Duarte Ferro

Secretário Judiciário do TST

PROCESSO TST-E-AIRR-2369/2004-059-02-40.6
Petições: TST-P-32654/2008.6 e TST-P-35589/2008.0

RECORRENTE : CASSIO JOSÉ REIMBERG EDUARDO
ADVOGADO : DR. ALDENIR NILDA PUCCA
RECORRIDOS : EXPRESSO PARELHEIROS LTDA. E AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.
ADVOGADA : DRª. SHIRLEY DA SILVA PINHEIRO COSTA
RECORRIDO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRª. MARIA ANTONIETTA MASCARO

D E S P A C H O

A egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do Recurso de Embargos interposto por Cássio José Reimberg Eduardo, conforme acórdão publicado no Diário de Justiça da União de 29/02/2008.

Inconformado, o Reclamante interpõe Recurso Especial para o colendo Superior Tribunal de Justiça.

Indefiro o processamento do apelo, porque manifestamente incabível, pois a legislação processual não prevê a hipótese de cabimento de Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça, contra as decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, a teor do art. 105, inciso III da Constituição Federal.

Publique-se e archive-se.

Brasília, 07 de abril de 2008.

Ministro Rider Nogueira de Brito

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-E-AIRR-2523/2004-072-02-40.0
Petição : TST-P-32655/2008

RECORRENTE : JOSÉ DO VALE SOUZA MACHADO
ADVOGADO : DR. ALDENIR NILDA PUCCA
RECORRIDO : VIAÇÃO URBANA TRANSELESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. EDIVALDO NUNES RANIERI
RECORRIDO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADA : DRª. SHIRLEY DA SILVA PINHEIRO COSTA

D E S P A C H O

A egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do Recurso de Embargos interposto por José do Vale Souza Machado, conforme acórdão publicado no Diário de Justiça da União de 07/03/2008.

Inconformado, o Reclamante interpõe Recurso Especial para o colendo Superior Tribunal de Justiça.

Indefiro o processamento do apelo, pois manifestamente incabível, uma vez que a legislação não prevê recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, a teor do art. 105, inciso III da Constituição.

Publique-se e archive-se.

Brasília, 8 de abril de 2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-E-AIRR-1161/2004-017-02-40.8
Petições: TST-P-32661/2008.8 e TST-P-35592/2008.4

RECORRENTE : ANDERSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. ALDENIR NILDA PUCCA
RECORRIDO : ENG-MON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

D E S P A C H O

A egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do Recurso de Embargos interposto por Anderson Alves Ferreira, conforme acórdão publicado no Diário de Justiça da União de 29/02/2008.

Inconformado, o Reclamante interpõe Recurso Especial para o colendo Superior Tribunal de Justiça.

Indefiro o processamento do apelo, pois manifestamente incabível, uma vez que a legislação não prevê recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, a teor do art. 105, inciso III da Constituição Federal.

Publique-se e archive-se.

Brasília, 8 de abril de 2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-591/2006-122-06-40.6
PETIÇÃO TST-P-34.290/2008.9

AGRAVANTES : KLAUS COSTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO : CARLOS MARCOLINO TAVARES
ADVOGADA : DRª. MAURISTELA RAMOS SOUZA

1- À CCADP para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

2-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determine-se a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.

Em 4/4/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-ED-A-AIRR-561/2004-015-15-40.2
PETIÇÃO TST-P-36.288/2008.4

EMBARGANTE : INSTITUIÇÃO FAMÍLIA CAVALHEIRO CAETANO PETRAGLIA
ADVOGADO : DR. RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY
EMBARGADA : ZUMA VISCOME
ADVOGADO : DRª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão proferida pela egrégia 6ª Turma, que não conheceu do Embargos de Declaração.

A Legislação processual prevê o meio próprio para impugnar decisão de órgão colegiado, não se enquadrando, a reconsideração, em qualquer das hipóteses previstas na CLT ou no CPC.

Ademais, para exercitar a faculdade de recorrer da decisão turmária, é mister que a parte se atenha ao prazo legal, sob pena de não lograr êxito em face da intempestividade.

A presente petição se enquadra bem nas duas hipóteses, isto é, inadequação recursal e manifestação extemporânea.

Ante o acima exposto, nada a deferir.

Publique-se e restitua-se a petição ao signatário.

Brasília, 9/4/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RE-RR-1099/2003-053-15-00.1
PETIÇÃO TST-P-37.506/2008.8

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDA : ALVAIR AUGUSTO JACINTO
ADVOGADO : DRª LUCIANA GUIMARÃES DUTRA PATRÃO

1- Indefiro, porquanto a requerente, não sendo parte no processo, deverá informar os fins e Razões do pedido, nos termos da Lei nº 9.051/95.

2- Publique-se.

3- Após, archive-se.

Em 9/4/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RE-RR-1109/2003-053-15-00
PETIÇÃO TST-P-37.508/2008.7

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDA : LUIZ ROBERTO GOMES CAMACHO E OUTROS
ADVOGADO : DRª TÂNIA MARCHIONI TOSETTI

1- Indefiro, porquanto a requerente, não sendo parte no processo, deverá informar os fins e Razões do pedido, nos termos da Lei nº 9.051/95.

2- Publique-se.

3- Após, archive-se.

Em 9/4/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-199/2005-071-14-40-4
Petição : TST-P-37619/2008.3

RECORRENTE : PAULO CORDEIRO SALDANHA
ADVOGADO : DR. AUDREY CAVALCANTE SALDANHA
RECORRIDO : FRANCISCO EDMILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUÍS DE MENEZES BEZERRA

D E S P A C H O

A egrégia 5ª Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e não conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Paulo Cordeiro Saldanha, conforme acórdãos publicados nos DJUs de 9/11/2007 e 28/3/2008, respectivamente.

Inconformado, o Recorrente interpõe Recurso Especial para o colendo Superior Tribunal de Justiça.

Indefiro o processamento do apelo, pois manifestamente incabível, uma vez que a legislação não prevê recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, a teor do art. 105, inciso III da Constituição.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2008.

Ministro RIDER DE NOGUEIRA BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho